



DIÁRIO OFICIAL

Piracicaba, SP • segunda-feira, 21 de agosto de 2023

ANO LVI Nº 13.579

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Compras

Departamento de Recursos Humanos

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Divisão de Fiscalização

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E ZELADORIA

Seções

1	SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, TRÂNSITO E TRANSPORTES	61
57	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	61
57	PROCURADORIA GERAL	61
57	SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	62
57	PODER LEGISLATIVO	62
58	PREFEITURA DE SALTINHO	63
58	IPASP	63
60	CONSELHOS MUNICIPAIS	64
60	CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social	64
60	Comitê Pop Rua	65
60	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA	67

PODER EXECUTIVO



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL

Procuradoria Jurídico-administrativa



Ofício nº 0250/2023

AUTUAR
PROCURADORIA GERAL

DDJ Nº 177.923/22

EM 10 / 08 / 23

RETORNAR EM 06.02

Piracicaba, 11 de agosto de 2023.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar que "dispõe sobre o Plano de Mobilidade do Município de Piracicaba, revoga as Leis Complementares nº 187/2006 e nº 254/2010 e dá outras providências".

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
WAGNER ALEXANDRE DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Piracicaba.

005666 2/2 * 18/08/2023 13:09 * PROTOCOLO CENTRAL
CAMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA/SP - ADM. VIA 2/2



DIÁRIO OFICIAL

Expediente: O Diário Oficial do Município de Piracicaba | Site: www.diariooficial.piracicaba.sp.gov.br

Administração: Luciano Santos Tavares de Almeida - Prefeito | Gabriel Ferrato dos Santos - Vice-Prefeito

Jornalista responsável: João Jacinto de Souza - MTB 21.054

Diagramação: Centro de Comunicação Social | Rua Antonio Correa Barbosa, 2233 - Fone: (19) 3403-1323 | E-mail: diariooficial@piracicaba.sp.gov.br

Conteúdo: O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue 156 - Serviço de Informação à População.



Prefeitura do Município de Piracicaba
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-administrativa



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Dispõe sobre o Plano de Mobilidade do Município de Piracicaba, revoga as Leis Complementares nº 187/2006 e nº 254/2010 e dá outras providências.

TÍTULO I

DA POLÍTICA DE MOBILIDADE DO MUNICÍPIO PIRACICABA

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a Mobilidade Urbana no Município de Piracicaba, adotando os princípios, normas e conceitos da Política Nacional de Mobilidade Urbana estabelecidos na Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012 e suas alterações, aplicando-se a toda a extensão territorial do Município de Piracicaba.

Art. 2º A Política Municipal de Mobilidade é a articulação e a ordenação dos componentes estruturadores da mobilidade no município de Piracicaba, abordagem feita sobre o transporte de cargas e passageiros, o sistema de vias municipais, o trânsito e a orientação para o trânsito, de forma a assegurar o direito de ir e vir com sustentabilidade e a melhor relação custo benefício social.

§ 1º A Política Municipal de Mobilidade deverá estar condicionada às diretrizes estabelecidas no Plano Diretor Urbano Integrado (PDUI) para a Região Metropolitana de Piracicaba em relação à mobilidade urbana.

§ 2º A Prefeitura do Município de Piracicaba vai envidar esforços no sentido de fomentar a criação de aeroporto regional, localizado entre as três maiores cidades da Região Metropolitana de Piracicaba, isto é, entre Piracicaba, Limeira e Rio Claro, diante do potencial econômico destas cidades e de toda a região Metropolitana.

CAPÍTULO I
PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Mobilidade:

I - a criação de medidas de estímulo à utilização do transporte coletivo e redução do número de viagens motorizadas;

II - a melhoria das condições para o transporte não motorizado, inclusive a pé;

III - a integração com a política municipal de desenvolvimento e respectivas políticas setoriais de habitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso e ocupação do solo no âmbito do Município;

IV - a integração com a política metropolitana e respectivas políticas setoriais, de forma a assegurar as melhores condições de mobilidade, acessibilidade e conectividade em todo o espaço urbano e contribuir para a sua melhoria em âmbito metropolitano;

V - a priorização dos projetos de transporte público coletivo estruturadores do território e indutores do desenvolvimento integrado;

VI - o desenvolvimento do sistema de transporte coletivo do ponto de vista quantitativo e qualitativo;

VII - a integração dos diversos meios de transporte;

VIII - o estímulo ao uso de combustíveis renováveis, menos poluentes e à opção de adoção de veículos elétricos;



Prefeitura do Município de Piracicaba
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-administrativa



IX - a priorização do investimento público na melhoria e expansão do sistema viário, para a implantação da rede estruturante de transporte público coletivo;

X - o planejamento da malha viária segundo critérios de segurança e conforto da população, respeitando o meio ambiente e obedecendo às diretrizes de uso e ocupação do solo municipal.

Art. 4º São ações estratégicas para a implantação do Sistema de Mobilidade Municipal:

I - projetar e implantar todos os espaços públicos de circulação do Município de Piracicaba de forma a considerar a acessibilidade universal e cidadã;

II - exigir dos projetos de ordem privada a consecução de medidas construtivas que considerem igualmente a acessibilidade universal e cidadã;

III - planejar e ordenar o transporte coletivo urbano, instituindo a concessão de sua exploração, mediante processo licitatório pertinente;

IV - ordenar o uso do espaço apropriado em vias e logradouros públicos para estacionamentos de veículos e vagas específicas, indicando a possibilidade e a forma de oneração para sua utilização;

V - planejar a viabilidade de anéis viários, restringindo o acesso de veículos incompatíveis com o uso adequado da malha viária no perímetro urbano.

Art. 5º Para viabilizar as diretrizes e estratégias definidas neste Capítulo, poderão ser adotados, dentre outros instrumentos:

I - restrição e controle de acesso e circulação, permanente ou temporário, de veículos motorizados em locais e horários predeterminados;

II - dedicação de espaço exclusivo nas vias públicas para os serviços de transporte público coletivo e modos de transporte não motorizados;

III - estabelecimento da política de estacionamentos rotativos;

IV - controle do uso e operação da infraestrutura viária destinada à circulação e operação do transporte de carga, concedendo prioridades ou restrições;

V - implantação de medidas de associação do uso e ocupação do solo ao sistema de transporte coletivo, como as operações urbanas consorciadas no entorno de corredores de transporte coletivo prioritários existentes ou dos que vierem a ser instalados, que terão as seguintes finalidades para efeito de efetivação da Política Municipal de Mobilidade:

a) obtenção de recursos para ampliação e melhoria da rede de transporte público coletivo;

b) implantação e melhoria de espaços públicos, principalmente os destinados a modos de transporte não motorizado, que devem ser estimulados, com a implantação de um Programa de Calçada Cidadã;

c) melhoria e ampliação da infraestrutura e da rede viária, priorizando os transportes coletivos, transportes não motorizados e as ligações regionais e perimetrais que contribuem para a desconcentração e descentralização urbanas.



Prefeitura do Município de Piracicaba
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-administrativa



VI - definição de políticas de preços dos serviços de mobilidade, incluindo políticas tarifárias para o transporte público, utilização de descontos, subsídios e desoneração tarifária e políticas de preços de circulação e estacionamento em vias públicas, como instrumentos de direcionamento da demanda para o transporte público, modos coletivos e não motorizados e tecnologias ambientalmente limpas;

VII - estabelecimento de consórcios, convênios e acordos com o Estado de São Paulo e/ou municípios da Região Metropolitana de Piracicaba, com vistas à gestão coordenada dos sistemas de mobilidade urbana, na forma da lei.

CAPÍTULO II
MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE

Art. 6º O parâmetro básico do sistema viário para a inclusão de pessoas com deficiência e restrição de mobilidade é o desenho universal, que busca tornar os espaços viários acessíveis a todas as pessoas, independentemente das suas características físicas, motoras, sensoriais ou mentais, mediante a elaboração de projetos pela Secretaria de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes (SEMUTTRAN), estabelecendo alternativas que tornem, progressivamente, o sistema viário e os diferentes serviços de transporte público, acessíveis e disponíveis, também, para as pessoas com deficiências (PCD).

Art. 7º Na frota do sistema de transporte coletivo público do Município será obrigatório, o acesso e transporte das pessoas com deficiência e restrição de mobilidade, com segurança e conforto, atendendo a todas as especificações previstas na legislação pertinente.

Parágrafo único. Os locais onde há grande concentração de pessoas com deficiência e restrição de mobilidade e de equipamentos de transporte público devem ter prioridade na adaptação, regularização e desobstrução de calçadas e demais elementos físicos que dificultem sua locomoção.

TÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE MOBILIDADE

Art. 8º O Sistema de Mobilidade de Piracicaba leva em conta o conjunto organizado e coordenado dos meios, serviços e infraestruturas, que garante os deslocamentos de pessoas e bens no Município.

Art. 9º São infraestruturas de Mobilidade:

I - vias e demais logradouros públicos inclusive ciclovias, ciclofaixas, hidrovias e metroferrovias;

II - estacionamentos, incluindo os paraciclos e bicicletários;

III - terminais e estações;

IV - pontos para embarque e desembarque de passageiros e cargas;

V - sinalização viária de trânsito;

VI - equipamentos e instalações específicas;

VII - instrumentos de controle e fiscalização do trânsito.

CAPÍTULO I
DO FINANCIAMENTO DO SISTEMA DE MOBILIDADE



Prefeitura do Município de Piracicaba
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-administrativa



Art. 10. As fontes de financiamento para implantação, custeio e investimentos destinados ao desenvolvimento das ações de gestão, educação, planejamento, projeto, operação, fiscalização e controle dos sistemas de circulação, do trânsito e transporte público do Município de Piracicaba são:

- I** - recursos do Orçamento Municipal;
- II** - recursos do Fundo de Desenvolvimento do Sistema de Transporte Coletivo e do Fundo de Educação e Manutenção do Trânsito;
- III** - receitas tarifárias provenientes do sistema de transporte coletivo público;
- IV** - recursos obtidos junto a organismos de fomento, nacionais e internacionais;
- V** - recursos obtidos de doações;
- VI** - recursos obtidos a fundo perdido;
- VII** - recursos provenientes de fiscalização e autuação, através dos agentes de operação de trânsito e transportes ou de outros delegados pela SEMUTTRAN para a execução dessas atribuições;
- VIII** - recursos obtidos por serviços prestados pela SEMUTTRAN;
- IX** - recursos provenientes de taxas e tarifas cobradas pela análise de projetos de Polo Gerador de Tráfego;
- X** - recursos provenientes de fiscalização e autuações diversas, no âmbito de sua jurisdição.

CAPÍTULO II
DO TRANSPORTE DE CARGAS

Art. 11. O transporte de cargas e mercadorias dentro do Município de Piracicaba corresponderá às limitações interpostas pela malha viária municipal e pelo regime de adensamento urbano sem que haja prejuízo ao atendimento das demandas comerciais e da qualidade do espaço urbano.

Art. 12. A ampliação da malha viária municipal deverá considerar alternativas para o transporte de cargas nos diversos lugares do município.

§ 1º As áreas especialmente adensadas deverão restringir o acesso de veículos considerando o seu tamanho, peso, grau de emissão de poluentes, grau de periculosidade da carga e impacto sobre as atividades do lugar e serão regulamentadas pela SEMUTTRAN.

§ 2º Nas áreas citadas no parágrafo anterior poderão ser criadas vagas de estacionamento destinadas exclusivamente para carga e descarga, bem como horários específicos.

Art. 13. Para que seja possível o acesso de cargas e mercadorias em todos os pontos das áreas restritas poderão ser previstas estações de transbordo de mercadorias para veículos compatíveis com aquele tipo de tráfego.

CAPÍTULO III
DO TRANSPORTE PÚBLICO

Art. 14. O Transporte Público Municipal é de competência executiva da Prefeitura Municipal e por ela deve ser organizado e prestado, diretamente ou sob regime de concessão fiscalizada, atribuindo-se a esta as responsabilidades do atendimento dos serviços prestados.



Prefeitura do Município de Piracicaba
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-administrativa



Art. 15. O Transporte Público, coletivo ou individual, dentro do Município de Piracicaba corresponderá às demandas progressivas desses sistemas, bem como a capacidade de atendimento da malha viária existente e planejada.

§ 1º As previsões de ampliação da malha viária municipal deverão considerar alternativas para o transporte público coletivo, inclusive com a adoção de corredores exclusivos ou preferenciais.

§ 2º As áreas especialmente atrativas, definidas como polos geradores de tráfego na presente Lei Complementar, sejam comerciais, de serviço, industriais ou de lazer, deverão ser atendidas pelos veículos do transporte público.

Seção I
Do Transporte Público Coletivo

Art. 16. O transporte público coletivo urbano é a modalidade preferencial de deslocamento motorizado no Município, devendo ser organizado, planejado, implementado e gerenciado pelo Município, respeitando o disposto na legislação em vigor e a realidade metropolitana que está inserida.

Art. 17. São direitos dos usuários do transporte público coletivo no Sistema de Mobilidade Urbana de Piracicaba:

I - receber o serviço adequado, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 8.897, de 13 de fevereiro de 1995 e suas alterações;

II - ser informado, de forma gratuita e acessível, sobre itinerários, horários, tarifas e integração;

III - ter ambiente seguro e acessível para utilização do Sistema de Mobilidade;

IV - participar do planejamento, da fiscalização e da avaliação da política local de Mobilidade.

Art. 18. Para tornar o transporte público coletivo mais atrativo frente ao transporte individual, o Poder Executivo priorizará:

I - implantação de rede estruturante do transporte público coletivo com integração dos diversos modos de transporte existentes;

II - ampliação das ações relacionadas ao transporte público coletivo no sistema viário;

III - modernização dos sistemas de informação relacionados ao transporte público coletivo;

IV - ampliação da integração física, operacional e tarifária do transporte público coletivo em Piracicaba e na Região Metropolitana;

V - diversificação dos modos de transporte público coletivo;

VI - desestímulo ao uso do transporte individual de modo articulado à melhoria do transporte público coletivo;

VII - promoção de mudança de percepção da sociedade quanto aos usos do transporte individual e coletivo;



Prefeitura do Município de Piracicaba
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-administrativa



VIII - promoção da modernização tecnológica dos equipamentos de monitoramento e controle do transporte público coletivo e de orientação aos usuários;

IX - promoção de acessibilidade com segurança à maior quantidade possível de pessoas.

Art. 19. Para a melhoria contínua dos serviços, equipamentos e instalações, o Poder Executivo executará:

I - o fomento à implantação de sistemas de gestão da qualidade e certificação dos prestadores de serviços;

II - a inovação dos métodos e processos de fiscalização dos serviços de transporte, tornando-os mais eficazes;

III - o monitoramento sistemático do grau de satisfação da população em relação à qualidade dos serviços;

IV - a disseminação de informações sobre o sistema de transporte e sua operação, propiciando a escolha otimizada dos meios de deslocamento;

V - modernização dos equipamentos e instalações relacionados ao transporte público coletivo.

Art. 20. Com vistas a tornar o transporte público coletivo um fator de inclusão social, o Poder Executivo adotará:

I - uma política tarifária voltada a proporcionar uma maior inclusão social;

II - adequação da infraestrutura e da frota de veículos, em conformidade com os requisitos de segurança, conforto e acessibilidade universal;

III - cobertura espacial e temporal para atendimento do maior número possível de usuários.

Art. 21. Os Serviços de Transporte Coletivo Público Especial poderão ser executados nas seguintes modalidades:

I - *Serviço de Atendimento Especial*, de caráter essencial, entendido como modo de transporte coletivo “porta-a-porta”, gratuito para usuários de baixa renda, oferecido pela Prefeitura do Município de Piracicaba e destinado ao portador de deficiência motora severa, que só se locomove através de equipamento especial;

II - *Serviço Complementar de Transporte Público*, de caráter não essencial e com o objetivo de atrair usuários do transporte individual, oferecendo um serviço de transporte coletivo público diferenciado.

§ 1º Os horários, itinerários e a tecnologia da frota dos veículos a serem utilizados nesses serviços serão regulamentados pela SEMUTTRAN, respeitadas as disposições das normas federais e estaduais.

§ 2º A tarifa dos serviços complementares de transporte público terá valor diferenciado da tarifa do sistema integrado.

Seção II
Do Transporte Público Individual



Prefeitura do Município de Piracicaba
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-administrativa



Art. 22. Caracteriza-se como transporte público individual, o serviço remunerado de transporte de passageiros aberto ao público, por intermédio de veículos de aluguel, para a realização de viagens individualizadas e não sujeito a delimitação de itinerário.

Parágrafo único. O transporte público individual configura igualmente serviço público, sujeito à concessão, permissão ou autorização do Poder Público Municipal, mesmo quando desempenhado com o auxílio de aplicativos.

Art. 23. O transporte público individual deverá satisfazer, além das exigências previstas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e suas alterações - Código de Trânsito Brasileiro, às condições técnicas e aos requisitos de segurança, higiene e conforto estabelecidos através de regulamentação baixada pelo Poder Público local.

Seção III
Do Transporte Privado Individual

Art. 24. Caracteriza-se como transporte remunerado privado individual de passageiros, o serviço remunerado de transporte de passageiros, não aberto ao público, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.

§ 1º O direito ao uso do Sistema Viário Urbano de Piracicaba para exploração de atividade econômica de transporte privado individual e remunerado de passageiros somente será conferido às Provedoras de Redes de Compartilhamento (PRCs), mediante prévio credenciamento, nos termos da regulamentação baixada pelo Poder Público local.

§ 2º O uso e a exploração do Sistema Viário Urbano de Piracicaba para a atividade de transporte privado individual deve observar as seguintes diretrizes:

- I** - evitar a ociosidade ou sobrecarga da infraestrutura disponível;
- II** - racionalizar a ocupação e a utilização da infraestrutura instalada;
- III** - proporcionar melhoria nas condições de acessibilidade e mobilidade;
- IV** - promover o desenvolvimento sustentável do Município de Piracicaba, nas dimensões socioeconômicas, inclusivas e ambientais;
- V** - garantir a segurança nos deslocamentos das pessoas;
- VI** - incentivar o desenvolvimento de novas tecnologias que aperfeiçoem o uso dos recursos do sistema;
- VII** - harmonizar-se com o estímulo ao uso do transporte público e meios alternativos de transporte individual.

§ 3º As Provedoras de Redes de Compartilhamento credenciadas ficam obrigadas a disponibilizar relatórios periódicos que possibilitem o acompanhamento e fiscalização do serviço fornecido, conforme padrões estabelecidos pela SEMUTTRAN, com a finalidade de subsidiar o planejamento da mobilidade urbana do Município, desde que garantida a privacidade e a confidencialidade dos dados pessoais dos usuários e motoristas, na forma da legislação vigente.



Prefeitura do Município de Piracicaba
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-administrativa



Seção IV
Do Transporte Escolar

Art. 25. Caracteriza-se como transporte escolar, o serviço público ou privado, fretado a passageiro ou grupo, em número limitado à capacidade do veículo transportador, voltado à locomoção de estudantes entre suas residências e os estabelecimentos de ensino.

Parágrafo único. O transporte escolar de caráter público, quando não executado diretamente pelo Poder Público, poderá ser terceirizado mediante processo licitatório.

Art. 26. O transporte escolar privado ficará sujeito às exigências previstas na Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro, às condições técnicas e aos requisitos de segurança, higiene e conforto estabelecidos pelo *Conselho Nacional de Trânsito* - CONTRAN, pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN SP e pela SEMUTTRAN.

Parágrafo único. A SEMUTTRAN e o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN SP efetuarão a fiscalização sobre as condições do veículo.

Art. 27. Aos veículos de transporte escolar poderão ser regulamentados pela SEMUTTRAN espaços de parada específicos sobre as vias públicas.

Seção V
Do Transporte Fretado de Passageiros

Art. 28. O Transporte Coletivo por Fretamento em Piracicaba caracteriza-se por:

I - atender a um segmento específico e pré-determinado de passageiros;

II - ser pré-contratado;

III - configurar-se, claramente, como serviço diferenciado, não gerando concorrência com o Transporte Público de Passageiros;

IV - não ter a obrigatoriedade de atender às mesmas condições de modicidade tarifária do transporte coletivo público;

V - ser regulamentado pela Prefeitura do Município de Piracicaba, através da SEMUTTRAN.

Art. 29. Cabe à SEMUTTRAN, na regulamentação e fiscalização do serviço de Transporte Coletivo por Fretamento:

I - buscar a segurança dos usuários do serviço;

II - evitar concorrência predatória com o serviço de transporte público;

III - adotar as medidas fiscalizatórias necessárias para que o serviço não comprometa as condições de segurança e fluidez de tráfego nas vias do Município;

IV - regulamentar as condições de prestação do serviço, inclusive no que se refere a circulação, estacionamento, parada, devendo estabelecer infrações, taxas e penalidades, em regulamentação específica;



Prefeitura do Município de Piracicaba
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-administrativa



V - estruturar-se para o exercício da regulamentação do serviço, de forma a garantir agilidade no seu controle.

Art. 30. A inobservância das obrigações estabelecidas nos atos regulamentares do Transporte Coletivo por Fretamento sujeita o operador da atividade à aplicação de penalidades e outras sanções, inclusive, remoção ou retenção do veículo, quando houver risco à segurança dos passageiros ou de terceiros.

Parágrafo único. A SEMUTTRAN deverá manter uma Comissão Julgadora de Recursos para análise dos recursos interpostos em face das penalidades aplicadas.

Art. 31. A prestação do serviço de Transporte Coletivo por Fretamento sem autorização da SEMUTTRAN, conforme regulamentação a ser definida, deverá ser considerada transporte ilegal de passageiros e caracterizada como clandestina, sujeitando os infratores às sanções próprias.

Art. 32. Os veículos destinados ao Transporte Coletivo por Fretamento no Município de Piracicaba deverão ter suas características regulamentadas, bem como estar previamente autorizados pela SEMUTTRAN, mediante documento específico.

Art. 33. Os condutores dos veículos de Transporte Coletivo por Fretamento deverão atender às condições estabelecidas na legislação estadual e federal específica, para o exercício da função de transporte coletivo de passageiros.

Art. 34. O uso de vias e logradouros públicos para o estacionamento dos veículos de Transporte Coletivo por Fretamento, durante a prestação do serviço, deve ser condicionado à autorização prévia, específica para cada local, fornecida pela SEMUTTRAN, que deverá avaliar os impactos referentes ao trânsito e às condições urbanísticas e ambientais do local.

Parágrafo único. Nos períodos em que o veículo não estiver a serviço, deverá ser mantido estacionado em local adequado, fora das vias e logradouros públicos.

Art. 35. São submetidos à mesma regulamentação do Transporte Coletivo por Fretamento os seguintes serviços:

I - Transporte Coletivo por Fretamento, que tenha como origem e destino o Município de Piracicaba;

II - Transporte Coletivo por Fretamento – intermunicipal, interestadual e internacional – que tenha como origem ou destino o Município de Piracicaba;

III - Transporte Coletivo Privado em veículo próprio – atividade realizada por pessoa jurídica, no transporte exclusivo de seus funcionários, prestadores de serviço, clientes ou outros usuários relacionados com sua atividade-fim, devendo o condutor ser, obrigatoriamente, empregado da pessoa jurídica responsável pelo serviço.

Parágrafo único. O transporte a que se refere o inciso III do presente artigo, embora não se classifique na legislação existente como transporte fretado, deverá estar sujeito às mesmas obrigações no tocante à regulamentação por parte da SEMUTTRAN.

Art. 36. O Transporte Coletivo Patrocinado é o serviço gratuito oferecido por pessoa jurídica, no transporte exclusivo de seus funcionários, prestadores de serviço, clientes ou outros usuários relacionados com sua atividade-fim.



Prefeitura do Município de Piracicaba
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-administrativa



§ 1º O Transporte Coletivo Patrocinado poderá ser realizado pela pessoa jurídica que oferece o serviço (ou por seus contratados) e deverá ser regulamentado pela SEMUTTRAN, que deverá definir as características dos veículos que prestam o referido serviço, bem como cadastrar esses veículos, seus condutores e a pessoa jurídica ao qual estão vinculados, com o objetivo de proporcionar segurança aos usuários e a terceiros.

§ 2º Cabe à SEMUTTRAN garantir que a prestação desse serviço não cause concorrência predatória com o serviço de transporte público.

CAPÍTULO IV
DO TRANSPORTE NÃO MOTORIZADO

Art. 37. O transporte não motorizado deve ser estimulado no Município de Piracicaba, ficando o Poder Público autorizado a permitir o uso de vias públicas para serviços de compartilhamento de equipamentos elétricos de deslocamento, nas modalidades em que especificar, desde que destinados a atender aos seguintes objetivos:

- I** - redução de congestionamentos e melhoria da qualidade do ar;
- II** - melhoria da acessibilidade geral;
- III** - incremento do acesso aos sistemas de transporte de massa;
- IV** - fornecimento de serviços complementares ao transporte público;
- V** - melhoria da saúde dos moradores;
- VI** - atração de novos usuários para o transporte não motorizado;
- VII** - melhoria da imagem e identificação da marca de uma cidade;
- VIII** - geração de investimentos na economia local.

Seção I
Dos Pedestres

Art. 38. Para fins desta Lei Complementar, pedestre é todo aquele que utiliza as vias urbanas, a pé ou em cadeira de rodas, ficando o ciclista, desmontado e empurrando a bicicleta, equiparado ao pedestre em direitos e deveres.

Parágrafo único. É obrigação dos condutores de veículos, motorizados ou não, dos proprietários de estabelecimentos ou moradores, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar ao pedestre a circulação segura e o acesso à cidade.

Art. 39. São objetivos de curto e médio prazo prover a cidade de melhoramentos com vistas a promoção dos seguintes direitos aos pedestres:

- I** - ir e vir a pé ou em cadeira de rodas nas vias públicas, calçadas e travessias, livremente e com segurança, sem obstáculos e constrangimentos de qualquer natureza;
- II** - calçadas limpas, conservadas, com passeio livre e desimpedido de quaisquer obstáculos, públicos ou particulares, fixos ou móveis, com piso antiderrapante, não trepidante para a circulação em cadeira de rodas, em inclinação e largura adequada à circulação e mobilidade;



Prefeitura do Município de Piracicaba
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-administrativa



III - prolongamento das calçadas sobrepondo-se as pistas de rolamento de vias locais, estabelecendo sua absoluta prioridade com relação ao fluxo de veículos, que farão a travessia em condição similar à de passagem sobre a calçada para ingresso em garagens;

IV - faixas de travessia nas vias públicas, com sinalização horizontal e vertical;

V - sinalização luminosa e sonora nas portas de garagens conforme a legislação de trânsito;

VI - equipamento e mobiliário urbano que facilite a mobilidade e acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência mobilidade reduzida e idoso;

VII - as travessias de pedestres nas vias públicas podem ser com redução de percurso, com faixa elevada ou com rebaixamento da calçada;

VIII - as travessias de pedestres deverão gradativamente serem iluminadas, priorizando as com maior volume de pedestres.

Parágrafo único. A acessibilidade nas vias e espaços públicos deverá atender a NBR 9050.

Seção II
Do Sistema Cicloviário

Art. 40. O transporte por bicicletas deve ser incentivado e implantado pelo Poder Público Municipal, através da adoção do Sistema Cicloviário Municipal, com a previsão de rotas estruturantes desta modalidade, que interliguem vários pontos da cidades conforme consta no ANEXO 02 desta Lei Complementar.

Art. 41. O sistema cicloviário deverá garantir:

I - a possibilidade da inclusão da bicicleta nos deslocamentos urbanos, devendo ser abordado como elemento para a implantação do conceito de Mobilidade Sustentável e como forma de redução do custo da mobilidade das pessoas;

II - a possibilidade de integração aos modos coletivos de transporte, através da construção de bicicletários e/ou paraciclos junto às estações e terminais;

III - a possibilidade de construção e incorporação de ciclovias e ciclofaixas, através da iniciativa privada ou pública;

IV - fomentar a possibilidade do uso da bicicleta como transporte reconhecido para atividades diárias, através da infraestrutura necessária.

Art. 42. Ciclovias são faixas de circulação exclusiva e independentes para bicicletas, projetadas para agilizar o deslocamento de ciclistas com segurança e conforto, compondo juntamente com as ciclofaixas e ciclo-rotas a malha cicloviária municipal.

§ 1º Nas ciclovias não serão permitidos a circulação, parada e estacionamento de veículos motorizados que venham oferecer riscos ao trânsito das bicicletas.

§ 2º Atletas, patins e assemelhados poderão se utilizar das ciclovias, respeitando o caráter preferencial das bicicletas.



Prefeitura do Município de Piracicaba
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-administrativa



Art. 43. Ciclofaixas são partes das pistas de rolamento destinadas à circulação preferencial de ciclos, delimitada por sinalização específica.

Art. 44. As ciclovias e ciclofaixas terão gabarito padronizado conforme a intensidade de fluxo previsto na malha cicloviária e poderão ter (vide ANEXO 03 desta Lei Complementar):

I - entre 1,20 m (um metro e vinte centímetros) e 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), quando em sentido único;

II - entre 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) e 3,00 m (três metros) quando em duplo sentido.

§ 1º Quando a ciclofaixa for contígua à esquerda da faixa de estacionamento paralelo, a mesma deverá estar acrescida de 90 cm (noventa centímetros) em sua largura.

§ 2º Não serão alocadas ciclofaixas contíguas às faixas de estacionamentos oblíquos.

Art. 45. Ao longo da malha cicloviária deverão ser dispostos paraciclos ou bicicletários em pontos próximos ao comércio, aos equipamentos públicos, notadamente os equipamentos de transporte público, escolas, postos de saúde, praças e parques.

Parágrafo único. Em parques urbanos e equipamentos de interesse turístico, o Poder Público poderá explorar ou conceder exploração para o serviço de locação de bicicletas interconectados pela malha cicloviária.

Seção III

Dos Patinetes e dos Veículos de Mobilidade Individual Autopropelidos

Art. 46. Os patinetes e os veículos de mobilidade individual autopropelidos terão sua circulação nas vias públicas permitida, transportando apenas o condutor:

I – em áreas de circulação compartilhadas com pedestres, devidamente sinalizadas pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via, com velocidade máxima de 6 km/h;

II – em ciclovias e ciclofaixas, com velocidade máxima de 20 km/h;

III – nos bordos da pista de rolamento das vias que não disponham de ciclovia ou de ciclofaixa, cuja velocidade máxima regulamentada seja de 40 km/h, no mesmo sentido de circulação regulamentado para a via, com preferência sobre os veículos automotores, sem exceder a velocidade de 20 km/h.

§ 1º Os condutores de patinetes e de veículos de mobilidade individual autopropelidos equiparam-se aos ciclistas em direitos e deveres.

§ 2º Os equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, para circulação em via pública, deverão ter indicador de velocidade, campainha e sinalização noturna, dianteira, traseira e lateral.

TÍTULO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE VIAS

Art. 47. A SEMUTTRAN será responsável pelo planejamento e disciplina das vias de circulação municipal, no que concerne:

I - à estruturação de vias de circulação para pedestres, ciclistas, motoristas, motociclistas e outros;



Prefeitura do Município de Piracicaba
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-administrativa



II - à ordenação da paisagem urbana, da informação ordenada e padronizada com interesse orientativo e de incentivo ao turismo;

III - ao estudo sobre a necessidade da instalação de sinalização de trânsito, objetivando ordenar com segurança o tráfego de veículos e pedestres nas vias do município;

IV - ao estabelecimento de áreas de estacionamento público ao longo das vias, de forma a agilizar acessos e a mobilidade de usuários;

V - à implantação e manutenção de elementos de acessibilidade universal;

VI - à padronização das calçadas e faixas livre (passeio), inclusive quanto aos tipos de pavimentação a serem empregados;

VII - à instalação de canteiros, serviços e mobiliários urbanos ao longo das vias, de forma compatibilizada;

VIII - ao estabelecimento de locais e horários adequados e exclusivos para carga e descarga, embarques e estacionamento geral de veículos;

IX - análise e parecer em empreendimentos em sistema de condomínio, loteamentos, loteamentos de acesso controlado ou com autorização de fechamento, polos geradores de tráfego e RITT (Relatório de Impacto de Trânsito e Transporte);

X - análise e parecer quanto ao dimensionamento mínimo da faixa livre (passeio) das calçadas, quando for requerido o uso da faixa de acesso;

XI - demais competências estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e suas resoluções;

XII - fomentar a suspensão de passagem de veículos aos finais de semanas para implementação de programas de ruas abertas como forma de incentivo à integração social, esporte, cultura e lazer, em locais autorizados pela SEMUTTRAN.

Art. 48. Aos proprietários ou inquilinos de imóveis na extensão correspondente a(s) sua(s) testada(s), se houver guia e sarjeta, compete:

I - proceder à remoção e desobstrução de todo e qualquer obstáculo porventura existente nas faixas livres (passeios) públicos, tornando o trânsito livre para pedestres;

II - aplicar a boa técnica e as diretrizes de projeto quanto à continuidade, nivelamento e textura da pavimentação empregada nas calçadas, garantindo a sua regularidade;

III - realizar constantemente a limpeza e conservação das calçadas públicas, mantendo-os limpos, cabendo, solidariamente, ao inquilino;

IV - manter o imóvel não edificado, subutilizado ou não utilizado o adequado fechamento dos mesmos em todas as divisas, de acordo com legislação municipal que regulamenta a matéria.

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO DAS VIAS



Prefeitura do Município de Piracicaba
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-administrativa



Art. 49. Cada via urbana obedecerá a uma composição programada para as suas pistas, faixas de rolamento e calçadas, caracterizados pelo conjunto de sistemas que importem ao bom desempenho da mesma, dentro do conjunto da malha viária.

§ 1º O projeto de novas vias, prolongamentos ou a retificação de existentes depende de avaliação da necessidade destes sistemas, baseado obrigatoriamente em estudos técnicos a serem elaborados pelo Poder Público.

§ 2º O Poder Público poderá estabelecer faixas *non aedificandi* para futuro alargamento de vias, sendo consideradas essas como *áreas ou faixas de terras, não edificáveis, de domínio público ou privado, impostas por lei ou vinculado o seu uso a uma servidão administrativa, sendo em seu interior vedadas quaisquer obras, salvo aquelas obras públicas necessárias a própria implantação das vias.*

§ 3º A largura das faixas *non aedificandi* deverá respeitar a diferença entre a seção mínima prevista e a seção transversal atual, sendo preferencialmente implantada metade para cada lado da via, a partir do eixo do existente.

§ 4º As vias onde devem ser observadas as condições de que tratam os §§ 2º e 3º, retro se encontram descritas nos ANEXOS 1.1 e 1.2 desta Lei Complementar e os licenciamentos de novos empreendimentos nestas vias deverão se submeter à análise prévia da SEMUTTRAN.

Art. 50. Em quaisquer circunstâncias, a composição das vias urbanas deverá atender aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro e pela NBR 9050 Acessibilidade às edificações, mobiliários, espaços e equipamentos urbanos.

Seção I
Das Pistas

Art. 51. As pistas, configuradas pelo conjunto de faixas de rolamento destinadas ao deslocamento veicular e estacionamento, devem possuir pavimento apropriado à intensidade de fluxo previsto, identificadas por elementos separadores ou diferença de nível em relação às calçadas, ilhas ou canteiros centrais, com greide e seção projetados adequadamente a drenagem de águas pluviais por gravidade.

§ 1º Não serão admitidas ruas de loteamentos que tenham sido abertas sem previsão de pavimentação, sarjeta, guia e instalação das redes públicas essenciais.

§ 2º Sempre que possível o pavimento das pistas deve priorizar materiais permeáveis, que promovam a percolação das águas pluviais, se não nas faixas de rolamento, ao menos nas vagas e pistas auxiliares.

Subseção I
Das Faixas de Rolamento

Art. 52. É proibida a obstrução de qualquer forma e sob qualquer pretexto de faixas de rolamento, sem a autorização programada do Poder Público, em atendimento ao art. 95 da Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 53. As faixas de rolamento terão gabarito padronizado conforme a hierarquia da via em questão e poderão ter entre 2,80 m (dois metros e oitenta centímetros) e 3,60 m (três metros e sessenta centímetros), dependendo das condições previstas de tráfego.

Subseção II
Das Vagas de Estacionamento Públicas



Prefeitura do Município de Piracicaba
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-administrativa



Art. 54. O estacionamento de veículos em áreas públicas, contidas nas faixas de rolamento, não terá prioridade sobre quaisquer outros sistemas da composição das vias.

§ 1º É prerrogativa exclusiva do Poder Público Municipal determinar os trechos passíveis de implantação de vagas para estacionamento público, nas faixas de rolamento ou de forma que possibilite seu uso, podendo tal uso ter cobrança através de implantação de sistema.

§ 2º É obrigação do Município de Piracicaba disciplinar o uso dos espaços de estacionamento públicos, de forma equânime e distributiva, podendo fixar cobrança sobre esses usos.

§ 3º A imputação de cobrança nestas circunstâncias poderá ser realizada de forma progressiva e na medida da demanda reprimida por estacionamento público, em territórios da cidade.

Art. 55. Serão reservadas, no mínimo, 2% (dois por cento) das vagas em estacionamento regulamentado de uso público para serem utilizadas exclusivamente por veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência ou com dificuldade de locomoção ou ao menos uma para cada 50 (cinquenta) vagas disponíveis, preferencialmente em finais de quadra ou à frente do acesso de escolas e demais equipamentos públicos ou privados, a critério da SEMUTTRAN.

Art. 56. Serão reservadas no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas em estacionamento regulamentado de uso público para serem utilizadas exclusivamente por idosos, ou ao menos uma para cada 20 (vinte) vagas disponíveis, preferencialmente em locais que possam garantir sua melhor comodidade.

Art. 57. Deverão ser previstos espaços em número adequado para o estacionamento de motos nas faixas de estacionamento, sempre em sentido oblíquo ou transversal ao do trânsito.

Parágrafo único. O Poder Público, nestes casos, poderá proibir o estacionamento de motos nas vagas destinadas aos demais veículos.

Art. 58. As vagas de uso do transporte público, coletivo e individual, serão dispostas pelo Município de Piracicaba em função do interesse público do serviço, prevalecendo sobre o uso do transporte individual.

Art. 59. Nas vias em que circulam mais de 80 (oitenta) veículos tipo ônibus de transporte público coletivo urbano por hora/sentido, o Poder Público poderá proibir o estacionamento de veículos à critério da SEMUTTRAN.

§ 1º As vias deverão ser sinalizadas com a placa de regulamentação do tipo R-32, com a informação complementar do horário e dia da proibição.

§ 2º A proibição de que se trata no *caput* deste artigo poderá ser determinada, a critério do Poder Público Municipal, somente no sentido de pico de trânsito na parte da manhã e somente no sentido de pico de trânsito na parte da tarde/noite.

Art. 60. O espaço mínimo necessário para estacionar veículos, excetuadas as áreas de circulação e acessos, obedecerá às dimensões e áreas abaixo estabelecidas, de acordo com o tipo de veículo e posição de estacionamento, conforme abaixo:

I - veículos de passeio ou utilitários:

a) em ângulos de: 30°, 45°, 60° e 90°:



Prefeitura do Município de Piracicaba
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-administrativa



1. veículos grandes: área mínima de 12,00 m² (doze metros quadrados), largura mínima de 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros) e profundidade mínima de 5,00 m (cinco metros);

2. veículos médios e pequenos: área mínima de 9,90 m² (nove metros e noventa centímetros quadrados), largura mínima de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) e profundidade mínima de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros).

b) em paralelo:

1. veículos grandes: área mínima de 14,40 m² (catorze metros e quarenta centímetros quadrados), largura mínima de 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros) e profundidade mínima de 6,00 m (seis metros);

2. veículos médios e pequenos: área mínima de 12,10 m² (doze metros e dez centímetros quadrados), largura mínima de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) e profundidade mínima de 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros).

II - veículos leves de carga e/ou micro-ônibus:

a) em ângulos de 30°, 45°, 60° e 90°: área mínima de 24,80 m² (vinte quatro metros e oitenta centímetros quadrados), largura mínima de 3,10 m (três metros e dez centímetros) e profundidade mínima de 8,00 m (oito metros);

b) em paralelo: área mínima de 27,90 m² (vinte sete metros e noventa centímetros quadrados), largura mínima de 3,10 m (três metros e dez centímetros) e profundidade mínima de 9,00 m (nove metros).

III - veículos médios de carga:

a) em ângulos de 30°, 45°, 60° e 90°: área mínima de 35,00 m² (trinta e cinco metros quadrados), largura mínima de 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros) e profundidade mínima de 10,00 m (dez metros);

b) em paralelo: área mínima de 38,50 m² (trinta e oito metros e cinquenta centímetros quadrados), largura mínima de 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros) e profundidade mínima de 11,00 m (onze metros).

IV - ônibus:

a) em ângulos de 30°, 45°, 60° e 90°: área mínima de 38,40 m² (trinta e oito metros e quarenta centímetros quadrados), largura mínima de 3,20 m (três metros e vinte centímetros) e profundidade mínima de 12,00 m (doze metros);

b) em paralelo: área mínima de 41,60 m² (quarenta e um metros e sessenta centímetros quadrados), largura mínima de 3,20 m (três metros e vinte centímetros) e profundidade mínima de 13,00 m (treze metros).

Art. 61. Nas sobreposições com as faixas de pedestres, o espaço que seria da vaga de estacionamento poderá ser apropriado pelo passeio público no uso de qualquer de seus sistemas, desde que mantida a fluidez, segurança e a acessibilidade universal dos transeuntes.

Parágrafo único. Esta apropriação se dará efetivamente nas proximidades de escolas, hospitais, repartições públicas, praças e equipamentos urbanos que configurem polos atrativos de acesso habitualmente de pedestres.



Prefeitura do Município de Piracicaba
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-administrativa



Art. 62. Os projetos das vagas de estacionamento públicas nas faixas de rolamento serão específicos em cada tipo de via e em cada trecho, importando o bom senso de se manter fluidos todos os sistemas que compõem a mobilidade urbana, respeitando-se a acessibilidade universal e a paisagem urbana.

Art. 63. As vagas de estacionamento públicas podem ser destinadas a instalação de parklet, considerados como uma extensão da calçada por meio da implantação de plataforma, que poderá ser equipada com mobiliário urbano, nos termos da regulamentação editada pelo Poder Público.

Subseção III
Dos Corredores de Transporte

Art. 64. Quando o transporte coletivo atingir demanda significativa, o Poder Público Municipal desenvolverá projeto de implantação de faixas de rolamento exclusivas nas vias arteriais do município, ou naquelas que impliquem conexão entre centralidades urbanas e pontos de interesse específico.

Parágrafo único. Os corredores do transporte coletivo deverão prever faixa de instalação de mobiliário urbano compatível com o serviço a ser prestado.

Art. 65. As faixas de rolamento exclusivas do transporte coletivo terão gabarito padronizado conforme a dimensão dos veículos empregados e poderão ter entre 3,00 m (três metros) e 3,60 m (três metros e sessenta centímetros).

Parágrafo único. Em vias existentes que possam ser retificadas para a implantação de faixas de rolamento exclusivas para o transporte coletivo, serão aceitas variações máximas de até 7% (sete por cento) nas larguras nestas faixas ou a supressão de outras faixas da composição da via, até que se promova a devida retificação.

Subseção IV
Das Calçadas

Art. 66. Calçada é a parte da via pública urbana segregada em nível mais elevado do que as pistas de tráfego de veículos, destinada exclusivamente à circulação de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins, onde nela se inclui o passeio.

§ 1º A inclinação transversal da calçada deverá ser de, no mínimo, 1% (um por cento) e, no máximo, 3% (três por cento) e sua largura pode ser dividida em três faixas de uso:

I - faixa de serviço: serve para acomodar o mobiliário, os canteiros, as árvores e os postes de iluminação ou sinalização;

II - faixa livre ou passeio: é a parte da calçada ou da pista de rolamento, neste último caso, separada por pintura ou elemento físico separador, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas, devendo possuir continuidade longitudinal ao fluxo de pedestres e acessibilidade universal;

III - faixa de acesso: consiste no espaço da calçada entre a faixa livre (passeio) e o lote lindeiro.

§ 2º O perfil longitudinal das calçadas deve acompanhar o perfil longitudinal da via pública em toda a sua extensão.



Prefeitura do Município de Piracicaba
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-administrativa



§ 3º O pavimento das calçadas deverá atender a certas especificações, a bem da segurança e do conforto dos transeuntes, quais sejam:

I - ser sempre que possível permeável às águas pluviais, com o uso de material com grau adequado de permeabilidade;

II - não possuir materiais soltos, escamados ou isolados, que impliquem alteração no nivelamento da calçada;

III - possuir textura antiderrapante;

IV - não possuir inclinações convergentes sem drenagem apropriada para as águas pluviais.

§ 4º Não podem, em hipótese alguma, ser observados desníveis longitudinais e transversais que dificultem o trânsito de pedestres, idosos e pessoas com deficiências (PCD).

§ 5º O acesso de veículos aos lotes lindeiros e seus espaços de circulação e estacionamentos deve ser feito de forma a não interferir na faixa livre de circulação de pedestres (passeio), sem criar degraus ou desníveis, em observância à NBR 9050.

§ 6º As calçadas devem ter piso com superfície regular, firme, estável, não trepidante para dispositivos como rodas e antiderrapante, com prioridade para revestimentos permeáveis das águas pluviais no solo, em observância à NBR 9050.

§ 7º As calçadas públicas somente serão bloqueadas ou reduzidas em seu gabarito, nas intervenções destinadas à implantação de redes e serviços, sempre temporariamente e sob autorização da SEMUTTRAN.

§ 8º A regularização de calçadas compreende a correção de suas inconformidades em relação às normas de acessibilidade e aos critérios de transitabilidade e segurança viária.

§ 9º A qualificação de calçadas compreende a renovação de seu pavimento, adotando-se projeto paisagístico e materiais que valorizem o ambiente urbano, em harmonia com o entorno e suas edificações, quanto à arquitetura e à ocupação.

§ 10. A rede de água pluvial, oriunda dos lotes, deverá situar-se sob as calçadas e lançadas na sarjeta.

§ 11. A municipalidade poderá editar Decreto Municipal regulamentando a matéria.

Art. 67. A implantação de novas calçadas por meio do parcelamento do solo, condomínios ou qualquer outra modalidade de edificação, conforme o ANEXO 03 desta Lei Complementar, deverão ter largura mínima de 3,0 m a 3,50 m, e a sua largura dividida nas três faixas de uso da seguinte forma:

I - a *faixa de serviços* deve observar largura mínima de 0,70 m (setenta centímetros) para vias locais e coletoras exclusivamente com ciclovias no passeio e 0,80 m (oitenta centímetros) para os demais casos;

II - a *faixa livre* para a circulação de pedestres (passeio) deve ter largura mínima de 1,80 m, desde que absorva com conforto um fluxo de tráfego de 25 pedestres por minuto, em ambos os sentidos, a cada metro de largura, de acordo com a NBR 9050, a ser analisado pela SEMUTTRAN;



Prefeitura do Município de Piracicaba
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-administrativa



III - na *faixa de acesso*, contígua ao imóvel, não será permitida rampa de acesso de veículos aos lotes, tal rampa deverá ser implantada dentro do lote.

Art. 68. As calçadas existentes, com guia e sarjetas, poderão ter a sua largura dividida nas três faixas de uso da seguinte forma:

I - *faixa de serviço*: com largura mínima de 0,70 m, para calçada com largura inferior a 3,00 m e 0,80 m para calçada com largura igual ou superior a 3,00 m;

II - *faixa livre ou passeio*: com largura mínima de 1,20 m, devendo absorver com conforto um fluxo de tráfego de 25 pedestres por minuto, em ambos os sentidos, a cada metro de largura, em acordo com a NBR e a critério da SEMUTTRAN;

III - *faixa de acesso*: para calçadas com mais de 2,30 m e lote confrontante com edificação poderá ser permitida sua utilização, após análise e autorização da SEMUTTRAN, exceto em corredores comerciais, centralidades com grande fluxo de pessoas e quando a faixa livre (passeio) tiver que absorver a faixa de acesso para permitir o fluxo de tráfego de pessoas.

Art. 69. O licenciamento de projetos que impliquem em aumento do tráfego está condicionado a estudos do impacto sobre a circulação de pedestres e à mitigação destes efeitos através da instalação de equipamentos nesses locais, como o alargamento das calçadas, a implantação de faixas de travessia, semáforos, passarelas ou passagens subterrâneas, dentre outros.

Art. 70. Todo projeto de edificação deverá apresentar a implantação da calçada com os respectivos níveis no alinhamento predial e nas guias, junto ao limite com seus vizinhos, no meio do alinhamento e nas esquinas, quando for o caso, indicando a inclinação transversal e longitudinal; com corte transversal, em todas as vias que forem confrontantes, na entrada de veículos e no acesso de pessoas, com indicação dos níveis no alinhamento e na(s) guia(s), bem como, no caso de acesso de veículos, os níveis do início da rampa, na guia rebaixada e abas de acomodação, demonstrando estar dentro da largura da faixa de serviço.

Art. 71. A utilização das calçadas para fins comerciais ou de prestação de serviços dar-se-á mediante prévia licença da Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Subseção V

Dos Acessos aos Lotes/Terrenos e Estacionamentos Privados

Art. 72. Os caminhos transversais às calçadas, de acesso aos lotes e terrenos contíguos, são necessariamente parte integrante das calçadas, não podendo tais caminhos diferirem em pavimento ou nivelamento.

§ 1º Somente junto aos rebaixos das guias (meio-fio) na largura da faixa de serviço, o pavimento da calçada poderá estar desnivelado, formando rampa para acesso de veículos aos lotes e terrenos, não sendo permitido avanço sobre as faixas livre da calçada, observando as especificações da NBR 9050.

§ 2º Os rebaixos das guias (meio-fio) instalados para o acesso de cadeirantes e pessoas com deficiências (PCD) obedecerão às especificações da NBR 9050.

Art. 73. Os recuos frontais de edificações poderão ser utilizados como vagas de estacionamento, em virtude de projeto apresentado e mediante as seguintes condições:



Prefeitura do Município de Piracicaba
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-administrativa



I - serem implantados sempre de forma transversal a guia (ao meio-fio), respeitando o recuo mínimo livre de 5,00 m, da testada do imóvel para dentro do mesmo e com sistema de bloqueio de rodas no eixo dianteiro do veículo;

II - não haver sobreposição parcial ou total com a calçada pública;

III - manterem inclinação transversal máxima de 2 % (dois por cento) e no mínimo 1% (um por cento) em relação a guia (meio fio);

IV - nos edifícios sobrepostos, nos de garagem, em condomínios horizontais e verticais e nos loteamentos fechados com portaria e similares, será obrigatória a implantação de dispositivo luminoso intermitente;

V - não obstruírem em qualquer circunstância o fluxo longitudinal de pedestres e cadeirantes, como também o acesso destes aos estabelecimentos que as contenham.

Art. 74. Conforme o ANEXO 03 desta Lei Complementar, para o uso dos recuos frontais como estacionamento não serão aceitos projetos que desloquem o alinhamento do meio-fio (guia), trazendo descontinuidade ao passeio público.

Art. 75. Não serão admitidos rebaixos de guias nas esquinas menores do que 10,00 m dos alinhamentos das guias transversais, para acesso de veículos, exceto em situações específicas a serem analisadas pela SEMUTTRAN que inviabilizem o acesso ao lote.

Art. 76. As cancelas ou portões de controle de acesso de veículos a condomínios fechados horizontais ou verticais devem observar um recuo mínimo de 10,00 m (dez metros) a partir do alinhamento do imóvel com a via pública.

Subseção VI

Dos Canteiros Centrais, Faixas de Acesso e Faixas de Serviços

Art. 77. Os canteiros centrais das vias, faixas de acesso e faixas de serviços estarão condicionados à composição padrão proposta conforme o ANEXO 03 da presente Lei Complementar.

Parágrafo único. As faixas de acesso poderão ser constituídas de pequenos arbustos não maiores que 0,40 m (quarenta centímetros), vedada a invasão do passeio, gramado ou piso.

Art. 78. Conforme o ANEXO 03 desta Lei Complementar, a vegetação a ser empregada nas faixas de serviços e nos canteiros centrais das vias, ficará sob a deliberação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente - SIMAP, devendo ficar entre 1,00 m e 5,00 m de altura, para minimizar os impactos visuais na sinalização vertical e/ou semafórica.

Art. 79. As faixas de serviços são obrigatórias na composição das calçadas públicas, podendo transpor por elas:

I - redes aéreas ou subterrâneas de distribuição de energia elétrica;

II - redes aéreas ou subterrâneas telefônicas;

III - circuitos aéreas ou subterrâneas de iluminação pública;

IV - ramais subterrâneos de água;

V - tubulações subterrâneas de gás;



Prefeitura do Município de Piracicaba
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-administrativa



VI - drenagens pluviais e cloacais, ambas subterrâneas;

VII - outras redes eventuais do abastecimento público.

Parágrafo único. Excepcionalmente, estes sistemas poderão passar subterraneamente pela faixa de rolamento ou por outras faixas das calçadas.

Seção II
Dos Mobiliários Urbanos

Art. 80. Os mobiliários urbanos conjuntos de objetos existentes nas vias e nos espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos de urbanização ou de edificação, de forma que sua modificação ou seu traslado não provoque alterações substanciais nesses elementos, como semáforos, postes de sinalização e similares, terminais e pontos de acesso coletivo às telecomunicações, fontes de água, lixeiras, toldos, marquises, bancos, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga

Parágrafo único. Todos os mobiliários urbanos deverão seguir o padrão instituído pela Prefeitura Municipal, com as seguintes características:

I - manterem permeabilidade visual entre si, não sendo admissível o uso de painéis opacos;

II - serem instalados com material resistente, seguro ao uso e ao vandalismo e de fácil manutenção;

III - serem devidamente identificados através de cor, padrão ou logomarca, caracterizando-o como patrimônio comunitário;

IV - serem esteticamente apazíveis, sem afetações ou pastiches aculturados em desacordo com a história e cultura da comunidade de Piracicaba.

Art. 81. Os mobiliários urbanos constituem-se em duas modalidades distintas:

I - os que são de *uso direto do cidadão*, sem a necessidade de prestadores do serviço, tais como: lixeiras públicas, bancos de logradouros público, paradas de ônibus, sinalização de nomeação das ruas e de trânsito, aparelhos de ginástica e lazer (parquinhos/pista de skate), iluminação pública, luminárias, chafarizes, bebedouros, obeliscos, monumentos e assemelhados;

II - os que são de *uso indireto do cidadão* e que necessitam de operadores para se concretizar a prestação do serviço público, tais como: bancas de jornal, banheiros, lavatórios e assemelhados.

Art. 82. A instalação e manutenção dos mobiliários da modalidade de uso direto são de competência do Poder Público Municipal, que poderá concedê-las à exploração publicitária, dentro de padrões razoáveis à paisagem urbana e mediante contrapartida de divulgação de campanhas públicas, sempre em conformidade com a Lei nº 6.468, de 28 de maio de 2.009 e suas alterações – Lei Cidade Limpa.

Parágrafo único. As concessões acima descritas serão objeto de processo licitatório, em cujo edital serão considerados:

I - a paridade de distribuição dos mobiliários pela cidade, a partir da composição de lotes de aparelhos com maior e menor potencial publicitário;



Prefeitura do Município de Piracicaba
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-administrativa



II - a garantia de manutenção dos mobiliários enquanto persistir o contrato;

III - a incorporação do mobiliário urbano ao patrimônio público a partir de sua instalação.

Art. 83. A instalação de mobiliários urbanos da modalidade de uso indireto poderá ser concedida para exploração por processo licitatório.

CAPÍTULO II
DA HIERARQUIA DAS VIAS

Art. 84. A hierarquia das vias urbanas do município de Piracicaba segue as definições estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro (arts. 60, 61 e 62 e seu Anexo - “*Conceitos e Definições*”), sendo que as vias são categorizadas da seguinte forma:

I – vias urbanas:

a) Vias de Trânsito Rápido: aquelas caracterizadas por acessos especiais com trânsito livre, sem interseções em nível, sem acessibilidade direta aos lotes lindeiros e sem travessia de pedestres em nível;

b) Vias Arteriais: aquelas caracterizadas por interseções em nível, geralmente controladas por semáforo, com acessibilidade aos lotes lindeiros e às vias secundárias e locais, possibilitando o trânsito entre as regiões da cidade;

c) Vias Coletoras: aquelas destinadas a coletar e distribuir o trânsito que tenha necessidade de entrar ou sair das vias de trânsito rápido ou arteriais, possibilitando o trânsito dentro das regiões da cidade;

d) Vias Locais: aquelas caracterizadas por interseções em nível não semaforizadas, destinadas apenas ao acesso local ou a áreas restritas;

e) Vias de Tráfego Lento: são vias de dimensões reduzidas, localizadas em áreas já consolidadas e de tráfego estritamente local, porém não definidas no Código de Trânsito Brasileiro;

II – vias rurais:

a) Estradas Municipais: são estradas assim definidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEMA) ou por legislação específica, denominadas como PIR + um numeral + orientação geográfica + nome, constantes no Mapa da Malha Viária do Município de Piracicaba, seguindo o padrão do DER, publicado pela Secretaria Municipal de Habitação e Gestão Territorial - SEMUHGET, assim como pela SEMA;

b) Rodovias sob jurisdição do Estado.

Seção I
Das Vias de Trânsito Rápido Propostas

Art. 85. Os trechos de rodovias sob jurisdição do Estado e que forem transferidas ao município poderão ser consideradas Vias de Trânsito Rápido, atendendo aos pressupostos do DNIT e do DER-SP relativamente às suas faixas de domínio.

Seção II
Das Vias Arteriais Propostas



Prefeitura do Município de Piracicaba
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-administrativa



Art. 86. As Vias Arteriais Propostas e sujeitas ao seguimento de diretrizes que estão definidas no Mapa de Hierarquia Viária (ANEXOS 01 e 03 da presente Lei Complementar) deverão observar largura mínima de 35,00 m (trinta e cinco metros) para as *vias arteriais 1 de mão dupla*, 31,00 m (trinta e um metros) para as *vias arteriais 2 de mão dupla* e 16,00 m (dezesesseis metros) para as *vias arteriais de mão única*.

Art. 87. Os elementos de composição das Vias Arteriais Propostas serão basicamente:

I - Pista:

a) duas pistas de circulação, com um mínimo de 9,00 m (nove metros), para *via arterial 1* e 7,00 m (sete metros) para *via arterial 2*;

b) três faixas de rolamento por sentido de direção para a *via arterial 1* e duas para *via arterial 2*, podendo uma delas ser faixa preferencial ou corredor exclusivo de ônibus quando o órgão gestor de trânsito julgar pertinente;

c) canteiro central de divisão das pistas, de no mínimo 2,00 m (dois metros), com possibilidade de implantação de ciclovia e/ou pista de pedestres e paisagismo com respectivo aumento conforme o ANEXO 3 desta Lei Complementar.

II - calçadas com largura mínima de 3,50 m, de acordo com as disposições da presente Lei Complementar.

Art. 88. Para a instalação de corredor exclusivo ou preferencial de ônibus em logradouros sem gabarito apropriado para tanto, o projeto específico deverá considerar o interesse coletivo, promovendo as devidas desapropriações e a recomposição da via, considerando as suas prioridades sociais.

Art. 89. São também consideradas *vias arteriais*, porém, com gabaritos diferentes, aquelas que contêm interferências ao longo das mesmas e que margeiam cursos d'água e torres de alta tensão.

Seção III
Das Vias Coletoras Propostas

Art. 90. As Vias Municipais Coletoras Propostas e sujeitas ao seguimento de diretrizes estão definidas no Mapa de Hierarquia Viária (Anexos 01 e 03 da presente Lei Complementar) deverão observar largura mínima de 30,00 m (trinta metros) para *via coletora 1 de mão dupla* e 22,00 m (vinte e dois metros) para *via coletora 2 de mão dupla*.

Parágrafo único. Todo projeto de parcelamento do solo e/ou condomínio deverá ser analisado e estabelecidas as diretrizes pela SEMUTTRAN.

Art. 91. Os elementos de composição das Vias Coletoras Propostas serão basicamente acordos que constam no ANEXO 03 desta Lei Complementar:

I - pistas:

a) duas pistas de circulação com um mínimo de 7,00 m (sete metros) para *via coletora 1* e 5,70 m (cinco metros e setenta) para *via coletora 2*;

b) duas faixas de rolamento por sentido de direção na *via coletora 1* e *via coletora 2*;



Prefeitura do Município de Piracicaba
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-administrativa



c) uma faixa de estacionamento por sentido de direção, com possibilidade de alargamento de passeio para uso em pontos de parada de ônibus;

d) canteiro central de divisão das pistas, de no mínimo 2,00 m (dois metros), com possibilidade de implantação de ciclovia e/ou pista de pedestres e paisagismo com respectivo aumento conforme o ANEXO 3 desta Lei Complementar.

II - calçadas: com largura mínima de 3,00 m, de acordo com as disposições da presente Lei Complementar.

Art. 92. Quando o sistema viário demandar o uso de corredor exclusivo ou via preferencial de rolamento para ônibus em Via Coletora Proposta, o projeto deverá considerar o impacto causado nas atividades locais, propondo medidas que mitiguem sua implantação.

Seção IV
Das Vias Locais Propostas

Art. 93. *Vias Locais* são aquelas definidas no Código de Trânsito Brasileiro, que, geralmente, são formadas a partir da composição de novos loteamentos abertos à circulação de veículos e de domínio público.

Art. 94. Os elementos de composição das Vias Locais Propostas serão basicamente constituídos de acordo com o que consta no ANEXO 03 desta Lei Complementar e exigíveis em novos parcelamentos de solo e/ ou no entorno de condomínios e, no caso de edificações, poderá ser exigido ao longo da Zona Especial de Parques Lineares do Plano Diretor de Desenvolvimento de Piracicaba, a critério da SEMUTTRAN:

I - via a ser estabelecida com sentido duplo de circulação com duas faixas de rolamento com duas de estacionamento;

II - calçadas: com largura total mínima de 3,00 m (três metros), em acordo com as disposições da presente Lei Complementar.

Seção V
Das Vias de Tráfego Lento

Art. 95. As *vias de tráfego lento* são vias especiais de dimensão reduzida, onde os critérios definidos nos artigos anteriores não se encaixam, devendo ter as suas características funcionais definidas pela SEMUTTRAN, sempre levando em consideração a mobilidade de pedestres e veículos.

Art. 96. As *vias de tráfego lento* poderão ser previstas também, no caso de urbanização de favelas e em Zonas Especiais de Interesse Social.

Seção VI
Das Estradas Municipais e da Área Rural

Art. 97. Nas Estradas Municipais deverá ser respeitado o traçado daquelas existentes, as quais deverão ter largura mínima de 07 (sete) metros.

Art. 98. A implantação e recuperação das vias rurais deverá priorizar materiais naturais e resíduos de construção existentes no local, garantindo a economia e a preservação ambiental.

Art. 99. O município poderá firmar convênios com a União, o Estado ou através de consórcios intermunicipais para a implantação e recuperação das vias municipais rurais, segundo critérios a serem definidos entre as partes.



Prefeitura do Município de Piracicaba
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-administrativa



Art. 100. Os equipamentos de sinalização, verticais ou horizontais, deverão ser empregados através de orientação do órgão competente, o qual disponibilizará orçamento próprio para tal.

Art. 101. As estradas municipais rurais deverão ser conservadas para propiciar permanentemente a passagem de veículos de emergência, escolares e de transporte coletivo.

Art. 102. As práticas conservacionistas deverão ser respeitadas e conduzidas mediante programas conjuntos entre o município e o Estado e/ou a União ou consórcios intermunicipais, atentando para a responsabilidade dos proprietários no que diz respeito à integração entre as técnicas aplicadas dentro da propriedade e as vias de trânsito coletivo.

Art. 103. As vias nos Núcleos Urbanos Isolados - NUI deverão seguir as mesmas dimensões mínimas das vias urbanas segundo a hierarquização apresentada nesta Lei Complementar.

Art. 104. A utilização das estradas municipais deverá seguir o estabelecido pelo Código de Trânsito Brasileiro, com destaque aos seus arts. 58 e 68.

Seção VII
Das Vias Existentes

Art. 105. As vias existentes e consolidadas no Município seguem sua classificação de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, especificamente a mencionada no *caput* do art. 84 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Nas vias existentes sobre as quais não for possível aplicar nenhuma das diretrizes propostas nesta Lei Complementar, ficará a critério da SEMUTTRAN a sua adequação ao mais próximo possível dos parâmetros estabelecidos anteriormente para os empreendimentos lindeiros.

Art. 106. Serão consideradas públicas e oficiais, independentemente de denominação, as seguintes vias:

I – aquelas pertencentes a planos de melhoramentos viários aprovados pela SEMUTTRAN, desde que devidamente executados com os melhoramentos para elas previstos;

II - sejam pertencentes a plano de parcelamento do solo aprovado e/ou regularizado e que possuam registro junto à circunscrição imobiliária competente;

III - as vias que sirvam de acesso a lotes com lançamento fiscal, atendido o disposto no art. 124 da Lei Complementar nº 224, de 13 de novembro de 2.008 e suas alterações;

IV - as vias existentes e que sirvam de acesso a lotes ou glebas, desde que estes lotes ou glebas possuam registro junto à circunscrição imobiliária competente e atendam ao disposto no art. 124 da Lei Complementar nº 224, de 13 de novembro de 2.008 e suas alterações;

V - delimitadas nas plantas de individualização dos lotes do Programa de Regularização Urbanística e Fundiária da Secretaria Municipal de Habitação e Gestão Territorial.

§ 1º Serão consideradas, ainda, públicas e oficiais, independentemente de denominação, as vias que possuam, concomitantemente, as seguintes características:

I - pelo menos dois dos seguintes melhoramentos, constituídos ou mantidos pelo Poder Público: **a)** meio fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais; **b)** abastecimento de água; **c)**



Prefeitura do Município de Piracicaba
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-administrativa



sistema de esgotos sanitários; d) rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para distribuição domiciliar; e) pavimentação asfáltica;

II – servir ou interligar-se com outras vias públicas que já compõem o Sistema Viário Municipal, dando continuidade à malha viária;

§ 2º Não serão consideradas oficiais as vias impedidas de serem incorporadas ao uso público por decisão judicial.

§ 3º O disposto no presente artigo não se configura em meio de regularização fundiária, devendo para tanto observar as diretrizes da Lei Complementar nº 404, de 09 de dezembro de 2.019 e suas alterações e regulamentações.

§ 4º Não se consideram públicos e oficiais, os caminhos de servidão registrados, ainda que denominados em leis municipais, exceto aqueles transformados em bens de uso comum do povo, nos termos dos §§ 5º e 6º deste artigo.

§ 5º O atendimento às condições para enquadramento das vias como públicas e oficiais deverá ser atestado, nos termos deste artigo, com parecer técnico da Pasta competente e, se for o caso, do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba.

§ 6º O caminho de servidão existente no perímetro urbano do Município, registrado na Serventia Imobiliária, com uso comprovado e atendidos os prazos previstos do Código Civil, poderá ter sua área transformada em bem de uso comum do povo para implantação de via pública, por ato administrativo ou judicial de iniciativa do Poder Executivo, desde que atenda ao interesse comum do povo.

§ 7º Os interessados na transformação de caminho de servidão registrado em via pública deverão ingressar com pedido junto à SEMUTTRAN, juntando cópia atualizada da matrícula e atendendo às exigências técnicas e normativas.

§ 8º O caráter de oficial atribuído por este artigo às vias ou caminhos mencionados não desobriga o loteador de suas responsabilidades quanto à correção técnica dos serviços e obras executados, inclusive no tocante a vícios e defeitos ocultos.

CAPÍTULO III
DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO

Art. 107. Novos empreendimentos imobiliários, sejam implantados como loteamentos ou condomínios, propostos tanto pela iniciativa privada, quanto pelo Poder Público, deverão observar as disposições da presente Lei Complementar, dando continuidade no sistema viário, nos vazios urbanos, nas Macrozonas de Contenção e de Restrição Urbana e nos Núcleos Urbanos Isolados - NUIs.

§ 1º A hierarquização das novas vias será identificada pela SEMUTTRAN, quando da análise do projeto, efetivando então as exigências quanto à composição dos gabaritos.

§ 2º A ausência de continuidade de gabarito em vias existentes do município, deverá ser identificada e mapeada, gerando projetos de intervenção prioritários que objetivem a fluidez na malha viária, principalmente pelas Vias Arteriais e Coletoras Propostas.

§ 3º Onde a área objeto do empreendimento faça divisa com uma ou mais diretrizes viárias ou, onde essas diretrizes passem por dentro da área, o empreendedor fica obrigado à implantação do tipo de via cuja diretriz seja característica para aquele local.



Prefeitura do Município de Piracicaba
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-administrativa



§ 4º Além das diretrizes exigidas no ANEXO 03 desta Lei Complementar, a SEMUTTRAN poderá exigir outras melhorias, às custas do empreendedor, tais como rotatórias, pontes, viadutos, sinalização horizontal, vertical, semaforica e defensas rígidas em concreto ou metálicas, pontos de ônibus urbano com cobertura e outras melhorias ou equipamentos necessários ao atendimento do adensamento populacional, quando estudo técnico apontar sua necessidade.

§ 5º Toda sinalização horizontal e vertical estabelecida no Código de Trânsito Brasileiro, dentro dos empreendimentos descritos no *caput* deste artigo ou mesmo fora destes, é de obrigatoriedade de implantação por parte do empreendedor.

Art. 108. A implantação das vias no entorno de condomínios ou em localidades confrontantes ou inseridas com Zona Especial de Parques Lineares do Plano Diretor de Desenvolvimento de Piracicaba atenderá às diretrizes previamente fixadas pela SEMUTTRAN, de acordo com seu planejamento e com o previsto na Lei Complementar nº 421/2020 e suas alterações.

TÍTULO IV
DOS POLOS GERADORES DE TRÁFEGO

Art. 109. Os Polos Geradores de Tráfego (PGT) são empreendimentos que atraem ou produzem grande número de viagens ao longo do dia e/ou por período determinado, causando impacto no sistema viário e de transporte, podendo comprometer a acessibilidade, a mobilidade e a segurança de veículos e pedestres e que devem observar as diretrizes e condicionantes estabelecidas neste Plano Diretor de Mobilidade, pela SEMUTTRAN e/ou por estudo ou legislação específica.

Art. 110. Os Polos Geradores de Tráfego (PGTs) subdividem-se em função do grau de impacto no sistema viário, sendo classificados como:

- I - PGBI** = Polo Gerador de Baixo Impacto;
- II - PGMI** = Polo Gerador de Médio Impacto;
- III - PGGI** = Polo Gerador de Grande Impacto;
- IV - PGAE** = Polo Gerador sujeito à Análise Específica.

Art. 111. A classificação de PGTs pelo grau de impacto viário está estabelecida na Tabela 1 do ANEXO 05 da presente Lei Complementar.

Parágrafo único. Caso a atividade pretendida não esteja especificada na Tabela 1 do ANEXO 05 desta Lei Complementar, será adotado o parâmetro por similaridade de uso, a critério da SEMUTTRAN.

Art. 112. A quantidade de vagas de estacionamento exigidas para cada empreendimento está estabelecida na Tabela 2 do ANEXO 05 da presente Lei Complementar.

Art. 113. Os projetos de Polos Geradores de Tráfego classificados como PGBI deverão ser acompanhados de declaração de conformidade com a presente Lei Complementar, assinada por profissional técnico habilitado, com a apresentação do respectivo Registro de Responsabilidade Técnica - RRT ou da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Art. 114. Os projetos de Polos Geradores de Tráfego classificados como PGMI serão encaminhados para análise da SEMUTTRAN, sem a necessidade de elaboração de Relatório de Impacto de Trânsito e Transporte (RITT), assinada por profissional técnico habilitado, com a apresentação do



Prefeitura do Município de Piracicaba
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-administrativa



respectivo Registro de Responsabilidade Técnica - RRT ou da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Art. 115. Os projetos de Polos Geradores de Tráfego classificados como PGGI serão instruídos com Relatório de Impacto de Trânsito e Transporte (RITT), que será submetido à análise e aprovação da SEMUTTRAN.

§ 1º O Relatório de Impacto de Trânsito e Transporte (RITT) deverá ser elaborado por profissional técnico habilitado, com a apresentação do respectivo Registro de Responsabilidade Técnica - RRT ou da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, sendo o mesmo responsável pelos resultados e análises apresentados.

§ 2º Os empreendimentos sujeitos à elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), nos termos do Plano Diretor e sua regulamentação, são classificados como PGGI.

Art. 116. Os projetos de Polos Geradores de Tráfego classificados como PGAE serão analisados pela SEMUTTRAN, devidamente assinados por profissional técnico habilitado, com a apresentação do respectivo Registro de Responsabilidade Técnica - RRT ou da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, e será exigido a elaboração de Relatório de Impacto de Trânsito e Transporte (RITT).

Art. 117. O projeto de Polo Gerador de Tráfego cujas área construída computável (ACC) ou área de terreno (At) for de até 12% (doze por cento) inferior aos limites previstos na Tabela 2 do ANEXO 05 da presente Lei Complementar, poderá ser objeto de análise de projeto ou exigência de elaboração de Relatório de Impacto de Trânsito e Transporte (RITT), a critério da SEMUTTRAN.

Art. 118. O Relatório de Impacto de Trânsito e Transporte (RITT) deverá identificar os impactos gerados pela implantação do empreendimento ao sistema de mobilidade urbana, ficando sob responsabilidade da SEMUTTRAN a análise e a definição das medidas mitigadoras e compensatórias a serem implantadas a fim de minimizar tais impactos.

Parágrafo único. O roteiro com o conteúdo mínimo e os parâmetros para elaboração do RITT serão discriminados por meio de Manual Técnico que será editado, atualizado e publicado através de Portaria específica da SEMUTTRAN.

Art. 119. Caso o Relatório de Impacto de Trânsito e Transporte (RITT) apresentado seja julgado insuficiente pela SEMUTTRAN, o responsável pelo empreendimento deverá refazê-lo às suas expensas e reapresentá-lo para avaliação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, sob pena do indeferimento do pedido e arquivamento do processo.

Art. 120. O empreendedor executará as obras e serviços necessários no tocante à mobilidade urbana indicados na análise do RITT, mediante formalização de termo de compromisso entre o empreendedor e a SEMUTTRAN, exceto aquelas já previstas nas diretrizes expedidas pela Secretaria Municipal de Habitação e Gestão Territorial e que deverão ser cumpridas para aprovação do empreendimento.

Parágrafo único. Independentemente do que o RITT apontar como necessário de medidas mitigadoras, poderá a SEMUTTRAN exigir outras medidas tecnicamente necessárias ao atendimento das diretrizes viárias.

TÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 121. Fazem parte integrante da presente Lei Complementar os seguintes Anexos:



Prefeitura do Município de Piracicaba
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-administrativa



- I - ANEXO 01 - Hierarquização viária;**
- II - ANEXO 02 - Rede Cicloviária;**
- III - ANEXO 03 - Seções Transversais;**
- IV - ANEXO 04 - Obras Prioritárias;**
- V - ANEXO 05 - Polos Geradores de Tráfego;**
- VI - ANEXO 06 - Glossário.**

Art. 122. A revisão e atualização periódica do Plano de Mobilidade Urbana em questão deverá ser feita em prazo não superior a 10 (dez) anos.

Art. 123. Os processos de licenciamento de obras e edificações, inclusive condomínios, de atividades e os projetos de parcelamento do solo, protocolados antes da vigência desta Lei Complementar seguirão as seguintes premissas:

I - os processos protocolados até o dia que antecede a entrada em vigor desta Lei Complementar e sem despacho decisório serão apreciados integralmente de acordo com a legislação em vigor à época do protocolo;

II - serão indeferidos os processos de licenciamento de obras e edificações, inclusive condomínios, de atividades e os projetos de parcelamento do solo, que não atendam aos “comunique-se” dos órgãos licenciadores, dentro dos prazos neles estabelecidos, estando sujeitos à apreciação pela nova legislação aplicável.

III - fica garantida a apreciação da alteração de projetos de parcelamento do solo, nos termos da legislação de regência à época do protocolo do projeto, desde que esta alteração decorra de exigência do licenciamento feito pelos órgãos estaduais ou federais e ocorra dentro do prazo de validade da diretriz expedida ou do licenciamento no órgão, o que for maior.

Art. 124. Ficam expressamente revogadas as Lei Complementares nº 187, de 10 de outubro de 2006 e nº 254, de 21 de junho de 2010.

Art. 125. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Piracicaba
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-administrativa



EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Encaminhamos para apreciação dos Nobres Edis projeto de lei complementar que “*dispõe sobre o Plano de Mobilidade do Município de Piracicaba, revoga as Leis Complementares nº 187/2006 e nº 254/2010 e dá outras providências*”.

Preliminarmente, cabe destacar que estamos encaminhando a revisão do Plano de Mobilidade do Município de Piracicaba, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2.012 e suas alterações, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Para tanto, o Plano que ora encaminhamos à apreciação dos Nobres Edis visa contribuir para o acesso universal à cidade, o fomento e a concretização das condições que contribuam para a efetivação dos princípios, objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento urbano, por meio do planejamento e da gestão democrática de nosso Sistema Municipal de Mobilidade Urbana, seguindo as diretrizes fixadas pelo Governo Federal.

Neste sentido, para atendimento aos objetivos e princípios da Política Nacional de Mobilidade Urbana, com a gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política Municipal de Mobilidade Urbana e de consolidação desta gestão como instrumento e garantia da construção contínua do aprimoramento da mobilidade urbana em nossa cidade é que realizamos audiências públicas, conforme segue em anexo, além da presente proposta contar com parecer favorável do Conselho da Cidade.

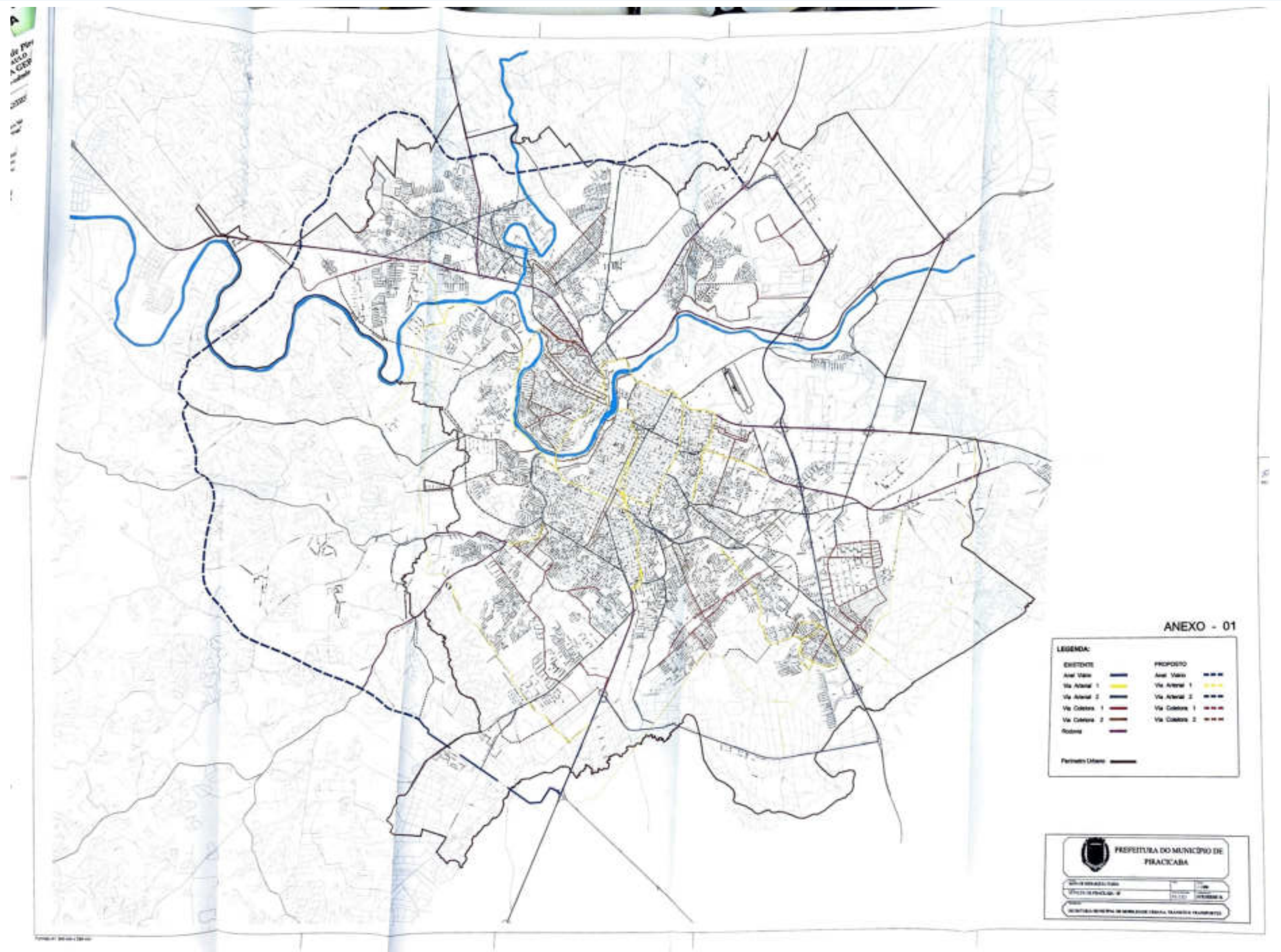
Destarte, cabe destacar que a revisão do Plano de Mobilidade Urbana de Piracicaba teve que considerar, ainda, sua adequação às inovações legislativas trazidas pela revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento de nossa cidade, aprovado através da Lei Complementar nº 405, de 18 de dezembro de 2.019, bem como pela alteração de toda a legislação urbanística decorrente, aprovada através da Lei Complementar nº 421, de 15 de dezembro de 2.020 e, ainda, pelas inovações trazidas pela Lei Complementar nº 404, de 09 de dezembro de 2.019, que estabeleceu regramentos em âmbito municipal para a promoção da Regularização Fundiária de Núcleos Rurais e Urbanos em Piracicaba.

Assim, o Plano de Mobilidade que ora apresentamos revisado aos Nobres Edis tem como objetivo complementar toda nossa legislação acerca do planejamento de nossa cidade e, por certo, irá contribuir para o atendimento dos princípios garantidores da acessibilidade universal; do desenvolvimento sustentável das cidades, nas dimensões socioeconômicas e ambientais; da equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo; da eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano; da segurança nos deslocamentos das pessoas; da justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços; da equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros e da eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana.

Portanto, diante dos argumentos acima elencados é que solicitamos aos Nobres Vereadores que aprovem a presente proposição por **UNANIMIDADE!**

Piracicaba, em 11 de agosto de 2023.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal





ANEXO 1.1

Descrição das Vias Arteriais

ARTERIAL 1

Avenida Pádua Dias: a via pública com início na confluência com a Avenida Carlos Botelho, no bairro São Judas, seguindo margeando o bairro Vila Independência, até encontrar o pontilhão que dá início à Rodovia Luiz de Queiroz (SP 304);

Avenida Doutor Cássio Paschoal Padovani: tem seu início na rotatória composta pela interseção da Rodovia Margarida da Graça Martins - SP - 135 e segue até a Avenida Professor Alberto Vollet Sachs;

Avenida Independência: a via com início na Rua Governador Pedro de Toledo, no bairro Centro, seguindo margeando os bairros Cidade Alta, Higienópolis, Jardim Elite, Nova América, Vila Monteiro, Vila Independência e São Judas e término na Avenida Pádua Dias entre os bairros Vila Independência e São Judas;

Avenida Centenário: a via com início na confluência da Avenida Renato Wagner com a Ponte José Antonio de Souza - Zé do Prato, seguindo margeando os bairros Clube de Campo, São Dimas e Agronomia até encontrar a Avenida Pádua Dias;

Avenida Armando Dedini: a via com início confluência da Avenida Limeira com a Rodovia Deputado Laércio Corte SP-147, seguindo margeando os bairros Areião e Vila Rezende, até encontrar a Ponte José Antonio de Souza - Zé do Prato;

Avenida Rui Barbosa: tem seu início na Avenida Barão de Serra Negra, seguindo até a interseção com a Avenida Primeiro de Agosto e Avenida Limeira;

Avenida Investigador Lucídio Leite: tem início na rotatória com composta pela interseção da Avenida Jaime Pereira, Avenida das Ondas, seguindo por essa até a Avenida Cristóvão Colombo;

Avenida Jaime Pereira: tem início na rotatória com composta interseção da Avenida Doutor Paulo de Moraes e Rua Antonio Corrêa Barbosa, seguindo até a rotatória composta pela interseção da Avenida Investigador Lucídio Leite, Avenida das Ondas e Avenida Manoel Belloto;

Avenida Doutor Antonio Mendes de Barros Filho: a via com início na confluência do prolongamento da Avenida Professor Demóstenes Santos Corrêa, com as Avenidas Madre Maria Teodora e Raposo Tavares, no bairro Jaraguá, seguindo até encontrar a Rotatória "Romilda Novello Fornazier", entre a Rodovia Samuel de Castro Neves, Rua Conchas e a Rua Maria Isabel da Silva Mattos, no bairro Jardim Planalto;

Avenida Doutor Paulo de Moraes: tem início no entroncamento com a Avenida Presidente Kennedy, seguindo até Avenida 31 de março;

Avenida 31 de Março: tem início na interseção com a Av. Independência, seguindo até a Avenida Comendador Luciano Guidotti.

Avenida Armando de Salles Oliveira: via com início na Avenida Independência, seguindo margeando os bairros Centro, Cidade Alta, São Dimas, Clube de Campo e Parque da Rua do Porto, até encontrar a confluência da Avenida Renato Wagner, Avenida Beira Rio Joaquim Miguel Dutra, Ponte Irmão Rebouças e a Ponte Arquiteto Caio Tabajara Esteves de Lima;

126
m

Avenida José Micheletti: via entre a Avenida Independência e Rua XV de Novembro, perpendicular às Ruas São João, Santa Cruz e Avenida Armando de Salles Oliveira;

Avenida Limeira: a via com início na Rodovia Deputado Laércio Corte - SP-147 e Avenida Armando Dedini, até encontrar com a Avenida Dona Francisca e Avenida Rui Barbosa;

Avenida Rio das Pedras: a via com início na Avenida Prof. Alberto Vollet Sachs, seguindo margeando os loteamentos Vila Prudente, Cidade Maracanã, Jardim Bandeirantes, Jardim São Simão e Jardim Pompeia, no bairro Piracicamirim; seguindo margeando o bairro Água Branca incluindo os loteamentos Recanto do Piracicamirim, Jardim Amã, Jardim Ipanema, Irmãos Camolesi, Jardim Alto da Pompéia, Conjunto Habitacional Alvorada I, Alvorada II, Jardim Itamaracá e Jardim Itaberá; e o bairro Pompéia, incluindo os loteamentos Convívio Flamingo, Residencial Nova Pompéia, Alvorada II, Alvorada III, Jardim Sol Nascente, Jardim Sol Nascente II e Residencial Altos do Taquaral, até encontrar a Rua Gustavo Carrano, no bairro CECAP;

Estrada Jacob Canale: a Estrada que liga a Avenida Laranjal Paulista, no bairro Campestre, à Estrada Municipal PI - 040 (Piracicaba - Anhumas) e Rua Conchas;

Avenida Dona Francisca: a via com início na Avenida 1ª de Agosto, seguindo pelo bairro Vila Rezende até encontrar a Rua Dom João Bosco; deste ponto segue margeando o loteamento Terras do Engenho até encontrar a Rua Frei Félix de Lavalie, no bairro Nova Piracicaba; deste ponto segue até encontrar a Avenida Presidente Kennedy, no bairro Nova Piracicaba;

Avenida Presidente Kennedy: via com início no entroncamento da Avenida Dona Francisca até encontrar a Praça João Duarte Novaes Filho, no entroncamento da Avenida Sérgio Caldaro e Rua dos Maçons, desse ponto segue pela pista do lado direito sentido Rio Piracicaba, até encontrar a Ponte Navegador José Luiz Guidotti e pela pista do lado esquerdo, no mesmo sentido, até encontrar a Ponte Pedro Francisco Prudente (Pedro Chiquito), no bairro Nova Piracicaba;

Avenida Eurico Gaspar Dutra: via com início na rotatória com intersecção da Avenida Eurico Gaspar Dutra com a Rua Gustavo Carrano até sob a Rodovia do Açúcar - SP-308 (Via Circular);

Rua Ipuã: tem seu início a partir da Rua Apucarana e segue até o entroncamento com as vias Avenida José Álvares Castro e Rua Antônio Franco do Amaral;

Rua Gustavo Carrano: a via com início na rotatória composta pela Avenida Eurico Gaspar Dutra, seguindo até a Avenida Rio das Pedras;

Avenida Luiz Consolmagno Filho: tem seu início em um ponto sem saída e segue até a confluência com a Avenida Eurico Gaspar Dutra;

Estrada Henrique Bego - PIR 0058: com início na Avenida Laranjal Paulista, passando pelos bairros Campestre e Santa Helena até encontrar a Estrada PIR-196; desse ponto segue pelo trecho desta até encontrar a Rodovia Estadual Cornélio Pires - SP-127, no bairro Santa Helena;

Avenida Joaquim Perosi: tem seu início na intersecção com as vias Rua Hugo Liva e Rua Inspetor Virgílio Barboza, seguindo até o entroncamento com a Avenida Eurico Gaspar Dutra;

Avenida Professor Alberto Vollet Sachs: a via com início na Avenida Luciano Guidotti, seguindo até a Avenida Pádua Dias e Rodovia Luiz de Queiroz - SP - 304;

107
v71**ARTERIAL 2**

Avenida Torquato da Silva Leitão: via com início na Rua Campos Salles, no bairro Centro, passando pelo loteamento Jardim das Carmelitas, no bairro Cidade Jardim; seguindo pelos bairros Cidade Jardim, Clube de Campo e São Dimas, até encontrar a confluência da Rua Liberato Macedo com a Avenida Centenário, no bairro São Dimas;

Avenida Francisco Luiz Rases: via com início na Avenida Luciano Guidotti, seguindo pelo bairro Jardim Califórnia até encontrar a Via de Acesso 155/308 - Via de Acesso Dorival Pardi, no bairro Chicó;

Avenida São Paulo: tem seu início na intersecção com a Rua Benjamim Constant e segue até o entroncamento com as vias Rua Xavantes, Rua Carijós e Rodovia Cornélio Pires - SP 127;

Avenida Raposo Tavares: via com início na Avenida Mendes de Barros Filho seguindo até a Avenida São Paulo;

Avenida Luiz Ralph Benatti: via com início na Avenida Nair Azzi Pitta, no bairro Mário Dedini, seguindo pelos loteamentos Núcleo Habitacional Comendador Mário Dedini, Residencial Recanto das Pedras, Altos do Piracicaba e Vila Industrial, até encontrar a Avenida Brasília, no bairro Vila Industrial;

Avenida Euclides de Figueiredo: via com início no entroncamento com a Avenida Doutor Antônio Costa Pinto e Silva até a Rodovia Geraldo Barros - SP-304;

Avenida Rio Claro: via com início na Avenida Primeiro de Agosto seguindo até a Rodovia Fausto Santo Mauro;

Avenida Primeiro de Agosto: via com início na Rodovia Geraldo de Barros SP-304 seguindo até a Avenida Dona Francisca;

Avenida Monsenhor Martinho Salgot: via com início na Avenida Limeira seguindo até a Avenida Rio Claro;

Rua José Pinto de Almeida: via com início na Avenida Brasil, seguindo pelo bairro Cidade Jardim até encontrar a Rua Regente Feijó, deste ponto segue pelo bairro Centro até encontrar a Rua Dr. Otávio Teixeira Mendes;

Avenida Carlos Botelho: via com início na Rua Santa Cruz seguindo até a Avenida Centenário;

Avenida Saldanha Marinho: via com início na Avenida Armando Salles de Oliveira seguindo até a Avenida Independência;

Rua Corcovado: via com início na Rua Ricardo Melotto deste ponto segue pelo trecho sob a Rodovia Hermínio Petrin - SP 308 até encontrar a via proposta;

Rua Virgílio da Silva Fagundes: via com início na Avenida Cristóvão Colombo, seguindo até encontrar a Avenida Dr. Antonio da Costa Pinto e Silva;

Avenida Doutor Antônio Costa Pinto e Silva: via com início na Rua Fernando Ferraz de Arruda, seguindo até a rotatória composta pela intersecção da Rua Manuel de Barros Ferraz, Rua Capitão Vicente do Amaral Mello e Rua Virgílio da Silva Fagundes;

100
m

Rua Adelmo Cavagioni: via com início na Rua Dona Antonia, Rua Manoel Elias Zina, Rua Ricardo Melotto e Rua Corcovado, seguindo até a Ponte Moacyr Bernardino, Rua Teresinha Beatrice Venturini Dorta e Avenida Cristóvão Colombo;

Avenida Cristóvão Colombo: início na Rua Virgílio da Silva Fagundes, passa sob a Rodovia Geraldo Barros SP - 304, segundo até a Avenida Ponte do Caixaõ;

Rua Nossa Senhora do Carmo: a via com início na Rua Adelmo Cavagioni, seguindo até a Rodovia Geraldo de Barros SP - 304;

Avenida Abel Francisco Pereira: via com início na confluência das Avenidas Madre Maria Teodora, Dr. Antonio Mendes de Barros Filho e Raposo Tavares, seguindo pelo bairro Jaraguá, até encontrar a Avenida Nove de Julho, deste ponto segue pelo bairro Castelhinho até encontrar a Avenida Jaime Pereira;

Avenida Rui Teixeira Mendes: via com início na Avenida Jaime Pereira seguindo até a Avenida Pio Sbrissa;

Avenida Pio Sbrissa: via com início na Avenida Rui Teixeira Mendes seguindo até a Rua Homero Pais de Athaide;

Rua José de Oliveira Garcia Netto: início na Rua Homero Pais de Athaide com a Avenida Pio Sbrissa até a Avenida Dr. Antonio Mendes de Barros Filho;

Av. Das Ondas: início na Avenida Maria Bernadette Martins Balas, seguindo até a rotatória de acesso à Avenida Manoel Beloto;

Rua das Conchas: via com início na rotatória composta pela intersecção da Rua Maria Isabel da Silva Mattos, Avenida Doutros Antonio Mendes de Barros Filho, Rodovia Samuel de Castro Neves -SP 147, seguindo até a Estrada Luiz Dias Gonzaga;

Avenida Laranjal Paulista: via com início na Rodovia Cornélio Pires SP-127 e término na bifurcação com a Estrada Fazenda Dona Antônia PIR - 258 e Estrada Municipal Antonio Dias Rodrigues PIR - 220;

Estrada Fazenda Dona Antônia (Sra. Antônia Lidia de Almeida Barros): tem seu início na intersecção com as vias Avenida Laranjal Paulista e Estrada Municipal Antônio Dias Rodrigues e segue até a confluência com as vias Estrada Antonio José Guidi;

Estrada Municipal Antônio Dias Rodrigues – PIR-220: tem seu início na intersecção com as vias Avenida Laranjal Paulista e Estrada Fazenda Dona Antônia até o seu encontro com a Estrada Antonio José Guidi;

Avenida Comendador Luciano Guidotti: via inicia na rotatória composta pela intersecção da Avenida Independência, Rua General Góes Monteiro, seguindo até a rotatória da Rodovia Cornélio Pires SP-127;

Avenida Comendador Leopoldo Dedini: tem seu início a partir da Rodovia Margarida da Graça Martins - SP 135 e segue até o início do Anel Viário Comendador Leopoldo Dedini na SP - 147;

Anel Viário Comendador Leopoldo Dedini: inicia na Avenida Comendador Leopoldo Dedini até a Rodovia Deputado Laércio Corte – SP-147;

137
77

Estrada Municipal Genoveva Nazato Formaggio: tem seu início na interseção com a Rua José Antonio Tricásio e segue até a confluência com a Rodovia Margarida da Graça Martins - SP 135;

Avenida Dels Corrêas: via com início na Avenida Prof. Alberto Vollet Sachs seguindo até encontrar a Rodovia Maria da Graça Martins (Rodovia SP 135);

Avenida Piracicamirim: via com início na Avenida Prof. Alberto Vollet Sachs, seguindo margeando os bairros Vila Monteiro e Nova América, até encontrar a Avenida Independência;

Avenida Pompéia: via com início na Rua Uruguai, no Bairro Piracicamirim e término na Rodovia do Açúcar Comendador Mário Dedini (Rodovia SP-308), no Bairro Pompéia;

Avenida Antonio Fazanari: via com início na Avenida Doutor Paulo de Moraes, seguindo até a Avenida Pompéia;

Avenida Marechal Castelo Branco: via com início na Rodovia Fausto Santomauro - SP 127, seguindo até a Rodovia de mesmo nome;

Avenida Marechal Costa e Silva: via com início na Avenida Marechal Castelo Branco, seguindo até a rotatória composta pela Rua Jules Rimet, Rua João Alves de Almeida e Rua Alberto Coral;

Estrada Usina Modelo: tem seu início na interseção com a Estrada Victorio Tavares e segue até uma via sem denominação que dá acesso à Estrada Sophia Rehder Matthiessen;

Estrada Municipal Heribaldo Zardetto de Tolet: tem seu início na rotatória de acesso à Rodovia Fausto Santomauro - SP 127 e segue até a confluência com as vias Estrada Mário Dallavilla e Rua Alberto Coral;

Rua Alberto Coral: via com início na rotatória da Avenida Marechal Costa e Silva seguindo até o final da via;

Estrada José Francisco Perez Gonzalez - PIR 290: a via com início na confluência da Avenida dos Marins com a Rua Maciel e termina na Estrada PIR 039W, que dá acesso ao Tanque;

Estrada Municipal Sargento Florêncio Ferreira: tem seu início no cruzamento com as vias Caminho Santo Crecco, Avenida dos Marins e Estrada José Francisco Perez Gonzalez e segue até a confluência com a Rua dos Mandis;

Rua Adriana Fessel Duarte: tem seu início na rotatória de acesso à Avenida Manoel Beloto e segue até o início da Rua Domingos Andreotta;

Avenida Manoel Beloto: tem seu início na Avenida Jaime Pereira e segue até a Rua Adriana Fessel Duarte.

140
m**ANEXO 1.2****Descrição das Vias Coletoras****COLETORA I**

Avenida Luiz Pereira Leite: tem seu início na rotatória localizada na Estrada Salvador Coelho Netto, e segue até o seu término em uma rua sem saída;

Rua Doutor Raul Machado Filho: via com início na Avenida Edna Rontani Bassete seguindo até o final proposto;

Avenida Edna Rontani Bassete: via com início na Rua Cláudio Roberto Dal Piccolo, seguindo até a Avenida Francisco Luiz Rastri;

Rua Emma D'Ávila: via com início na Rua Lutero Luiz, seguindo até o encontro com a Rua Mauro Gonçalves e Rua Janete Clair;

Rua Lutero Luiz: via com início na Avenida Rio das Pedras seguindo até a Emma D'Ávila;

Avenida Antonia Pasinato Sturioni: tem seu início na interseção com a Avenida Dois Córregos e segue até o entroncamento com a Avenida Doutor Cássio Paschoal Padovani;

Avenida João Flávio Ferro: tem seu início na rotatória localizada na Praça Tito Ducatti e segue até o entroncamento com as vias Rua José Antônio Tricânico e Estrada Genoveva Nasato Formaggio;

Avenida Taubaté: tem seu início na rotatória localizada na Praça Doutor Arlindo Alberto Rodrigues e segue até a rotatória localizada na rua Tito Ducatti;

Avenida José Alvares Castro: tem seu início na interseção com a Rua Antônio Franco do Amaral e segue até a rotatória localizada na Praça Doutor Arlindo Alberto Rodrigues;

Rua Uchôa - tem seu início na Rua Ipaã e segue até o início do acesso à Rodovia SP 308;

Rua Luciano Gallet: tem seu início na Rua Chiquinha Gonzaga e segue até a confluência com a Avenida Dr. Cássio Paschoal Padovani;

Rua Dona Olívia Bianco: tem seu início a partir da Rua Vicente Naval e segue até a Rua Miguel Antônio Gonçalves;

Rua Vicente Naval: via com início na Rua Olívia Bianco seguindo até a Avenida José Trevizan;

Rua Miguel Antônio Gonçalves: via com início na Avenida Professor Alberto Vollet Sachs seguindo até a Rua Vicente Naval;

Avenida Paulista: a via com início na Avenida Cruzeiro do Sul seguindo até a Rua Joana D'Arc;

Rua Josephat Gomes de Oliveira: a via com início na Avenida Luiz Ralph Benatti seguindo até a via proposta;



Avenida Thales Castanho de Andrade: tem seu início a partir da rua Caçapava e segue até a confluência com a Rua Senador Saraiva;

Rua Papa João Paulo II: via com início na Rua Senador Saraiva seguindo até encontrar a Rua Vaticano;

Rua Vaticano: via com início na rua Papa João Paulo II seguindo até a Avenida Laranjal Paulista;

Rua Julio Soares Diehl: via com início na avenida Pedro Habechian seguindo até o proposto;

Rua Moacyr Corrêa: tem seu início na intersecção com a Avenida Laranjal Paulista e segue até o início da Rua José Paulo Castilho;

Avenida Frei Francisco Antônio Perin: tem seu início na Rua Júlio Soares Diehl e segue até o início da Rua José Passarella;

Rua Nair Bertolotti Stocco: tem seu início na intersecção com a Avenida Luiz Pereira Leite e segue até o entroncamento com a Rua João Tedesco;

Avenida Miguel Caparróz: via com o início na continuação do proposto na Rua Nair Bertolotti Stocco e Avenida Professor Doutor Antônio Sanchez de Oliveira seguindo até a Avenida Edne Rontani Bassete na rotária com a Rua Horácio Diniz Leite;

Avenida Professor Doutor Antônio Sanchez de Oliveira: via com início Rua Miguel Caparróz (proposto) seguindo paralelo Rua Antonio Paulino e Avenida Luiz Pereira Leite;

Rua Geraldo Bragioni: via com início na Avenida Edne Rontani Bassete seguindo até a Avenida Rio das Pedras;

Avenida Gustavo Adolfo Franco Bueno: via com início e termino na Avenida Eurico Gaspar Dutra;

Rua José Antônio Tricânico: tem seu início na intersecção com as vias Avenida João Flávio Ferro e Estrada Genoveva Nasato Formaggio, seguindo até a confluência com a Avenida dos Concepcionistas;

Estrada Lions Club: via com início na Rodovia Margarida das Graças Martins seguindo até a Rodovia Luiz de Queiroz;

Estrada Elias Gabriel da Silva: via com início na Marginal da Rodovia Geraldo Barros SP - 304 Km 172+60m Leste até encontrar a Ponte do Canal Torto "Lalita Maria Elias Sierra";

Avenida Seoul: via de acesso às empresas *suppliers* do Complexo Automotivo Hyundai, com início à direita, na segunda rotatória da Avenida Coréia do Sul, no sentido de quem, do anel viário, adentra ao complexo automotivo;

Avenida Coréia do Sul: tem seu início na intersecção com a Rodovia Ernesto Pateriani e segue até a rotatória de acesso às vias Avenida Mario Sergio Gabardo e Avenida Seoul;

Avenida Marco Pellegrino: tem seu início na rotatória que faz ligação com a Avenida André Elias e segue até a Praça Professor Doutor Duvilio Aldo Ometto;



Rua Luís Fernando Orlandini: tem seu início na rotatória de acesso as vias Rua Rafael Patreze Padovani e Rua Luís Otávio de Paula, seguindo até a confluência com as vias Rua Rafael Patreze Padovani e Rua Benedito Moyses Silveira Leite Filho;

Rua dos Patriotas: a via com início na Avenida Antônio Mendes de Barros Filho seguindo até a Avenida Professor Demóstenes Santos Corrêa;

Avenida Professor Demóstenes Santos Corrêa: via com início na Rua Laras até encontrar a Avenida Dr. Antônio Mendes de Barros e a Ponte Ana Duarte de Toledo;

Rua Laras: via com início na Avenida Professor Demóstenes Santos Corrêa, seguindo até a Rua Zulmira Ferreira do Vale;

Rua Zulmira Ferreira do Vale: via com início na Rodovia Samuel de Castro Neves - SP 147, seguindo até a Rua Júlio Soares Diehl;

Rua Pedro Habechian: via com início na Avenida Professor Demóstenes Santos Corrêa, seguindo até Avenida Frei Francisco Antônio Perin;

COLETORA 2

Avenida Beira-Rio Joaquim Miguel Dutra: via com início na Avenida Armando de Salles Oliveira seguindo até a Avenida Alidor Pecorari;

Avenida Alidor Pecorari: tem seu início na interseção com as vias Avenida Beira-Rio Joaquim Miguel Dutra e Rua Alidor Pecorari e segue até a confluência Avenida Doutor Paulo de Moraes;

Avenida Renato Wagner: via com início na Avenida Centenário seguindo até a Avenida Armando de Salles Oliveira;

Rua Antonio Corrêa Barbosa: via com início na Rua Treze de Maio, seguindo até encontrar a Avenida Dr. Paulo de Moraes;

Rua Luiz de Queiroz: via pública com início na Rua Campos Salles, seguindo pelo bairro Centro até pouco depois da Rua Rangel Pestana, onde acaba;

Rua Benjamin Constant: via pública com início na Avenida Armando de Salles Oliveira, seguindo pelo bairro Centro até encontrar a Avenida Dr. Paulo de Moraes, deste ponto segue margeando os bairros Paulista e Paulicéia até o entroncamento com a Rua da Glória e a Rua Pedro Álvares Cabral, deste ponto segue pelo bairro Vila Cristina até encontrar a Rua Prof. Antônio dos Santos Velga;

Rua Professor Antônio Santos Velga: tem seu início na Rua Dom Manoel e segue até o entroncamento com a Rua Doutor Godofredo Bulhões Ferreira de Carvalho;

Avenida Comendador Pedro Morganti: via inicia a partir do Anel Viário Comendador Leopoldo Dedini, seguindo até a Avenida Pádua Dias;

Avenida Manoel Conceição: via pública com início na Avenida Rui Barbosa, no bairro Vila Rezende, passando pelo loteamento Vila Ducatti nos trechos que compreendem os bairros Vila Rezende e Nhô Quim, seguindo por esse último, passando pelos loteamentos Vila Rezende, Jardim Algodal 4ª (quarta)

115
m

parte e loteamento Jardim Algodão 6ª (sexta) parte, até encontrar a Rua Alcides Carmignani, no bairro Nhô Quim.

Rua dos Maçons: via com início na Avenida Presidente Kennedy seguindo até a Avenida Paulista;

Rua das Codornas: tem seu início na Avenida Cruzeiro do Sul e segue até o entroncamento com as vias Avenida Armando Cesare Dedini e Rua das Margaridas;

Avenida Barão de Serra Negra: tem seu início na interseção com as ruas José Bruzantim e Nossa Senhora dos Prazeres, seguindo até o início da Avenida Armando de Salles Oliveira;

Rua José Bruzantim - Tem seu início em uma rua sem saída e segue até o entroncamento com as vias Rua Nossa Senhora dos Prazeres e Avenida Barão de Serra Negra;

Rua das Margaridas: tem seu início na interseção com a Avenida Paulista e segue até o entroncamento com as vias Avenida Armando Cesare Dedini e Rua das Codornas;

Rua João Graner: via com início na Rua Emilio Bertozzi, no loteamento Jardim Alvorada, seguindo pelos loteamentos Jardim Algodão 3ª Parte, Jardim Algodão 5ª Parte até encontrar a Avenida Cristóvão Colombo, no loteamento Núcleo Habitacional Algodão;

Rua José Soledade: via com início na Avenida Conceição, seguindo até a confluência da Avenida Francisco de Souza e Rua Dona Santana, no Bairro Vila Rezende;

Rua Francisco de Souza: via (lado A e lado B), com início na Rua José Soledade, no loteamento Recanto Colonial, seguindo pelos loteamentos Jardim Alvorada e Jardim Algodão 2ª Parte, antiga Avenida 6 (seis), até encontrar a Avenida Dr. João Teodoro, no loteamento Jardim Algodão;

Rua João Teodoro: via pública com início na Avenida Dona Francisca, seguindo pelos bairros Vila Rezende e Nhô Quim até encontrar a Avenida Américo Vespúcio;

Avenida Elias de Almeida Prado: via com início na rotatória (Praça Dr. Alindo Alberto Rodrigues) com a Avenida Taubaté, Avenida Orlândia, Rua José Álvares de Castro seguindo até a rotatória Elza Gozzo Soldati;

Avenida Orlândia: via com início na Rodovia Comendador Mario Dedini (Açúcar) seguindo até a rotatória (Praça Dr. Alindo Alberto Rodrigues) com a Avenida Taubaté, Avenida Orlândia, Rua José Álvares de Castro);

Rua Antônio Carlos Negrão: via com início na Rua Gustavo Carrano seguindo até a rotatória com a Avenida Joaquim Perosi;

Rua Paulo Bruhns: via com início na rotatória com a Rua Salvador Coelho Netto e Avenida Luiz Pereira Leite seguindo até a Rua Carlos Cossa e Travessa Fortunato Pompermayer;

Rua Carlos Cossa: via com início na Rua Paulo Bruhns com a Travessa Fortunato Pompermayer seguindo até a Avenida Antônio Fazzanaro;

Travessa Fortunato Pompermayer: via com início na Avenida Comendador Luciano Guidotti seguindo até a Rua Carlos Cossa e Paulo Bruhns;

114
27

Rua José Vicente Pedreira: via com início na rotatória com a Rua Luiz Razera e Avenida Antônio Fazzanaro seguindo até a Rua Augusto Gomes da Silva;

Rua Antônio Franco de Lima: via com início na Avenida Brasília seguindo até a Rua Deputado Estadual Roque Trevisan;

Avenida Nair Azzi Pitta: via com início na Avenida Luiz Ralf Benatti seguindo até a Rua Antonia Bombo Brunelli;

Rua Antonia Bombo Brunelli: via com início na Rua Nair Azzi Pitta seguindo até a Rua Antônio Franco de Lima;

Rua Fernando Trimer de Oliveira: via com início na Rua Antônio Franco de Lima seguindo até encontrar com a Rua Lourdes Oliveira Scopin;

Rua Lourdes de Oliveira Scopin: via com início na Rua Fernando Trimer de Oliveira seguindo até encontrar com a Rua Arlindo Lopes;

Rua Arlindo Lopes: a via com início na Rua Lourdes de Oliveira Scopin seguindo até encontrar com a Rua Dalton Henrique Garcia;

Avenida Archimedes Dutra: via com início na rotatória com a Avenida Branca Azevedo, Avenida Adiel Paes Zamith e Rua Cedral seguindo até a Avenida Renato Mazzonetto;

Avenida Dorival Cruz Lima: via com início na rotatória com a Avenida Irmã Maria Felicissima, Avenida Doutor Alexandre Guimarães dos Santos e Avenida João Flávio Ferro seguindo até a rotatória com a Avenida Concepcionistas, Rua Vicente di Giacomo e Rua Carolina Secheto Martins;

Avenida dos Concepcionistas: via com início na Rua José Antônio Tricânico seguindo até a rotatória com a Avenida Antônio Elias, Rua Carolina Secheto Martins e Avenida Professor Doutor Júlio Ferreira de Moura;

Rua Dechen Casale: via com início na Avenida Dois Corrégos seguindo até a rotatória com a Avenida Pompeia (Proposto);

Rua Antônio Reinaldo Zanini: tem seu início em uma rua sem saída e segue até o entroncamento com a Rua Carlos Diniz de Oliveira Júnior;

Avenida Brasília: tem seu início a partir da Rua Miguel Luiz de Souza e segue até o entroncamento com a Avenida Cristóvão Colombo;

Avenida Adiel Paes Zamith: via com início na rotatória com a Avenida Manoel Lopes Alarcom, Rua Irineu Oliveira Diniz e Avenida Diácono Jair de Oliveira seguindo até a rotatória com a Rua Cedral, Avenida Archimedes Dutra e Avenida Branca Azevedo;

Avenida Branca Azevedo: via com início na rotatória com a Rua Cedral, Avenida Archimedes Dutra e Avenida Branca Azevedo seguindo até a Avenida Diácono Jair Rodrigues (Proposto);

Avenida Diácono Jair de Oliveira: tem seu início na Rotatória Enio Roque de Oliveira e segue até a Rotatória Alberto Gibón;



Avenida Cezira Giovanoni Moretti: tem seu início na Rotatória Enio Roque de Oliveira e segue até a Rotatória de acesso à Av. Marco Pellegrino;

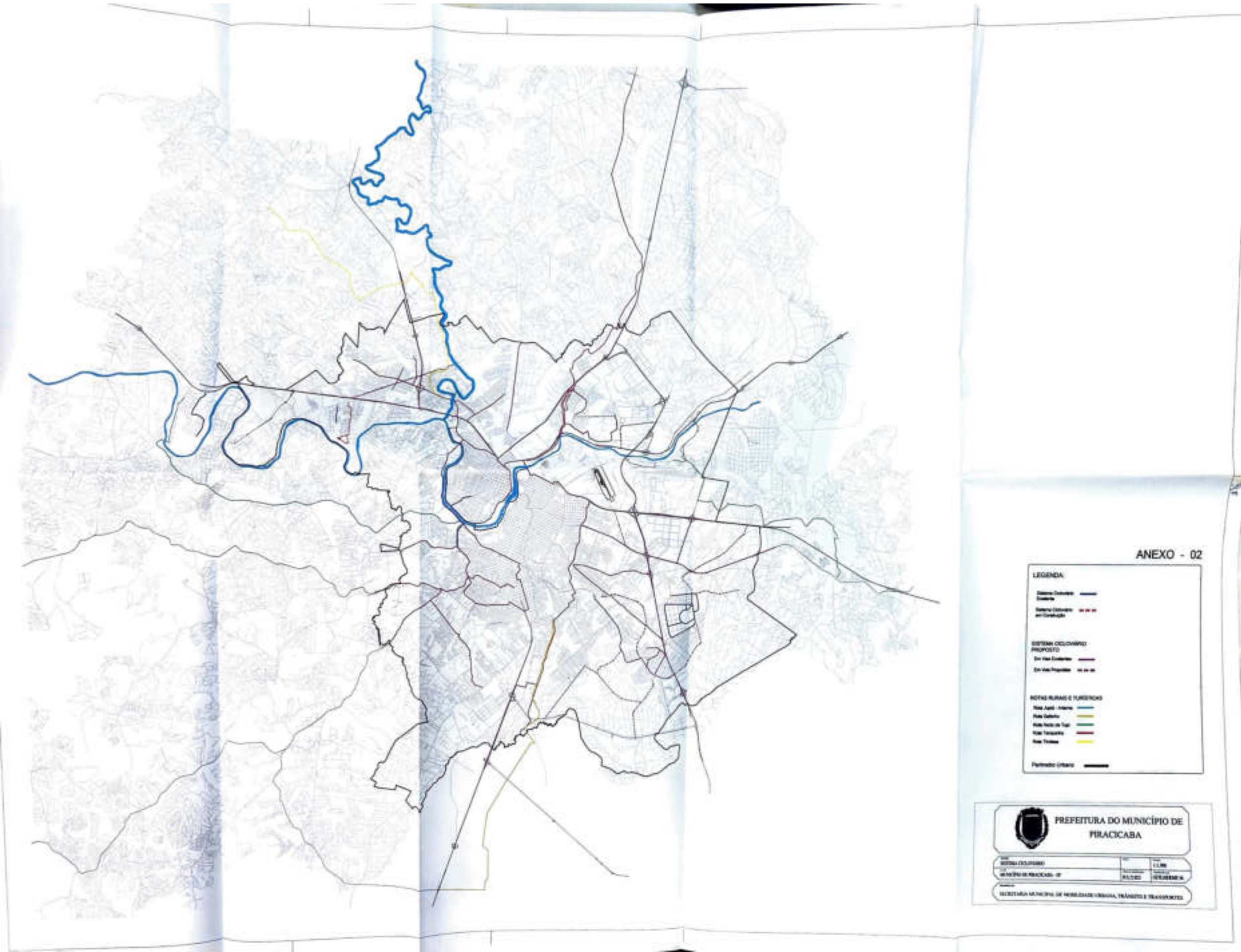
Avenida Manoel Lopes Alarcom: tem seu início na Rotatória Alberto Gibin e segue até o acesso para a Rodovia Deputado Laércio Corte - SP 147;

Avenida Doutor Renato Mazzoneto: tem seu início a partir da Avenida Archimedes Dutra e segue até a confluência com a Avenida Diácono Jair de Oliveira;

Avenida dos Marins: tem seu início na intersecção com a Avenida Jaime Pereira e segue até o cruzamento com as vias Caminho Santo Grecco, Estrada Municipal Sargento Florêncio Ferreira e Estrada José Francisco Perez Gonzalez;

Avenida Engenheiro Alberto Morato Krahenbuhl: tem seu início na Av. Samuel de Castro Neves e segue até a Rotatória Francisco Alves dos Santos;

Rua Santa Morato: tem seu início na intersecção com a Estrada Engenheiro Alberto Morato Krahenbuhl e segue até a confluência com a Avenida dos Marins.

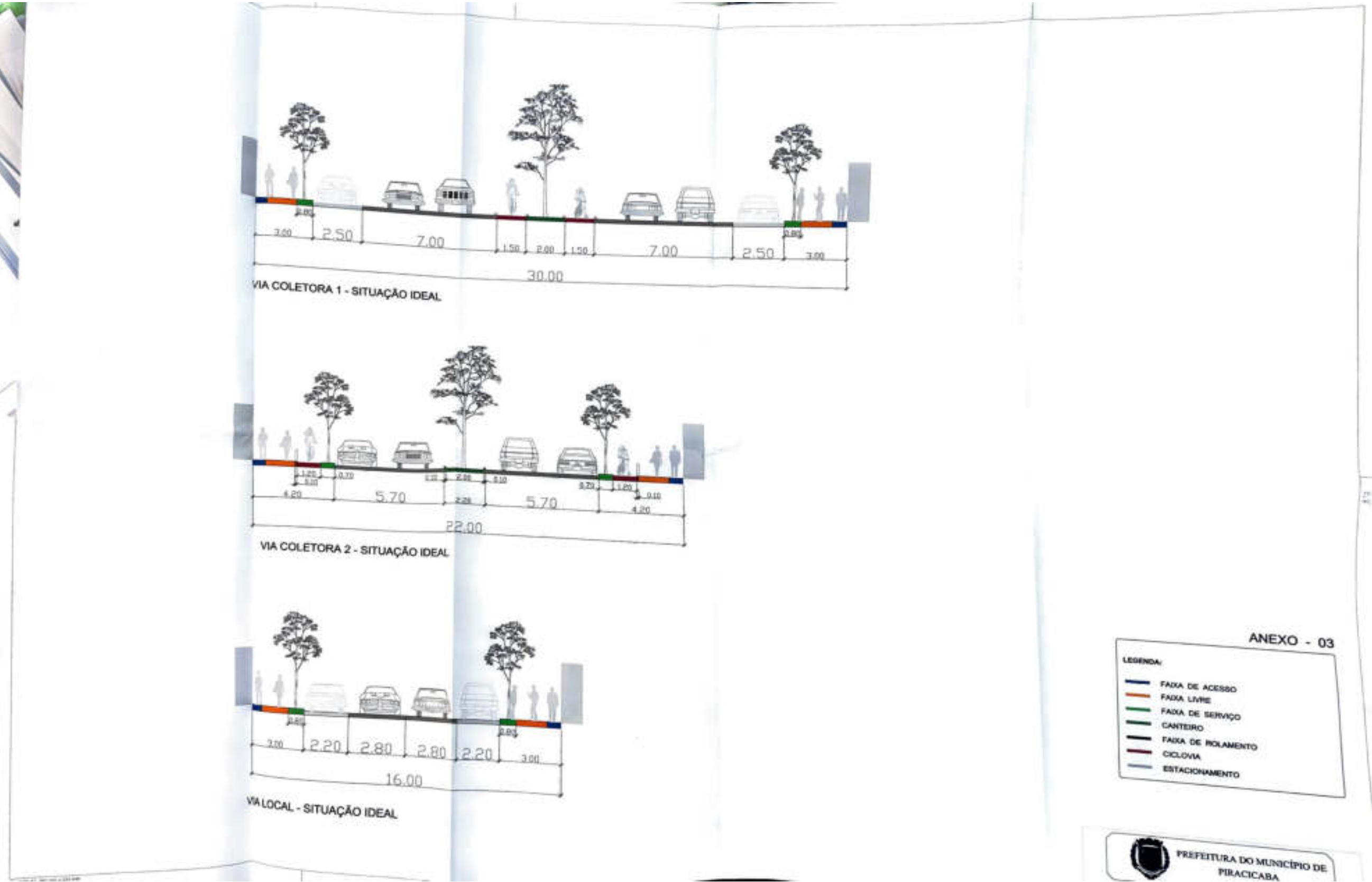


P44
TV

 Piracicaba TRABALHO SÉRIO		
ANEXO II – VIAS CICLÁVEIS – MUNICÍPIO DE PIRACICABA		
CICLOVIAS EXISTENTES		
Av. Maria Julia de Camargo Dini	Av. Cristóvão Colombo	Rua Carolina Sochato Martins
Av. Oscar Lazaro Beretta	Av. Rio Claro	Rua Martília de Oliveira Campos
R. Antonio Ramiro	Av. Dr. Clemente Ferreira	ROTAS RURAIS E TURÍSTICAS
Av. Marco Pellegrino	Av. Barão da Serra Negra	
Av. das Concepcionistas	Av. Presidente Kennedy	Rota Zepê - Artêmio
Rua Héber Rocha Barros Martins	Av. Jairo Pereira	Av. dos Matias
Rua Carolina Sochato Martins	Av. Pio Sbrissa	Estr. José Francisco Perez Gonzalez
Av. Beira Rio	Av. Dr. Cassio Pascoal Pedovani	R. José Ferreira Filho
Av. Dorival Cruz Lima	Av. Comendador Leopoldo Dodini	Rua Elvira Pereira Chirriato
Av. Paulista	Av. Orla Córrego	Rota Tirolina
Av. Antônio Elias	Av. Pompéia	Rua Virgílio da Silva Fagundes
Av. João Flávio Ferro	R. Ágost da Praia	Rua Manoel de Barros Ferraz
Av. Cruzeiro do Sul	Av. Barão Gáspar Dutra	Rua Parafume
Av. Alidor Piconeri	R. Gustavo Carraro	Rua São Jorge
Av. Renato Wagner	Av. Rio das Palmeiras	Rua José Forgemeyer
Av. Rai Teixeira Mendes	Av. Primeiro de Agosto	Rua Santa Olímpia
	Av. Juscelino Kubitschek	
CICLOVIAS PROPOSTAS	Av. Armando Sales de Oliveira	Rod. Dep. Leônidas Cêze
Av. Piracicamirim	R. São João	Av. Manoel Lopes Alencar
Av. Prof. Alberto Vollet Sacha	Av. Dr. João Conceição	Av. Adiel Pires Zambelli
R. Genia Rodrigues Basso	R. Dona Lina	Rua Codral
R. Luciano Galati	R. Fernando Lopes	Estrada Vitorino Tavares
Ponte Irzakee Rebouças	R. Zeferino Barbi	Estrada de Azeiteiro Modelo
Av. Armando Cesar Dodini	R. Antônio Bachi	PIR 008
Av. Centenário	R. Dr. José Rodrigues de Almeida	Estrada Sophia Rehder Markmann
Av. Carlos Botelho	Av. José Michelini	Rua Alberto Cury
Travessa Pedro Ornatto	Av. 31 de Março	Rota Harri de Topi
R. Campos do Salto	Av. São Paulo	Av. Comendador Pedro Morganti
Av. Pádua Dias	Av. Dr. Antônio Mendes de Barros Filho	Av. Aryl Vitorino Mus. Comendador Leopoldo Dodini
R. Eda Chaves	Av. Mãe Maria Tadora	Estrada Riberi Puren
R. Dr. Carlos Teixeira Mendes	Av. Dona Jane Conceição	Rua 10 de Novembro
R. Francisco Florêncio do Amaral	R. Morais Barros	Rua Decimária de Julho
Av. Paulista	CICLOVIAS EM CONSTRUÇÃO	Rota SNT 001
Av. Comendador Luciano Goldoni		Av. Francisco Luiz Rastre
Av. Dr. Paulo de Moraes	Rua GC Claudino Aparecido Cardo	Rua Joaquim Mendes Pereira
Av. Corvoado	Av. Osmar Orla Cavaliante	Rua Florindo Cassano
R. Virgílio da Silva Fagundes	Rua José Antônio Trindade	
	Av. das Concepcionistas	



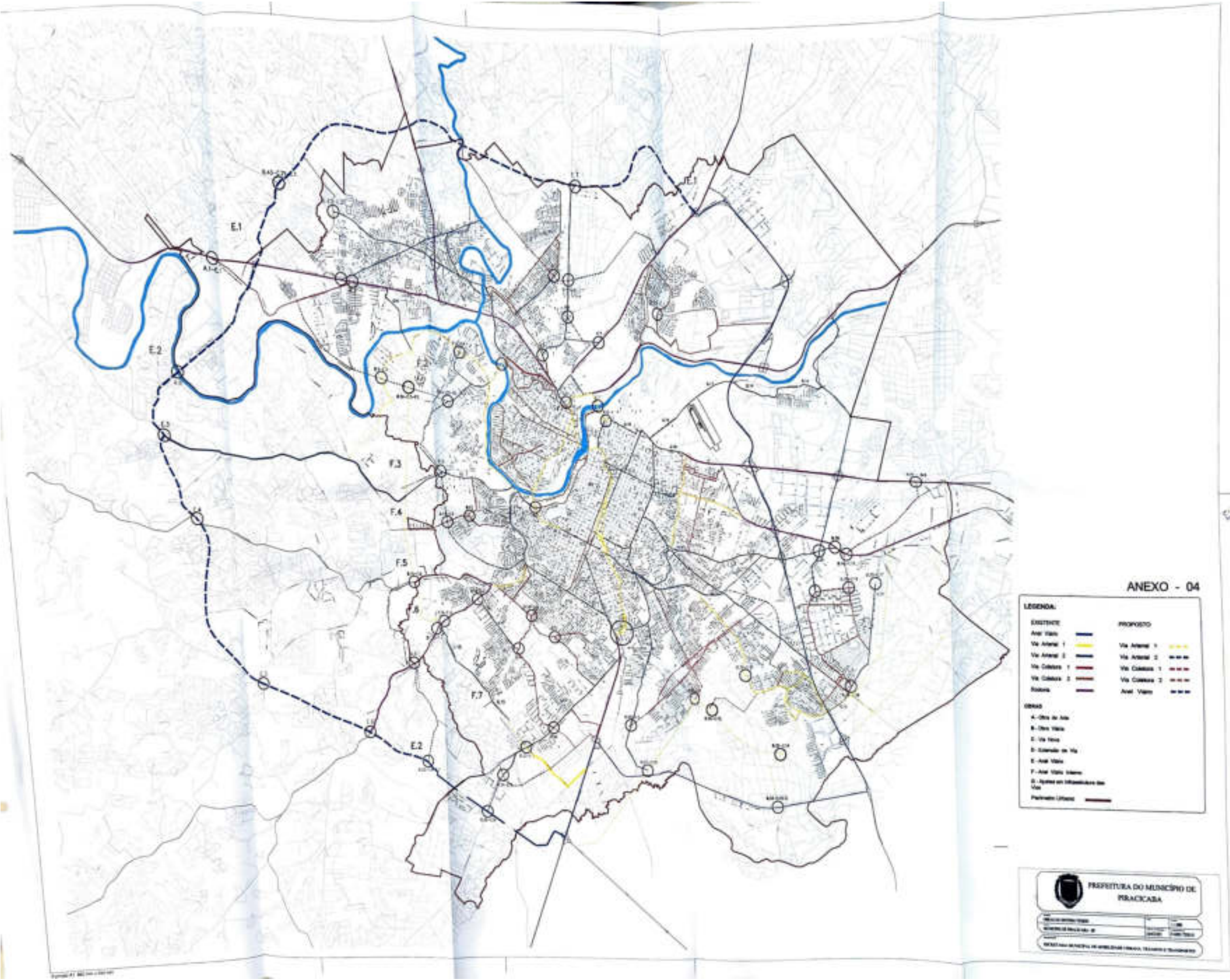




206
m



ANEXO 01 - OBRAS		
TIPO DA OBRA	DESCRIÇÃO - VIAS	COD.
OBRA DE ARTE / ANEL VIÁRIO	Entrocamento entre Rod. Geraldo de Barros, Vol. 1, Rua Gabriel da Silva e Trecho 1 do Anel Viário Novo	A.1.0.1
OBRA VIÁRIA	Entrocamento entre Rod. Geraldo de Barros e R. Osório	B.1
OBRA VIÁRIA	Entrocamento entre Rod. Geraldo de Barros e Rod. Elias Guterri da Silva	B.2
OBRA VIÁRIA	Entrocamento entre Av. Luís Nery Bressi e R. Joaquim Gomes de Oliveira	B.3
OBRA VIÁRIA / EXTENSÃO DE VIA	Entrocamento entre a Avenida de R. Joaquim Gomes de Oliveira e a Rod. Alfredo Cepê	B.4 - D.1
OBRA VIÁRIA	Entrocamento entre Av. Brasília e Av. João Rangel	B.5
OBRA VIÁRIA	Entrocamento entre Rua Casa Branca e via a ser construída	B.6
OBRA VIÁRIA	Entrocamento entre Av. João Rangel e Rod. Paulo Sacramento	B.7
OBRA VIÁRIA / VIA NOVA	Entrocamento entre Av. Dr. Renato Macanudo e Via Nova	B.8 - C.1
OBRA VIÁRIA / VIA NOVA	Entrocamento entre Av. Das Ondas e Via Nova	B.9 - C.2
OBRA VIÁRIA / VIA NOVA	Entrocamento entre Via Nova e Trecho 2 do Anel Viário Interno	B.10 - C.3 - F.2
OBRA VIÁRIA / VIA NOVA	Entrocamento entre Av. Das Ondas e Via Nova	B.11 - C.4
OBRA VIÁRIA / VIA NOVA / EXTENSÃO	Entrocamento entre Via Nova e a Estrada da Gen. Mano. Sg. Floriano Ferreira	B.12 - C.5 - D.2
OBRA VIÁRIA	Entrocamento entre Rod. Mano. Sg. Floriano Ferreira, Rod. Paschoa Vazinho e Av. Das Marés	B.13
OBRA VIÁRIA / VIA NOVA	Entrocamento entre Via Nova e Rod. Mano. Sg. Floriano Ferreira	B.14 - C.6
OBRA VIÁRIA	Entrocamento entre Rod. Mano. Sg. Floriano Ferreira e R. Santa Maria	B.15
OBRA DE ARTE	Entrocamento entre Av. João Rangel, Av. Dr. Paulo de Menezes e R. Antônio Carlos Barbosa	A.1
OBRA VIÁRIA / ANEL VIÁRIO	Entrocamento entre Anel Viário Interno Trecho 1, Rod. Mano. Sg. Floriano Ferreira e Rod. Anel Viário Interno	B.16 - F.3
OBRA DE ARTE / ANEL VIÁRIO	Entrocamento entre Anel Viário Interno Trecho 2 e Rod. Mano. Sg. Floriano Ferreira	A.4 - F.6
OBRA VIÁRIA / ANEL VIÁRIO	Entrocamento entre Anel Viário Interno Trecho 2 e Rod. Mano. Sg. Floriano Ferreira	B.17 - F.7
OBRA DE ARTE	Entrocamento entre Rod. Mano. Sg. Floriano Ferreira e Rod. Mano. Sg. Floriano Ferreira	A.1
OBRA VIÁRIA / EXTENSÃO DE VIA	Entrocamento entre R. Caribé e a Estrada de Av. Frei Francisco Antônio Pato	B.18 - D.3
OBRA VIÁRIA / EXTENSÃO DE VIA	Entrocamento entre Av. Paulo Roberto e a Estrada de R. Paulo João Paulo II	B.19 - D.4
OBRA VIÁRIA	Entrocamento entre Av. Frei Francisco Antônio Pato e R. Mano. Sg. Floriano Ferreira	B.20
OBRA VIÁRIA	Entrocamento entre R. Paulo João Paulo II e Av. Mano. Sg. Floriano Ferreira	B.21
OBRA VIÁRIA	Entrocamento entre Av. Mano. Sg. Floriano Ferreira e R. Mano. Sg. Floriano Ferreira	B.22
OBRA VIÁRIA / ANEL VIÁRIO	Entrocamento entre Av. Mano. Sg. Floriano Ferreira e Trecho 2 do Anel Viário Interno	B.23 - F.7
OBRA VIÁRIA / VIA NOVA	Entrocamento entre Via Nova, Av. Mano. Sg. Floriano Ferreira e Rod. Mano. Sg. Floriano Ferreira	B.24 - C.7
OBRA VIÁRIA / ANEL VIÁRIO / VIA NOVA	Entrocamento entre Via Nova e Trecho 2 do Anel Viário	B.25 - C.8 - D.1
OBRA VIÁRIA / VIA NOVA	Entrocamento entre Rod. Mano. Sg. Floriano Ferreira e Rod. Mano. Sg. Floriano Ferreira	B.26 - C.9
OBRA VIÁRIA / VIA NOVA	Entrocamento entre Av. Mano. Sg. Floriano Ferreira e Via Nova	B.27 - C.10
OBRA VIÁRIA / EXTENSÃO DE VIA	Entrocamento entre Av. Mano. Sg. Floriano Ferreira e a Estrada de Av. Mano. Sg. Floriano Ferreira	B.28 - D.5
OBRA VIÁRIA / VIA NOVA	Entrocamento entre Av. Mano. Sg. Floriano Ferreira e Via Nova	B.29 - C.11
OBRA VIÁRIA / VIA NOVA	Entrocamento entre Duas Vias Novas	B.30 - C.12
OBRA VIÁRIA / VIA NOVA	Entrocamento entre Av. Mano. Sg. Floriano Ferreira e Via Nova	B.31 - C.13
OBRA VIÁRIA / VIA NOVA	Entrocamento entre Duas Vias Novas	B.32 - C.14
OBRA VIÁRIA / VIA NOVA	Entrocamento entre Via Nova e Av. Mano. Sg. Floriano Ferreira	B.33 - C.15 - E
OBRA VIÁRIA / VIA NOVA	Entrocamento entre Av. Mano. Sg. Floriano Ferreira e Via Nova	B.34 - C.16
OBRA VIÁRIA / VIA NOVA	Entrocamento entre Rod. Mano. Sg. Floriano Ferreira e Via Nova	B.35 - C.17
OBRA VIÁRIA / VIA NOVA	Entrocamento entre R. Mano. Sg. Floriano Ferreira e Via Nova	B.36 - C.18
OBRA VIÁRIA	Entrocamento entre Av. João Paulo Paulo, R. Mano. Sg. Floriano Ferreira e Rod. Mano. Sg. Floriano Ferreira	B.37
OBRA VIÁRIA	Entrocamento entre Rod. Mano. Sg. Floriano Ferreira e Av. Mano. Sg. Floriano Ferreira	B.38
OBRA VIÁRIA	Entrocamento entre Rod. Mano. Sg. Floriano Ferreira e Rod. Mano. Sg. Floriano Ferreira	B.39
OBRA VIÁRIA / VIA NOVA	Entrocamento entre Rod. Mano. Sg. Floriano Ferreira e Via Nova	B.40 - C.19
OBRA VIÁRIA / EXTENSÃO DE VIA	Entrocamento entre Rod. Mano. Sg. Floriano Ferreira e a Estrada de Rod. Mano. Sg. Floriano Ferreira	B.41 - D.6
OBRA VIÁRIA / VIA NOVA	Entrocamento entre R. Mano. Sg. Floriano Ferreira e Via Nova	B.42 - C.20
OBRA VIÁRIA / VIA NOVA	Entrocamento entre Via Nova e Trecho 1 do Anel Viário	B.43 - C.21 - E.1
ANEL VIÁRIO NOVO	Trecho do anel viário novo	E.1, E.2, E.3, E.4, E.5, E.6 e E.7
ANEL VIÁRIO INTERNO	Trecho do anel viário interno	F.1, F.2, F.3, F.4, F.5, F.6, F.7
OBRAS PRIORITÁRIAS	Criação de uma ilha de retardo no cruzamento de Av. Independência entre Av. José Michelini e Av. Paulo Dias	G.1
OBRAS PRIORITÁRIAS	Criação de uma ilha de retardo no Av. Dr. Paulo de Menezes sentido Probitos entre Rua São João e Av. P. de Albuquerque	G.2
OBRAS PRIORITÁRIAS	Criação de uma ilha de retardo no Av. Dr. Paulo de Menezes sentido Av. XI de Março entre Rua São Borja e Rua São João	G.3
OBRAS PRIORITÁRIAS	Criação de ilha de retardo no Av. Mano. Sg. Floriano Ferreira (entre o cruzamento da Probitos e Av. Rod. Mano. Sg. Floriano Ferreira)	G.4
OBRAS PRIORITÁRIAS	Reconstrução da Estação de Av. XI de Março e Av. São Paulo	G.5
OBRAS PRIORITÁRIAS	Viagem Av. Mano. Sg. Floriano Ferreira	G.6
OBRAS PRIORITÁRIAS	Alargamento da Rua de Mano. Sg. Floriano Ferreira	G.7
OBRAS PRIORITÁRIAS	Alargamento da Av. Mano. Sg. Floriano Ferreira entre Av. Mano. Sg. Floriano Ferreira e Av. Mano. Sg. Floriano Ferreira	G.8
OBRAS PRIORITÁRIAS	Av. Mano. Sg. Floriano Ferreira e Av. Mano. Sg. Floriano Ferreira	G.9
OBRAS PRIORITÁRIAS	Requalificação de Av. Mano. Sg. Floriano Ferreira	G.10
OBRAS PRIORITÁRIAS	Requalificação de Av. Mano. Sg. Floriano Ferreira	G.11
OBRAS PRIORITÁRIAS	Alargamento de Av. Mano. Sg. Floriano Ferreira	G.12
OBRAS PRIORITÁRIAS	Alargamento de Av. Mano. Sg. Floriano Ferreira	G.13
OBRAS PRIORITÁRIAS	Alargamento de Av. Mano. Sg. Floriano Ferreira	G.14
OBRAS PRIORITÁRIAS	Reconstrução da Estação (Av. Mano. Sg. Floriano Ferreira)	G.15
OBRAS PRIORITÁRIAS	Reconstrução da Estação (Av. Mano. Sg. Floriano Ferreira)	G.16
OBRAS PRIORITÁRIAS	Alargamento de Av. Mano. Sg. Floriano Ferreira entre Rua Mano. Sg. Floriano Ferreira e Rua Mano. Sg. Floriano Ferreira	G.17
OBRAS PRIORITÁRIAS	Alargamento de Av. Mano. Sg. Floriano Ferreira	G.18
OBRAS PRIORITÁRIAS	Reconstrução de Av. Mano. Sg. Floriano Ferreira	G.19
OBRAS PRIORITÁRIAS	Reconstrução de Av. Mano. Sg. Floriano Ferreira	G.20
OBRA DE ARTE	Reconstrução de Av. Mano. Sg. Floriano Ferreira	A.8
LEGENDA		
OBRA DE ARTE	A	
OBRA VIÁRIA	B	
VIA NOVA	C	
EXTENSÃO DE VIA	D	
ANEL VIÁRIO	E	
ANEL VIÁRIO INTERNO	F	
ANEXOS EM INFRAESTRUTURA DAS VIAS	G	



Legenda:
 ACC = Área Contabilizável Computável
 AT = Área do Terreno (m²)
 PGSI = Ponto Gerador de Risco Impacto
 PQMI = Ponto Gerador de Médio Impacto
 PGCI = Ponto Gerador de Grande Impacto
 UH = Unidade Habitacional (Unidade)

204
m

ANEXO 6 - Glossário

acessibilidade: facilidade, em distância, tempo e custo, de se alcançar, com autonomia, os destinos desejados na cidade;

acessibilidade universal: facilidade disponibilizada às pessoas que possibilite a todos autonomia nos deslocamentos desejados, respeitando-se a legislação em vigor;

bicicletários: são caracterizados como estacionamentos de bicicletas de longa duração, grande número de vagas, controle de acesso, podendo ser públicos ou privados, cobertos ou ao ar livre, podendo contar com banheiros e vestiários;

calçada: é a parte da via pública urbana segregada em nível mais elevado do que as pistas de tráfego de veículos, destinada exclusivamente à circulação de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins, onde nela se inclui o passeio.

caminho, rua ou estrada de servidão: são vias assim denominadas por tradição ou averbadas ou, ainda, registradas nas Serventias Imobiliárias, as quais não se enquadram nas dimensões mínimas estabelecidas de via pública, não pertencendo, portanto, ao Sistema Viário Básico;

caminho de uso comum: são vias existentes no Município, de uso comum do povo e que não se constituem em servidão de passagem, devidamente registrada na matrícula ou à margem da transcrição do título aquisitivo do imóvel, não se enquadrando nas dimensões mínimas estabelecidas de via pública, pertencendo, porém, ao Sistema Viário Básico;

canteiro: trecho verde da faixa de serviço exclusiva para vegetação;

canteiro central: separação física entre duas ou mais pistas, com a finalidade de segregação dos sentidos opostos de circulação, pertencente ao sistema viário, formando prioritariamente trechos verdes;

corredor: pista de rolamento de uso prioritário ou exclusivo do transporte coletivo;

ciclovias: são faixas de circulação exclusiva e independentes para bicicletas, projetadas para agilizar o deslocamento de ciclistas com segurança e conforto, compondo juntamente com as ciclofaixas e ciclo-rotas a malha cicloviária municipal.

ciclofaixas: são partes das pistas de rolamento destinada à circulação preferencial de ciclos, delimitada por sinalização específica.

ciclorrotas: caminhos ou vias identificadas como agradáveis e/ou recomendados para uso de bicicletas que complementam a rede de ciclovias e ciclofaixas, minimamente preparados para garantir a segurança de ciclistas, e que não recebem tratamento físico, podendo receber sinalização específica;



faixa compartilhada: via aberta à utilização pública, caracterizada como pista compartilhada com o trânsito de veículos motorizados, bicicletas e pedestres, sendo preferencial ao pedestre quando demarcada na calçada e à bicicleta quando demarcada na pista de rolamento, desde que tecnicamente viável;

faixa exclusiva para ônibus: faixas de vias públicas destinadas, exclusivamente à circulação dos veículos de transporte coletivo, separadas do tráfego em geral por meio de pintura delimitadora e/ou tachões fixados no pavimento;

faixa livre: vide passeio;

faixa não-edificante: são áreas ou faixas de terras, não edificáveis, de domínio público ou privado, impostas por lei ou vinculado o seu uso a uma servidão administrativa, sendo em seu interior vedadas quaisquer obras ou uso, salvo as obras públicas necessárias à própria prestação dos serviços;

faixa preferencial: faixas da via pública para que determinados veículos, desde que identificados pela sinalização da via, tenham prioridade de circulação;

faixa de serviço: serve para acomodar o mobiliário, os canteiros, as árvores e os postes de iluminação ou sinalização;

faixa de rolamento: espaço longitudinal em que a pista pode ser subdividida, sinalizada ou não por marcas viárias longitudinais e que tenham largura suficiente para permitir a circulação de veículos automotores de propulsão própria, humana ou animal;

hierarquia viária: classificação dos arruamentos e estradas municipais, objetivando dotar preferência de fluxo às vias e velocidade regulamentar;

ilha ou rotatória: obstáculo físico colocado sobre a pista de rolamento, destinado a ordenar os fluxos de trânsito numa interseção formada por 02 (duas) ou mais vias;

interseção: todo cruzamento ou entroncamento formado por uma ou mais vias, incluindo as áreas formadas pelos mesmos;

logradouro público: espaço livre, inalienável, destinado à circulação pública de veículos e de pedestres, reconhecido pela municipalidade, tendo como elementos básicos o passeio público e a pista de rolamento;

malha viária: o conjunto de vias urbanas do município;

mobilidade urbana: conjunto de deslocamentos de pessoas e bens, com base nos desejos e nas necessidades de acesso ao espaço urbano, mediante a utilização dos vários meios de transporte;

mobiliário urbano: elementos do serviço público que visam dotar de segurança, conforto e higiene as atividades humanas nos logradouros;

JOG
Inv

operações urbanas consorciadas: conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Executivo, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e valorização ambiental, podendo ocorrer em qualquer área do Município;

paraciclô: são caracterizados como estacionamentos de bicicletas, de curta ou média duração, pequeno número de vagas, de uso público e sem qualquer controle de acesso;

passeio: é a parte da calçada ou da pista de rolamento, neste último caso, separada por pintura ou elemento físico separador, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas, devendo possuir continuidade longitudinal ao fluxo de pedestres e acessibilidade universal;

pista: leito carroçável da via, pavimentado ou não, destinado exclusivamente ao deslocamento de todos os tipos de veículos de propulsão própria, humana ou animal;

transporte público coletivo: serviço público de transporte de passageiros acessível a toda a população mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo Poder Público;

transporte público individual: o serviço público remunerado prestado a passageiro e não sujeito a delimitação de itinerário;

vaga: espaço da via pública, contíguo as faixas de rolamento, paralelo ou oblíquo, destinado à paragem ou estacionamento de veículos;

via particular: são aquelas não pertencentes ao Sistema Viário Básico, formadas por arruamentos de condomínios ou de outros empreendimentos em sistema condominial ou similares, com único acesso e que não se constituem em vias de domínio municipal;

via pública: espaço físico constituído de leito carroçável e passeio ou calçada, destinado à circulação de pedestres e de veículos de propulsão própria, humana ou animal, com largura mínima de 14,00 (quatorze) metros, excetuadas as vias coletoras com 13,00 (treze) metros, oriundas de parcelamento do solo ou de desapropriação, sob jurisdição do Município e provida de infraestrutura básica, de rede coletora de esgoto sanitário, rede de distribuição de água potável, rede de galeria de águas pluviais, rede de energia elétrica domiciliar e iluminação pública e guias e sarjetas;

Conselho da Cidade de Piracicaba - ConCidade**PARECER DELIBERATIVO Nº 01/2023**

O Conselho da Cidade, em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia trinta e um de julho de 2023, deliberou pela aprovação, por unanimidade, o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre o Plano de Mobilidade do Município de Piracicaba.

Piracicaba, 01 de agosto de 2023.

Andréa Ribeiro Gomes
Presidente do ConCidade
Secretária de Habitação e Gestão Territorial - SEMUHGET

SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 271/2023

Aquisição de toners e cartuchos originais para impressora.

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

ITEM	EMPRESA	VALOR UNITARIO ARREMATADO
1	CARLOS CESAR DE MORAES INFORMATICA	R\$ 670,00
2		R\$ 980,00
3		R\$ 980,00
4		R\$ 978,00
5	L.E. SISTEMAS INTEGRADOS EM TELECOMUNICAÇÕES E SEGURANÇA EIRELI	R\$ 459,00
6		R\$ 900,00
7	A H DA S MORAES	R\$ 55,00

Piracicaba, 15 de agosto de 2023

NANCY FERRUZZI THAME

Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Compras

COMUNICADO

Pregão Eletrônico nº 363/2023 – Prorrogação com alteração

Objeto: Prestação de serviço de solução para gestão de rede de fibra óptica.

Comunicamos que o referido pregão foi FRACASSADO. Portanto, o mesmo será PRORROGADO, tendo como data de abertura das propostas e disputa o dia 04/09/2023 às 08h e 09h, respectivamente. A referida licitação não terá restrição para a participação de empresas. O edital de PRORROGAÇÃO COM ALTERAÇÃO já está disponível para download no site <https://licitapira.piracicaba.sp.gov.br/Default.aspx>.

Piracicaba, 18 de agosto de 2023.

Maíra Martins de Oliveira Pessini
Chefe da Divisão de Compras

PREGÃO ELETRÔNICO nº 474/2023

OBJETO: Prestação de serviço profissional e locação de equipamentos audiovisuais.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 01/09/2023 às 08h.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 01/09/2023 às 09h.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>. Fone (19) 3403-1020.

Piracicaba, 17 de agosto de 2023.

Maíra Martins de Oliveira Pessini
Chefe da divisão de Compras

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 477/2023

OBJETO: Aquisição de caixas de som e microfones.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 18/09//2023, às 08h.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 18/09/2023, às 09h.
O(s) Edital(is) completo(s) poderá(ão) ser obtido(s) pelo endereço eletrônico <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>. Fone (19) 3403-1020.

Piracicaba, 18 de agosto de 2023.

Maíra Martins de Oliveira Pessini
Chefe da Divisão de Compras

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 478/2023

OBJETO: Aquisição de itens para manutenção do sistema de vigilância.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 19/09//2023, às 08h.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 19/09/2023, às 09h.
O(s) Edital(is) completo(s) poderá(ão) ser obtido(s) pelo endereço eletrônico <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>. Fone (19) 3403-1020.

Piracicaba, 18 de agosto de 2023.

Maíra Martins de Oliveira Pessini
Chefe da Divisão de Compras

PREGÃO ELETRÔNICO nº 479/2023

OBJETO: Aquisição de materiais diversos.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 19/09/2023 às 08h.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 19/09/2023 às 09h.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>. Fone (19) 3403-1020.

Piracicaba, 18 de agosto de 2023.

Maíra Martins de Oliveira Pessini
Chefe da divisão de Compras

PREGÃO ELETRÔNICO nº 480/2023

OBJETO: Aquisição de materiais diversos.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 19/09/2023 às 08h.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 19/09/2023 às 09h.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>. Fone (19) 3403-1020.

Piracicaba, 18 de agosto de 2023.

Maíra Martins de Oliveira Pessini
Chefe da divisão de Compras

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 481/2023

OBJETO: Prestação de serviços de serralheria.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 20/09/2023, às 08h.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 20/09/2023, às 9h.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>. Fone (19) 3403-1020.

Piracicaba, 18 de agosto de 2023.

Maíra Martins de Oliveira Pessini
Divisão de Compras
Chefe

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 482/2023

OBJETO: Registro de Preços de torneiras para filtro de barro
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 20/09/2023, às 08h.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 20/09/2023, às 09h.

O(s) Edital(is) completo(s) poderá(ão) ser obtido(s) pelo endereço eletrônico <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>. Fone (19) 3403-1020.

Piracicaba, 18 de agosto de 2023.

Maíra Martins de Oliveira Pessini
Chefe da Divisão de Compras

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 483/2023

OBJETO: Aquisição de máquinas elétricas
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 20/09/2023, às 08h.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 20/09/2023, às 09h.

O(s) Edital(is) completo(s) poderá(ão) ser obtido(s) pelo endereço eletrônico <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>. Fone (19) 3403-1020.

Piracicaba 18 de agosto de 2023.

Maíra Martins de Oliveira Pessini
Chefe da Divisão de Compras

Departamento de Recursos Humanos

EXPEDIENTE DO DIA 21 de Agosto de 2023.

LICENÇA DOAÇÃO DE SANGUE

Deferido nos termos do artigo 3º, §, IV, c/cdecreto municipal16618/2016, da Lei Municipal 5619/2005.
FABIANA APARECIDA PAVAN LAZAGNA, nº funcional 234850, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 14/08/2023, Protocolo nº 513980/2023

JOSIANE MEIRE TOLOTI, nº funcional 244333, ESCRITURARIO-ESTATUTARIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENV. SOCIAL, a partir de 11/08/2023, Protocolo nº 513580/2023

LEONARDO RODRIGUES LAMBERTI, nº funcional 203890, TECNICO EM MICRO INFORMATICA-CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, a partir de 07/08/2023, Protocolo nº 512291/02023

LETICIA MAGRINI, nº funcional 259748, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL-ESTATUTÁRIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 15/08/2023, Protocolo nº 515205/2023

MÁRCIA DE SOUSA BARBOSA RODRIGUES, nº funcional 230855, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 14/08/2023, Protocolo nº 514713/2023

PRISCILA CRISTINA FERREIRA FERNANDES MORAES, nº funcional 239267, AUXILIAR DE AÇÃO EDUCATIVA, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 16/08/2023, Protocolo nº 515227/2023

SIMONE PEIXOTO DA SILVA ALVES, nº funcional 174497, ORIENTADOR DE ALUNOS-CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 11/08/2023, Protocolo nº 515243/2023

SINVAL DE JESUS SARTO, nº funcional 52178, CHEFE DE SETOR, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E ZELADORIA, a partir de 15/08/2023, Protocolo nº 514502/2023

VITORIA REGINA BARBOSA CORREIA ALMEIDA, nº funcional 237167, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 14/08/2023, Protocolo nº 513971/2023

IVANA CRUZ DA SILVA, nº funcional 169195, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 08/08/2023, Protocolo nº 513341/2023

MARCO AURELIO MOLINA MUNIZ, nº funcional 160594, GUARDA CIVIL CL 2 -ESTATUTARIO, junto à GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, a partir de 07/08/2023, Protocolo nº 511900/2023

MARIA APARECIDA DA SILVA MOVIO, nº funcional 173802, GUARDA CIVIL CL 2 -ESTATUTARIO, junto à GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, a partir de 07/08/2023, Protocolo nº 511726/2023

PAULO DOS SANTOS, nº funcional 160655, GUARDA CIVIL CL 2 -ESTATUTARIO, junto à GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, a partir de 11/08/2023, Protocolo nº 512954/2023

RAFAELA CRISTINA VIEIRA VIANA, nº funcional 264342, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL-ESTATUTARIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 11/08/2023, Protocolo nº 513343/2023

ISABELA ROCHA, nº funcional 161141, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL-CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 15/08/2023, Protocolo nº 515565/2023.

LICENÇA GALA

Deferido nos termos do artigo 473, item II, da CLT.
ROMULO LUIS DA SILVA COSTA, nº funcional 204056, MÉDICO PLANTONISTA CLINICA MEDICA CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 11/08/2023, Protocolo nº 512743/2023

LICENÇA NOJO

Deferido nos termos do artigo 320, parágrafo 3º, da CLT.
ROSELAINE OLIVEIRA MONTEIRO DE MAGALHAES, nº funcional 139897, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL-CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 31/07/2023, Protocolo nº 515134/2023

FERNANDO JOSE DO NASCIMENTO, nº funcional 217921, SECRETÁRIO DE ESCOLA-CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 07/08/2023, Protocolo nº 512929/2023

LICENÇA PATERNIDADE

Deferido nos termos do artigo 7º, inciso XIX, c/c art. 10, parágrafo 1º, da ADCT, da Constituição Federal/88.
VALTER LAVANDOSQUE, nº funcional 182821, AUXILIAR ADMINISTRATIVO-CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E GESTÃO TERRITORIAL, a partir de 07/08/2023, Protocolo nº 515222/2023

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE

Deferido nos termos do artigo 2º, da Lei Municipal 7000/2011.
VALÉRIA BARBOSA AUGUSTO, nº funcional 220019, AUXILIAR DE AÇÃO EDUCATIVA-CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 06/12/2023, Protocolo nº 513970/2023

PATRICIA VICTO, nº funcional 153456, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL-CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 29/11/2023, Protocolo nº 513344

Eugenio Contador Salch Stipp
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 341/2023

Aquisição de material para ação de educação para trânsito

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

ITEM	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO
01	EDITORA DO LIVRO TECNICO LTDA	R\$ 111,46
02	EDITORA DO LIVRO TECNICO LTDA	R\$ 111,46
03	EDITORA DO LIVRO TECNICO LTDA	R\$ 111,46
04	EDITORA DO LIVRO TECNICO LTDA	R\$ 111,46
05	EDITORA DO LIVRO TECNICO LTDA	R\$ 111,46
06	A.N.S.E. EDUCACIONAL LTDA	R\$ 202,86

Piracicaba, 17 de agosto de 2023.

BRUNO CESAR ROZA
Secretário Municipal de Educação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 344/2023

Registro de Preços para Fornecimento Parcelado de Relógios de Parede

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

Item	Empresa	Valor Unitário
1	Sheila Cristina Feitosa Ltda	R\$ 72,00
2	Sheila Cristina Feitosa Ltda	R\$ 72,00

Piracicaba, 18 de agosto de 2023.

Bruno Cesar Roza
Secretário Municipal de Educação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 376/2023

Registro de Preços para fornecimento de argila e massa branca

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor das seguintes empresas:

ITEM	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO ARREMATADO
1	SHEILA CRISTINA FEITOSA LTDA	R\$ 4,65
2	GILBERTO DOS SANTOS TOSTA ME	R\$ 16,40

Piracicaba, 21 de agosto de 2.023.

BRUNO CESAR ROZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 360/2023

Fornecimento parcelado de medicamentos.

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

ITEM	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO ARREMATADO
1	FRACASSADO	
2	FIVE MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	3,20
3	FRACASSADO	
4	DESERTO	
5	FIVE MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	3,38

Piracicaba, 17 de agosto 2023.

Augusto Muzilli Junior
Ordenador de Despesas



RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

CHAMAMENTO PÚBLICO nº03/2023 PROCESSO nº 167.270/2022

Protocolo nº 510851

Objeto: Implantação, instalação, manutenção e gerência de 01 (uma) moradia na modalidade Serviço Residencial Terapêutico (SRT) Tipo II, para pacientes egressos de instituições psiquiátricas, com histórico de longa permanência, previamente avaliados e encaminhados pelas Equipes da Rede de Atenção Psicossocial do Município e da Área Técnica de Saúde Mental do DRS-X.

SOLICITANTE	INTS – Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde
QUESTIONAMENTO	O item 5.4 em conjunto com o item 5.4.2 estabelece que em 30 dias a entidade vencedora deverá informar o endereço do imóvel a ser instalado a Residência Terapêutica.
RESPOSTA	NÃO
QUESTIONAMENTO	Atualmente o município já possui tal imóvel?
RESPOSTA	NÃO
QUESTIONAMENTO	Nos Itens 5.5.1 e 5.5.2 respectivamente, prevê dois cuidadores diurno 40 horas, “garantindo sempre 01 (um) no período de 24 horas”, sendo que no período noturno são previstos 04 (quatro) cuidadores em regime de escala 12x36. Assim, salvo engano, há uma necessidade de contar mais 01 (um) cuidador para cobrir as folgas correto?
RESPOSTA	Como descrito há a necessidade de permanência de profissional nas 24 horas de funcionamento do SRT, atualmente a Prefeitura obta em pagar horas extras nas folgas, portanto depende da opção da empresa a ser contemplada.
QUESTIONAMENTO	No item 5.5.3 há apenas 01 (um) técnico de enfermagem para 40 horas semanais, não prevendo tal profissional no noturno e aos finais de semana. Considerando ser um SRT tipo 2, não será necessário mais um técnico de enfermagem para cobertura assistencial no período e nos finais de semana?
RESPOSTA	Segundo as portarias do Ministério da Saúde não existe a necessidade de um técnico de enfermagem no período de 24 horas, em caso se emergência deverá ser acionado CAPS de referência, SAMU e UPA
QUESTIONAMENTO	Os documentos a serem apresentados poderão ser assinados e autenticados digitalmente?
RESPOSTA	No que se refere à assinatura, os documentos eletrônicos poderão receber a assinatura digital, com a identificação do subscritor, a entidade (certificadora) responsável (autorizada pela ICP – Brasil – Infraestrutura de Chaves Públicas) e o código da assinatura. Os documentos assinados digitalmente são válidos, uma vez que também dotados de fé pública.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Hum... aquele cheirinho de

almoço pronto é muito bom!!

Leve esse sentimento para muitos lares

Sua empresa pode **alimentar a esperança** de muitas famílias piracicabanas.

Faça sua adesão ao Projeto Pira Sem Fome pelo site:

pira.sp.gov.br/semfome



SECRETARIA MUNICIPAL
DE FINANÇAS

Divisão de Fiscalização

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 133/ 2023

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa abaixo relacionada, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Fazendária, para tratar de assuntos relacionados ao levantamento fiscal específico, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo Administrativo de Levantamento Específico Nº 48073/2008, de todos os procedimentos adotados no presente processo, todos aplicados na data de 05/08/2022: Auto de Infração Nº 81086 e 81087, ambos de 15/08/2023.

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar Nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 15 de agosto de 2023

CONTRIBUINTE:
RUBENS ALBUQUERQUE ANDRE ME
RUA/AVN ANTONIO BACCHI, 1275 - BAIRRO PAULICEIA - PIRACICABA - SP
CEP 13424-070 CNPJ 09.374.343/0001-90 - CPD 613111 - OS 2455/2023

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 134/ 2023

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa abaixo relacionada, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Fazendária, para tratar de assuntos relacionados ao levantamento fiscal específico, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo Administrativo de Cancelamento de Inscrição Nº 6138/2005, de todos os procedimentos adotados nos presente processos, todos aplicados na data de 05/08/2022: Auto de Infração Nº 81088 e 81089, ambos de 15/08/2023.

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar Nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 15 de agosto de 2023

CONTRIBUINTE:
C.C.L. JATEAMENTO E PINTURA INDUSTRIAL LTDA
RUA/AVN CRUZ DO RIO PARDO , 4224 - TAQUARAL - PIRACICABA - SP
CEP 13400-970 CNPJ 07.231.606/0001-87 - CPD 607358 - OS 2454/2023

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 135/ 2023

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa abaixo relacionada, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Fazendária, para tratar de assuntos relacionados ao levantamento fiscal específico, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo Administrativo de Cancelamento de Inscrição Nº 12922/2000, de todos os procedimentos adotados nos presente processos, todos aplicados na data de 05/08/2022: Notificação de Auto de Infração Nº 81090 e 81091, ambos de 16/08/2023.

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar Nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 16 de agosto de 2023

CONTRIBUINTE:
SEBASTIAO MARIO DE SOUZA
RUA OTÁVIO MANGABEIRA, 103 - BAIRRO PAULICÉIA - PIRACICABA - SP - CEP 13401-555 CNPJ 716.207.968-2 - CPD 569097 - OS 2453/2023

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 136 / 2023

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa abaixo relacionada, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Fazendária, para tratar de assuntos relacionados ao levantamento fiscal específico, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo Administrativo de Levantamento Específico Nº 79047/2022, de todos os procedimentos adotados nos presente processos, todos aplicados na data de 15/08/2023: Termo de Encerramento de Ação Fiscal nº 15.070, fls. 23.

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar Nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 17 de Agosto de 2023

CONTRIBUINTE:L.C. GARCIA - APOIO EMPRESARIAL ME RUA/AVN DOS MANDIS, 92 - BAIRRO JUPIA - PIRACICABA - SP - CEP 13403-371 CNPJ 22.861.283/0001-07 - CPD 636064 - OS 939/2023

SECRETARIA MUNICIPAL
DE OBRAS E ZELADORIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 537/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 310/2023
PROCESSO Nº 22.797/2023
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CARPINTARIA.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
07	214	Unid.	Jogo com 3 dobradiça de aço galvanizada 3,5 x 2 polegadas	R\$ 9,50	R\$ 2.033,00
				TOTAL DA ATA:	R\$ 2.033,00

Item 07 – SHEILA CRISTINA FEITOSA LTDA.

SECRETARIA MUNICIPAL
DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

21/08/2023			
RECURSO ADMINISTRATIVO - 1ª INSTÂNCIA			
Processo nº 75.155/2022	Alta Italia Empreendimentos Imobiliários		INDEFERIDO
PRORROGAÇÃO DE PRAZO			
Processo nº 41.463/2023	Rosana Aparecida Silveira de Campos		DEFERE
JEFFERSON WILIANS GOMITRE CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE FISCALIZAÇÃO			

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, TRÂNSITO E TRANSPORTES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 217/2023

Registro de preços para cones e materiais de sinalização de trânsito.

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

ITEM	EMPRESA	VALOR UNITARIO ARREMATADO
1	EPINET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO EIRELI	R\$ 110,00
2	G8 ARMARINHOS LTDA - EPP	R\$ 499,99
3	PERONTI SUPLEMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	R\$ 82,67
4	EPINET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO EIRELI	R\$ 7,50

Piracicaba, 18 de agosto de 2023.

JANE FRANCO OLIVEIRA
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 06/2023:

Institui o Grupo de Trabalho Intersecretarial sobre a Rede Municipal de Atenção e Promoção de Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares.

DOUGLAS YUGI KOGA, respondendo como titular da Secretaria Municipal de Saúde, EUCLIDIA MARIA BOMBO LACERDA FIORAVANTE, como titular da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e BRUNO CESAR ROZA, como titular da Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, RESOLVEM:

Art. 1º – Fica instituído Grupo de Trabalho Intersecretarial sobre a Rede Municipal de Atenção e Promoção de Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares, com o objetivo de implantação de política pública, visando promover a inclusão social, priorizando a autonomia, o protagonismo e a independência das pessoas com TEA, bem como dinamizar a gestão, promovendo a desburocratização e facilitando a criação de mecanismos que propiciem mais agilidade e efetividade na consecução dos processos de diagnóstico e de intervenção pedagógica, a fim de abarcar as articulações de ações e projetos voltados à população com TEA, seus familiares e cuidadores.

Art. 2º – Compõem o GT Intersecretarial sobre a Rede Municipal de Atenção e Promoção de Direitos das Pessoas com TEA representantes dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria Municipal de Saúde (SMS);
 - II – Secretaria Municipal de Educação (SME);
 - III – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS);
 - IV – Conselho Municipal de Proteção, Direitos e Desenvolvimento da Pessoa com Deficiência (COMDEF).
 - V – Câmara Municipal de Piracicaba.
- §1º – Os representantes de cada segmento (titular e suplente) serão indicados pelos respectivos Gabinetes, COMDEF e Câmara Municipal.
- §2º – Outras Secretarias e atores poderão ser convidados, a qualquer tempo, para participar das reuniões.

Art. 3º – O GT Intersecretarial terá o prazo de até 180 dias, contados da publicação desta Portaria, para apresentação dos produtos das discussões e pactuações realizadas.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Piracicaba, 14 de agosto de 2023.

DOUGLAS YUGI KOGA
Secretário Municipal de Saúde

EUCLIDIA MARIA BOMBO LACERDA FIORAVANTE
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

BRUNO CESAR ROZA
Secretário Municipal de Educação

Memo SMADS 594/2023

Piracicaba, 18 de Agosto de 2023.

A Comissão de Seleção informa que não houve interposição de recurso contra o resultado preliminar de classificação das propostas do Edital de Chamamento Público nº 03/2023 para execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência. Portanto, a referida comissão comunica o resultado definitivo, sendo classificada para execução do serviço à Associação Espírita Lar da Mãe Esperança, com a pontuação final 87 pontos.

Atenciosamente,

Comissão de Seleção:

Dayane Soares Vicente
Larissa Cristina Bedo
Meliane Fernanda Montanhere de Souza

Ac: Euclídia Maria Fioravante
Secretária Municipal Assistência e Desenvolvimento Social

PROCURADORIA GERAL

Aditamento ao Contrato - Contratada: JULIA DAL COLETO PASQUOTTO LOPES E CIA LTDA. – CNPJ nº 19.747.533/0001-60 (SAÚDE)

Código Licitação nº 2022.000.002.332.
Código Ajuste nº 2022.000.000.905.
Contrato nº 1143/2022.
Proc. Admin.: nº 117.626/2021.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 477/2021.
Objeto: Prestação de serviços de sessões de terapia ocupacional em domicílio.
Valor: R\$ 40.209,96 (quarenta mil, duzentos e nove reais e noventa e seis centavos).
Prazo: 12 (doze) meses.
Data: 26/08/2022.

DO ADITIVO – PRAZO E ALTERAÇÃO DE GESTOR E FISCAL

Código Aditivo nº 2023.000.000.236
Aditivo nº 1.143/2022 – 1.
Prazo: 12 (doze) meses.
Valor Atualizado: R\$ 41.713,80 (Quarenta e um mil, setecentos e treze reais e oitenta centavos).
Data: 17/08/2023.

Contratada: ABC TRAINNING QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL LTDA. – CNPJ nº 33.605.436/0001-63 (SEMA)

Código Licitação nº 2023.000.002.801
Código Ajuste nº 2023.000.001.074
Contrato nº 1267/2023.
Proc. Admin.: nº 27.775/2023.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 311/2023.
Objeto: Prestação de serviços para formatação e aplicação de cursos livres de técnicas de preparações culinárias.
Valor: R\$ 19.900,00 (Dezenove mil e novecentos reais).
Prazo: Até o término dos cursos e entrega de certificados
Data: 17/08/2023.

Contratada: SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – CNPJ nº 58.426.628/0001-33 (SAÚDE)

Contrato nº 1273/2023.
Proc. Admin.: nº 28.495/2023.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 198/2023 – Ata de Registro de Preços nº 451/2023 (válida até 15/06/2024).
Objeto: Fornecimento de material hospitalar ou ambulatorial.
Valor: R\$ 5.800,00 (Cinco mil e oitocentos reais).
Prazo: 31/12/2023.
Data: 17/08/2023.

Contratada: KVO MEDICAL SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA. – CNPJ nº 96.416.771/0001-33 (SAÚDE)

Código Licitação nº 2023.000.002.716
Código Ajuste nº 2023.000.001.076
Contrato nº 1274/2023.
Proc. Admin.: nº 28.495/2023.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 198/2023 – Ata de Registro de Preços nº 452/2023 (válida até 15/06/2024).
Objeto: Fornecimento de material hospitalar ou ambulatorial.
Valor: R\$ 11.700,00 (Onze mil e setecentos reais).
Prazo: 31/12/2023.
Data: 17/08/2023.

Contratada: GREINER BIO-ONE BRASIL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. – CNPJ nº 71.957.310/0001-47 (SAÚDE)

Código Licitação nº 2023.000.002.765
Código Ajuste nº 2023.000.001.079
Contrato nº 1275/2023.
Proc. Admin.: nº 178.113/2022.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 67/2023 – Ata de Registro de Preços nº 490/2023 (válida até 13/07/2024).
Objeto: Fornecimento parcelado de material hospitalar ou ambulatorial (agulhas).
Valor: R\$ 70.400,00 (Setenta mil e quatrocentos reais).
Prazo: 31/12/2023.
Data: 17/08/2023.

Contratada: NEW MED IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA. – CNPJ nº 42.639.607/0001-66 (SAÚDE)

Código Licitação nº 2023.000.002.765
Código Ajuste nº 2023.000.001.081
Contrato nº 1276/2023.
Proc. Admin.: nº 178.113/2022.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 67/2023 – Ata de Registro de Preços nº 489/2023 (válida até 13/07/2024).
Objeto: Fornecimento parcelado de material hospitalar ou ambulatorial (agulhas).
Valor: R\$ 29.840,00 (Vinte e nove mil, oitocentos e quarenta reais).
Prazo: 31/12/2023.
Data: 17/08/2023.

Contratada: HOSPILAR COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI. – CNPJ nº 26.234.900/0001-97 (SAÚDE)

Código Licitação nº 2023.000.002.654
Código Ajuste nº 2023.000.001.083
Contrato nº 1277/2023.
Proc. Admin.: nº 188.118/2022.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 37/2023 – Ata de Registro de Preços nº 365/2023 (válida até 14/05/2024).
Objeto: Fornecimento parcelado de material hospitalar ou ambulatorial.
Valor: R\$ 24.543,00 (Vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta e três reais).
Prazo: 31/12/2023.
Data: 17/08/2023.

Contratada: RSM SOLUÇÕES LTDA. – CNPJ nº 20.362.944/0001-16 (SEMOZEL)
Código Licitação nº 2023.000.000.127
Código Ajuste nº 2023.000.001.084
Contrato nº 1278/2023.
Proc. Admin.: nº 162.281/2022.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 76/2023 – Ata de Registro de Preços nº 207/2023 (válida até 22/03/2024).
Objeto: Fornecimento parcelado de cartuchos de tinta para plotter.
Valor: R\$ 12.920,00 (Doze mil, novecentos e vinte reais).
Prazo: 31/12/2023.
Data: 17/08/2023.

Contratada: GRUPO HTS S.A. – CNPJ nº 18.505.022/0001-79 (SAÚDE)
Contrato nº 1260/2023.
Proc. Admin. Eletrônico: nº 508.467/2023.
Licitação: Dispensa de Licitação - artigo 24, inciso IV,c/c Artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
Objeto: Prestação de serviços de fisioterapia motora e respiratória para paciente portador de síndrome flácida com hipotonia generalizada (CID:G80).
Valor: R\$ 26.400,00 (Vinte e seis mil e quatrocentos reais).
Prazo: até 180 (cento e oitenta) dias.
Data: 16/08/2023.

Contratada: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA. – CNPJ nº 54.393.491/0001-07 (SEMAD)
Contrato nº 1259/2023.
Proc. Admin. Digital: nº 502.675/2023.
Licitação: Dispensa de Licitação - artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.
Objeto: Realização de cursos de qualificação profissional para servidores municipais.
Valor: R\$ 39.900,00 (Trinta e nove mil e novecentos reais).
Prazo: 12 (doze) meses.
Data: 16/08/2023.

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

SETOR DE PROTOCOLO, ARQUIVO E DIVULGAÇÃO		
Expediente do dia 17 Agosto 2.023		
Despachos		
Protocolos	Processo	Interessado
001676/2023	001182/2023	SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO - SEMAE: "Concluído".
002052/2020	001387/2020	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO: "Concluído".
002626/2023	001829/2023	SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO - SEMAE: "Concluído".
003251/2023	002218/2023	COLÉGIO TALES DE MILETO PIRACICABA: "Concluído".
003465/2018	002583/2018	THEREZINHA DE JESUS BARBOSA DILIO: "Concluído".
003498/2023	006171/2022	KLABIN S.A: "Deferido".
006083/2022	002534/2020	CECAM - CONSULTORIA ECONÔMICA: "Deferido em Parte".
CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA		

SETOR DE PROTOCOLO, ARQUIVO E DIVULGAÇÃO		
Expediente do dia 18 Agosto 2.023		
Despachos		
Protocolos	Processo	Interessado
003049/2023	005734/2022	PABLO AZEVEDO DE CAMPOS: "Concluído".
003803/2023	002528/2023	ANA MARIA ENGELHART FISCHER ANGELI: "Arquivado".
007966/2022	005734/2022	PABLO AZEVEDO DE CAMPOS: "Concluído".

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – CONCURSO Nº. 01/2019

Cumprindo determinação do Senhor Presidente do SEMAE, diante da necessidade de reposição do quadro, haja vista a DESISTÊNCIA do (a) Sr. (a) JOAO WILSON DE OLIVEIRA MAITO, vimos pela presente, convocar os(as) candidatos(as), abaixo relacionados, aprovados(as) no Concurso Público n.º 001/2019, a comparecer na Divisão de Recursos Humanos do SEMAE, sito à Rua XV de Novembro n.º 2.200, nesta, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação no horário das 08h00 às 13h00 e das 14h00 às 16h00, munido de documentos, para preenchimento do cargo a seguir:

ESCRITURÁRIO

Classificação original	nome
100º GERAL	GABRIELA DE CARVALHO E SILVA FRANCO

O não atendimento dentro do prazo estipulado acima, será considerado como desistência do(a) candidato(a) convocado(a).

Piracicaba, 18 de agosto de 2023

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – CONCURSO Nº. 01/2019

Cumprindo determinação do Senhor Presidente do SEMAE, diante da necessidade de reposição do quadro, haja vista a DESISTÊNCIA do (a) Sr. (a) HEITOR MARCONATO, vimos pela presente, convocar os(as) candidatos(as), abaixo relacionados, aprovados(as) no Concurso Público n.º 001/2019, a comparecer na Divisão de Recursos Humanos do SEMAE, sito à Rua XV de Novembro n.º 2.200, nesta, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação no horário das 08h00 às 13h00 e das 14h00 às 16h00, munido de documentos, para preenchimento do cargo a seguir:

OPERADOR DE MESA TELEFÔNICA	nome
Classificação original	MARCELA CAMARGO DESISDERIO
21º GERAL	

O não atendimento dentro do prazo estipulado acima, será considerado como desistência do(a) candidato(a) convocado(a).

Piracicaba, 18 de agosto de 2023

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PODER LEGISLATIVO

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA QUADRAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA, QUE SE REALIZA AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

PRIMEIRO EXPEDIENTE

1) Chamada regimental para verificação de presença
2) Entrada de matérias e leitura de documentos de quaisquer origens
3) Tribuna Popular

Orador: Wilson João da Trindade
Tema: Piracicaba completa 256 anos. Falta de ônibus gratuito para todos, falta de médicos, verbas para os esportes, para cultura, saúde e outros benefícios.

Orador: Fernando Ardiane
Tema: Reforma do Estatuto da Guarda Civil, como irá impactar na corporação e na segurança do município. A importância do plano de carreira para o guarda.

Orador: Fabricio Ricardo Bassa
Tema: Entrega de abaixo-assinado contra a instalação do Centro POP, no Bairro Castelinho.

4) Não há entrega de Moção

ORDEM DO DIA

Discussão e deliberação das matérias constantes da Pauta

EM REGIME DE URGÊNCIA

EM PRIMEIRA DISCUSSÃO

Projeto de Lei Complementar Nº 4/2023
Autoria: Executivo Municipal
Introduz alterações na Lei nº 1.972/72 que “dispõe sobre Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Piracicaba”, a fim de modificar normas atinentes à sindicância e ao processo administrativo disciplinar, com:
Emenda Nº 1 ao PLC, do ver Laércio Trevisan Jr. (Parecer Contrário C.L.J.R)
Substitutivo Nº 1, da C.L.J.R;
Emenda Nº 1 ao Substitutivo Nº 1 ao PLC, do ver Laércio Trevisan Jr. (Parecer Contrário C.L.J.R)

EM DISCUSSÃO ÚNICA

Projeto de Decreto Legislativo Nº 27/2023
Autoria: André Gustavo Bandeira
Concede Título de “Cidadão Piracicabano” ao Sr. Fábio Ramos Vitti.

Moção Nº 49/2023
Autoria: José Antonio Pereira
De Repúdio à Secretaria Municipal de Defesa do Meio ambiente, tendo em vista o ocorrido no Cemitério da Vila Rezende.

Requerimento Nº 684/2023
Autoria: Acácio Geraldo Souza de Godoy
Solicita realização de Reunião Solene para entrega da Medalha “Mestre Cosmo”, em conformidade com o Decreto de Legislativo nº 32/17.

Requerimento Nº 689/2023
Autoria: Laércio Trevisan Júnior
Solicita autorização do Plenário para a realização da Reunião Solene de entrega do “Título de Policial Padrão”, conforme Decreto Legislativo nº 10/05.

Requerimento Nº 696/2023
Autoria: Raimunda Ferreira de Almeida
Solicita informações sobre não pagamento de gratificação a monitores e a integrantes de classes de suporte pedagógico à docência, conforme determina a Lei nº 6.568/09.

Requerimento Nº 697/2023
Autoria: Ary de Camargo Pedroso Júnior
Voto de Congratulações ao criador de conteúdo digital, Sr. Rodner Leandro da Silveira, pelo recebimento do quadro prata de 100 mil inscritos em seu canal no YouTube.

Requerimento Nº 698/2023
Autoria: Laércio Trevisan Júnior
Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a reforma nas escolas Municipais de Piracicaba.

Requerimento Nº 699/2023
Autoria: Pedro Motoitiro Kawai
Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre recapeamento asfáltico e manutenção asfáltica em toda extensão da Rua Guerino Trevisan, no Bairro Nova Piracicaba, objeto da Indicação nº 1451/23.

Requerimento Nº 700/2023
Autoria: Sílvia Maria Morales
Solicita suspensão do expediente da 48ª Reunião Ordinária no dia 04/09/23 (segunda-feira), para a participação de representantes do grupo do “Tritura Pira”, que apresentará o projeto, seus benefícios, desafios e oportunidades.

Requerimento Nº 701/2023
Autoria: Paulo Roberto de Campos
Voto de Congratulações ao mês do Advogado sob o enfoque da representatividade da Advocacia Negra”.

Requerimento Nº 702/2023
Autoria: Paulo Roberto de Campos
Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre novo projeto do Estatuto da Guarda Civil de Piracicaba, dentre outros questionamentos.

Requerimento Nº 703/2023
Autoria: Paulo Roberto de Campos
Voto de congratulações à primeira Embaixadora Mirim da 1ª Festa da Coxinha e do Chopp de Piracicaba em Prol do Ceacan.

Requerimento Nº 705/2023
Autoria: Laércio Trevisan Júnior
Voto de Congratulações ao ECPA (Esporte Clube Piracicabano de Automobilismo), pelos 34 anos de história e fundação.

Requerimento Nº 706/2023
Autoria: Gustavo Pompeo
Solicita autorização para realização de Sessão Solene em comemoração aos “20 anos do CEREST – Centro de Referência em Saúde do Trabalhador, conforme Resolução nº 01/13

Requerimento Nº 707/2023
Autoria: Pedro Motoitiro Kawai
Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre instalação de faixa de pedestres na Avenida Cristovão Colombo, na altura do número 2.500, na rotatória “Ubiracy de Jesus Sanches”, no Bairro Jardim São Vicente II, objeto da Indicação nº 1393/23.

Requerimento Nº 708/2023
Autoria: Pedro Motoitiro Kawai
Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre instalação de faixa de pedestres na Rua Angelino Stella, nas proximidades do nº 145, esquina com a Rua Maceió, no Bairro Glebas Califórnia, objeto da Indicação nº. 1455/23.

Requerimento Nº 709/2023
Autoria: Acácio Geraldo Souza de Godoy
Voto de Congratulações ao time “La Máfia” pelo título de campeão do campeonato social livre do Sindicato dos Metalúrgicos de Piracicaba.

Requerimento Nº 710/2023
Autoria: Paulo Roberto de Campos
Solicita ao Chefe do Executivo sobre a falta de estrutura e danificação da “Escola Municipal Enedina Lourenço Vieira”.

Requerimento Nº 711/2023
Autoria: Paulo Roberto de Campos
Convoca o Secretário Municipal de Obras, Sr. Paulo R. Borges, a Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento, Sra. Nancy Thame, o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Douglas Koga; e convida a representante da CPFL em Piracicaba, Sra Talita Pinotti e o Coordenador Administrativo do Grupo Raizen em Piracicaba, Sr. Edenilson Almeida, para discutir sobre a situação vivenciada pelos moradores do Bairro Canal Torto, em Piracicaba, principalmente em razão da falta de pavimentação asfáltica no local.

Requerimento Nº 712/2023
Autoria: Cássio Luiz Barbosa
Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a falta de soro antiescorpiônico na unidade de saúde UPA Vila Cristina.

Requerimento Nº 713/2023
Autoria: André Gustavo Bandeira
Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre aquisição de projetores multimídia e cabos de HDMI.

Requerimento Nº 714/2023
Autoria: Gustavo Pompeo
Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre estudo de impacto de construção do Residencial Piazza Di Milano.

Requerimento Nº 715/2023
Autoria: Gustavo Pompeo
Voto de Congratulações ao Sr. Felipe Cypriano pelo excelente trabalho voluntário de cunho social.

Requerimento Nº 716/2023
Autoria: Pedro Motoitiro Kawai
Convoca o Secretário Municipal de Saúde, a coordenadora do Centro de Controle de Zoonoses de Piracicaba, representantes legais do Hospital Mahatma Gandhi, responsáveis pelo plantão da UPA Vila Cristina no dia 11/08/23 (sexta-feira), e convida o Senhor Prefeito Municipal, representantes do Ministério Público do Estado de São Paulo, da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e do Conselho Municipal de Saúde, bem como demais autoridades e interessados, e toda a população piracicabana para participarem de Audiência Pública, no dia 05/09/23, às 19h, no Plenário desta Casa de Leis, para discussão e esclarecimentos a respeito do atendimento médico no dia 11/08/23 (sexta-feira), na UPA Vila Cristina, à criança envenenada por animal peçonhento.

Requerimento Nº 717/2023
Autoria: Raimunda Ferreira de Almeida
Solicita autorização para realização de Audiência Pública do Parlamento Metropolitano de Piracicaba, no dia 27/09/23, as 9h30, no Plenário desta Casa de Leis, para discutir segurança pública na Região Metropolitana de Piracicaba.

EM SEGUNDA DISCUSSÃO

Projeto de Lei Nº 97/2023
Autoria: Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Denomina de “Jordão Martins” e “Renato da Silva Cotrim Dias”, prolongamento de vias públicas no Bairro Vila Fátima, com:
Nova Redação

Projeto de Lei Nº 113/2023
Autoria: Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Altera dispositivos da Lei nº 6.559/2009, que denomina de “Nair do Carmo Diniz Gimenez”, Praça no loteamento Jardim Ibirapuera e revoga a Lei nº 3.584/93.

EM PRIMEIRA DISCUSSÃO

Projeto de Lei Nº 123/2021
Autoria: Thiago Augusto Ribeiro
Dispõe sobre política pública municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares.

Projeto de Lei Nº 152/2022
Autoria: Sílvia Maria Morales
Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social e dá outras providências, com:
Emenda Nº 1 da Comissão de Saúde e Promoção Social

SEGUNDO EXPEDIENTE

Uso da Tribuna pelos vereadores:
Primeiro Orador: Ver. Laércio Trevisan Júnior, com 3 minutos reservados

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALTINHO

PREGÃO PRESENCIAL 14/2023

O Município de Saltilho/SP, torna público para conhecimento de interessados que, no dia e hora especificados, nas dependências do Paço Municipal, à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltilho/SP, CEP 13.440-013, Telefone (19) 3439-7800, licitacoes@saltinho.sp.gov.br, realizar-se-á licitação na modalidade Pregão Presencial 14/2023, em forma de registro de preços, visando a eventual e futura contratação de pessoa jurídica devidamente constituída na forma da Lei e que possua CNAE – Código e Descrição das Atividades Econômicas compatível com o seguinte objeto: aquisição de combustíveis de primeira qualidade, por fornecimento parcelado e a pedido, visando a manutenção da frota municipal, inclusive a sua reservação e mão de obra necessária ao abastecimento dos veículos automotores, máquinas pesadas e tratores, conforme especificações constantes do “Anexo I - Termo de Referência”. Os envelopes com as propostas financeiras e os documentos de habilitação devem ser protocolizados até as 8:50 horas do dia 01/09/2023 no Paço Municipal. O credenciamento, sessão de lances e julgamento será neste mesmo dia às 9:00 horas. As consultas e download do edital e anexos deverão ser realizadas no endereço www.saltinho.sp.gov.br. Saltilho/SP, 18/08/2023.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO
Prefeito Municipal

IPASP

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE AGOSTO DE 2023

HOMOLOGAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

“DEFERIDO”

ISTADEU NOGUEIRA MENDES, servidor desta Municipalidade, com registro funcional n.º 245224, onde exerce o cargo de Motorista, junto a Secretaria Municipal de Saúde, contando com tempo de serviço prestado em empresas privadas de: 5825 dias ou 15(quinze) anos, 11(onze) meses e 20(vinte) dias.

JANETE CELI SOARES SANCHES, servidora desta Municipalidade, com registro funcional n.º 137637, onde exerce o cargo de Procurador Jurídico, junto a Procuradoria Geral, contando com tempo de serviço prestado em empresas privadas de: 315 dias ou 10(dez) meses e 15(quinze) dias.

KATIA DA FONSECA, servidor desta Municipalidade, com registro funcional n.º 148875, onde exerce o cargo de Professora de Educação Infantil, junto a Secretaria Municipal de Educação, contando com tempo de serviço prestado em empresas privadas de: 3820 dias ou 10(dez) anos, 05(cinco) meses e 10(dez) dias.

NELSON LUIZ BERTONCELLO, servidor desta Municipalidade, com registro funcional n.º 21998, onde exerce o cargo de Motorista, junto ao SEMAE de Piracicaba, contando com tempo de serviço prestado em empresas privadas de: 9730 dias ou 26(vinte e seis) anos e 08(oito) meses.

ROBERTA SACIC VITTI, servidora desta Municipalidade, com registro funcional n.º 126244, onde exerce o cargo de Técnico de Enfermagem, junto a Secretaria Municipal de Saúde, contando com tempo de serviço prestado em empresas privadas de: 1466 dias ou 04(quatro) anos e 06(seis) dias.

Secretaria Geral

COMITÊ POP RUA

PROCEDIMENTOS DE ELEIÇÃO DO COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA – COMITÊ POP RUA

GESTÃO
Setembro de 2023 a Setembro de 2025

O Comitê de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal da População em Situação de Rua, no uso de suas atribuições através do Decreto nº18.662 de 07 de abril de 2021, CONVOCA os representantes da Sociedade Civil para o Pleito Eleitoral para a composição do Comitê Pop Rua, durante o biênio 2023/2025, que será realizado no dia 28 de setembro de 2023 das 13h30 as 16h30.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 institui instrumentos para democracia participativa, abrindo a possibilidade de criação de mecanismos de controle social, especialmente os conselhos de direitos, de políticas e de gestão de políticas sociais específicas;

CONSIDERANDO, o Decreto Federal no 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que define população em situação de rua como o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória;

CONSIDERANDO que a sociedade civil é o cidadão e a cidadã, os coletivos, os movimentos sociais institucionalizados e/ou não institucionalizados, suas redes e suas organizações; e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 18.951, de 30 de novembro de 2021, que aprova o Regimento Interno deste Comitê,

Torna público processo eleitoral às vagas de representantes da sociedade civil para a gestão setembro de 2023 a setembro de 2025 do Comitê de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua – Comitê Pop Rua, nos termos deste edital.

I – DA COMISSÃO ELEITORAL

– O processo eleitoral será conduzido por comissão, designada, Comissão do Pleito Eleitoral, composta por representantes indicados pelo poder público que compõe o Comitê de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua – Comitê Pop Rua e será publicado no Diário Oficial da Cidade.

- A Comissão do Pleito Eleitoral deliberará sobre:
- Edital do Pleito Eleitoral para a eleição da sociedade civil;
- Das Etapas de Mobilização e Divulgação das Inscrições;
- Do Processo de Votação;
- Da fiscalização do processo eleitoral e apuração dos votos.

DO PROCESSO ELEITORAL

– A eleição dos 9 (nove) membros representantes da sociedade civil e dos seus respectivos suplentes que deverão integrar o Comitê de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua – Comitê Pop Rua realizar-se-á em 3 (três) etapas, a saber:

– Primeira etapa: consistirá no processo de mobilização e divulgação das Eleições para os serviços, programas, movimentos organizados e espaços de concentração e de atendimento da população em situação de rua.

- Segunda etapa: consistirá nas inscrições dos candidatos(as) a membros representantes da sociedade civil, bem como dos delegados que votarão. As inscrições deverão ocorrer no período de 21 de agosto a 20 de setembro de 2023 seja, por meio do endereço eletrônico: comitepoprua@piracicaba.sp.gov.br, ou presencialmente, na sede da Casa dos Conselhos, sito à Rua Joaquim André, 895 – Centro, no período das 09h00 as 11h00 e das 13h00 as 16h00.

2.3.1 – A comissão eleitoral não se responsabiliza por problemas de ordem técnica no envio de inscrições por meio eletrônico.

- Terceira etapa: consistirá na realização das Eleições do Comitê Pop Rua, no dia 28 de setembro de 2023, dos representantes titulares e de seus respectivos suplentes, da sociedade civil, sendo 1 (uma) vaga para titular e 1 (uma) para respectivo suplente, conforme segue:

2 (dois) representantes de pessoas em situação de rua;

2 (dois) representantes de Organizações da Sociedade Civil, que prestam serviços de atendimento a população em situação de rua;

2 (dois) representantes de Sindicato; Associação comercial, industrial, de serviços;

2 (dois) representantes de Movimento Social; Movimento Religioso, de diferentes expressões, que desenvolvem ações para este público;

1 (um) representante de Instituições de Ensino e ou Pesquisa.

– Participarão como candidatos a membros representantes da sociedade civil somente cidadãos e cidadãs, organizações, coletivos, associações que fizerem suas inscrições, pessoalmente, mediante representação legal ou virtualmente, observando o item 2.3 deste Edital.

- As inscrições serão indeferidas quando não apresentados todos os documentos exigidos nos itens 4.1 e 4.2, ou quando os documentos apresentados forem considerados insuficientes pela Comissão Eleitoral;

– A Comissão Eleitoral publicará no site da SMADS a lista final de candidaturas deferidas em até 5 (cinco) dias úteis após o término do prazo para as inscrições.

– DO PROCESSO DE MOBILIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO

– A Comissão Eleitoral deverá divulgar amplamente nos espaços e serviços a realização das eleições, esclarecendo a população em situação de rua o papel do Comitê Pop Rua e o processo eleitoral.

– DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS AO COMITÊ

– Poderão se inscrever como candidatos(as) ao Comitê Pop Rua, para as vagas da sociedade civil como representantes da População em Situação de Rua, pessoas maiores de 18 anos em situação de rua ou com trajetória de rua, brasileiros ou imigrantes, no município de Piracicaba.

– Considera-se imigrante, para os fins deste edital, todas as pessoas que se transferem de seu lugar de residência habitual em outro país para o Brasil, compreendendo imigrantes laborais, estudantes, pessoas em situação de refúgio, apátridas, bem como suas famílias, independentemente de sua situação migratória e documental.

– A inscrição será efetivada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Ficha de inscrição, conforme modelo Anexo A;
- Cópia do documento de identificação pessoal, comprovando ser maior de 18 anos (RG, CTPS, Reservista, CNH, Passaporte, Carteira de Órgão, Conselho de Classe.)
- Declaração de entidade ou equipamento da rede de que está em situação de rua ou possui trajetória de rua (Anexo A).

– Os serviços de atendimento à população em situação de rua serão mobilizados para promover o acesso das pessoas em situação de rua à documentação como forma de garantia da cidadania e da participação no processo eleitoral.

– Poderão se inscrever como candidatos(as) ao Comitê Pop Rua, para as vagas destinadas aos segmentos Sindicatos; Associação Comercial, Industrial e Serviços; Organização da Sociedade Civil; Movimento Social; Movimento Religioso, de diferentes expressões; Instituições de Ensino e/ou Pesquisa; Todas as Organizações, Coletivos e Associações, de natureza privada e sem fins lucrativos, atuantes e com experiência no atendimento e/ou na defesa dos direitos da população em situação de rua, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

– Apresentar Ficha de Inscrição, conforme modelo Anexo A;

– Declaração de Indicação do representante da organização ou movimento, assinada pelo presidente e ou responsável. Anexo A.

– Comprovação de atuação no segmento, por meio de relatório de atividades ou ata de reunião da organização, coletivos ou associação;

– Comprovante de endereço ou de atuação no Município de Piracicaba/SP.

- DAS INDICAÇÕES DE DELEGADOS

- Todos os candidatos representantes da população em situação de rua, bem como das organizações e ou movimentos sociais deverão indicar um único DELEGADO para a votação, maior de 18 (dezoito) anos, residente e domiciliado em Piracicaba/SP.

- Não poderá ser indicado como delegado, pessoa que ocupe cargo eletivo, emprego público, cargo ou função de confiança, na administração pública do Poder Executivo e Legislativo.

- As inscrições dos candidatos e delegados ocorrerão no período de 21 de agosto a 20 de setembro de 2023, seja virtualmente, por meio do endereço eletrônico: comitepoprua@piracicaba.sp.gov.br, ou presencialmente, na sede da Casa dos Conselhos, sito à Rua Joaquim André, 895 – Centro, no período das 09h00 as 11h00 e das 13h00 as 16h00.

– A indicação do Delegado será efetivada mediante a apresentação dos seguintes documentos: Ficha de inscrição, conforme modelo Anexo B; Cópia do documento de identificação pessoal, comprovando ser maior de 18 anos (RG, CTPS, Reservista, CNH, Passaporte, Carteira de Órgão, Conselho de Classe).

– DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

– A terceira etapa consistirá nas Eleições do Comitê Pop Rua, em turno único, sob coordenação da Comissão Eleitoral, com a votação dos delegados, por meio de urna e cédula, a ser realizado no dia 28 de setembro de 2023 (quinta-feira) das 13h30 as 16h30, no Armazém da Cultura “Maria Dirce Camargo” - Avenida Doutor Paulo de Moraes - Paulista, Piracicaba– SP.

– Os candidatos e os delegados que não se apresentarem até as 13h45, pontualmente, ficarão impedidos de participar do Pleito Eleitoral.

- O Ministério Público deverá ser convidado a acompanhar todo o processo de eleição e apuração das eleições.

– Estão habilitados para votar os delegados representantes dos segmentos indicados nesse edital, brasileiros e imigrantes, maiores de 18 anos, independente de sua situação migratória e documental;

– Para votar, o delegado deve apresentar um documento oficial com foto (RG, CTPS, Reservista, CNH, Passaporte, carteira de Órgão ou Conselho de Classe.) e comprovante de indicação como delegado dos segmentos indicados nesse edital.

– Cada delegado terá direito a um único voto por segmento.

– Serão considerados eleitos como titulares os 9 (nove) primeiros mais votados, observada a ordem de classificação do segmento; e para as vagas de suplentes os 9 (nove) mais votados, após os titulares, observada a ordem de classificação.

– Os delegados deverão assinar lista de presença no local de votação e receberão comprovante de participação.

– Terminada a eleição, a apuração será realizada no local de votação, logo após o encerramento do processo e na presença dos candidatos ou representantes.

– A ausência do candidato, candidata ou fiscal não impedirá a apuração;

– O resultado da eleição será divulgado no local da apuração e publicada em Diário Oficial do Município.

– A Comissão Eleitoral lavrará ata sobre a realização do pleito com o resultado final da eleição e registro do rol de eleitos. A ata será encaminhada para publicação no Diário Oficial da Cidade.

- As ocorrências que porventura acontecerem durante a eleição deverão ser notificadas pelo eleitor ou candidato, por escrito, devidamente identificadas e assinadas, e encaminhadas à Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o término das eleições.
- A Comissão Eleitoral deverá apresentar posicionamento sobre as notificações na ata final do processo eleitoral.
- No ponto de votação haverá um coordenador, devidamente identificado, que será responsável por toda organização do processo eleitoral no local e responsável por todas as questões referentes à eleição.
- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.
- Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão do Pleito Eleitoral.
- Na impossibilidade de completar todas as cadeiras este edital poderá ser prorrogado por igual período.
- Este Edital foi aprovado pelo Comitê Pop Rua e entra em vigor na data de sua publicação.

Piracicaba, 18 de agosto de 2023.

Giovana Romagnolli da Silva
Presidente do Comitê Pop Rua

ANEXO A
FICHA DE INDICAÇÃO DE CANDIDATO

Nome do Candidato:

Data Nascimento:			
Documentos: RG:		CPF:	
Endereço:			
Bairro:			
Município:		Estado:	
Telefone:		CEP:	
		Celular:	
E-mail:			
Profissão / Cargo:			
Representação			
☐ Usuário ☐ Movimento Social; Religioso ☐ Organização da Sociedade Civil			
☐ Sindicato; Associação Comercial, Industrial de Serviços ☐ Instituição de Ensino e ou Pesquisa			
Nome da Associação/Organização/ Movimento:			
Ação/ Serviço que realiza com a população em situação de rua:			

Assinatura do Candidato

Eu, _____ RG nº. _____, CPF nº. _____, indico como candidato(a) a membro do Comitê Pop Rua a pessoa acima inscrita, confirmando que a mesma tem vínculo (funcionário, diretor ou usuário) com esta Organização ou Movimento social desde _____ / _____ / _____. Declaro estar ciente e de acordo em dispensar o funcionário no seu horário de trabalho, sempre que necessário, para o desenvolvimento de suas atividades no Comitê.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura Responsável

ANEXO B
FICHA DE INDICAÇÃO DE DELEGADO

Nome do Delegado:

Data Nascimento:			
Documentos: RG:		CPF:	
Endereço:			
Bairro:			
Município:		Estado:	
Telefone:		CEP:	
		Celular:	
E-mail :			
Profissão / Cargo/ Função:			
Representação:			
☐ Usuário ☐ Movimento Social; Religioso ☐ Organização da Sociedade Civil			
☐ Sindicato; Associação Comercial, Industrial de Serviços ☐ Instituição de Ensino e ou Pesquisa			
Nome da Associação/Organização/ Movimento:			

Assinatura do delegado

Eu, _____ RG nº. _____, CPF nº. _____, indico como delegado(a) a pessoa acima inscrita, confirmando que a mesma tem vínculo (voluntário, funcionário, membro da diretoria ou pessoa em situação de rua) com esta OSC e ou Serviço desde _____ / _____ / _____. Declaro estar ciente e de acordo em dispensar o funcionário no seu horário de trabalho, para comparecer no dia da eleição.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Responsável

FUNDAÇÃO MUNICIPAL
DE ENSINO DE PIRACICABA

EXTRATO DE ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 2022 DO CONSELHO DE CURADORES

DATA, HORA E LOCAL: em 12 de setembro de 2022, realizou-se a 2ª Reunião Extraordinária do Conselho de Curadores da FUMEP, de forma presencial nas dependências da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba.

PRESENCAS: pela Câmara Municipal de Piracicaba: Mauro Rontani (Presidente do Conselho); pela Secretaria Municipal de Educação: Bruno Cesar Roza; pelos Funcionários da FUMEP: Alexandra Patricia Frassetto Ferreira (titular); pela Prefeitura Municipal de Piracicaba: Artur Costa Santos (titular); pelos Discentes da FUMEP: Dávilla Cardial Araújo (titular); pela ESALQ/USP: Durval Dourado Neto (titular); pelo CIESP: Homero Scarso (titular); pelo Sindicato dos Contabilistas de Piracicaba: Luiz Antonio Arthuso (titular); pelos Docentes da FUMEP: Marcos César Ruy (titular); pela Câmara Municipal de Piracicaba: Sergio Antonio Fortuoso (titular). Justificaram ausência: Sr. José Luiz Guidotti, representante titular da Prefeitura Municipal de Piracicaba, bem como sua suplente Sra. Juliana Damiamas Baccarin; Sr. Antonio Dirceu Zampaulo, representante titular da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Piracicaba, bem como seu suplente Sr. Nilson Ferraz de Arruda. Como convidado: Prof. Renato de Albuquerque Ferreira, Diretor Executivo da FUMEP.

ABERTURA: foi verificado o preenchimento do quórum e logo após iniciada a reunião.

PAUTA:

I – Expediente
Palavra do Senhor Presidente.
Palavra dos Senhores Conselheiros.

II – Ordem do Dia
1) Homologação dos processos seletivos simplificados públicos, instruídos pelos editais 04 e 05 da Diretoria Executiva da FUMEP.
2) Ratificação da homologação da incorporação da área da FUMEP ao perímetro do Parque Tecnológico.
3) Homologação da Comissão do Processo Seletivo/2023.
4) Reajuste salarial aos funcionários administrativos.
5) Reajuste no valor das mensalidades para 2023.

III – Outros Assuntos

DELIBERAÇÕES: Os atos do processo seletivo simplificado público, instruído pelo Edital 05/2022 foram aprovados por unanimidade. A ratificação da homologação da incorporação da área da FUMEP ao perímetro do Parque Tecnológico foi aprovada por unanimidade. A Comissão do Processo Seletivo/2023 foi aprovada por unanimidade. O reajuste salarial aos funcionários administrativos foi retirado de pauta, aguardando parecer atualizado da Assessoria Jurídica da FUMEP. Foi aprovado por unanimidade o reajuste no valor das mensalidades para 2023. Foi deliberado encaminhar aos Senhores Conselheiros a proposta de reformulação do Estatuto e Regimento da FUMEP elaborado pela FADEP – Fundação para o Desenvolvimento do Ensino e da Pesquisa em Direito, da USP – Ribeirão Preto e ajustada pelo Conselho em reuniões de trabalho, para que o assunto volte a ser apreciado.

RELATOS: O Diretor Executivo fez informes. O Sr. Presidente informou sobre reunião realizada entre o Conselho de Curadores e a Comissão de Educação, Esportes, Cultura, Ciência e Tecnologia da Câmara Municipal de Piracicaba visando esclarecimento sobre o Projeto de Lei Complementar nº 10/2022, de autoria do Executivo, que trata da incorporação da área da FUMEP ao perímetro do Parque Tecnológico de Piracicaba. O Sr. Presidente prestou esclarecimentos sobre a proposta para reformulação do Estatuto e do Regimento da FUMEP, iniciada em 2020.

ENCERRAMENTO: O Sr. Presidente finalizou a reunião agradecendo a presença de todos.

CONSELHO DE CURADORES DA FUMEP

EXTRATO DE ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA 2022 DO CONSELHO DE CURADORES

DATA, HORA E LOCAL: em 12 de setembro de 2022, realizou-se a 2ª Reunião Ordinária do Conselho de Curadores da FUMEP, de forma presencial nas dependências da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba.

PRESENCAS: pela Câmara Municipal de Piracicaba: Mauro Rontani (Presidente do Conselho); pela Secretaria Municipal de Educação: Bruno Cesar Roza; pela Prefeitura Municipal de Piracicaba: Artur Costa Santos (titular); pelos Funcionários da FUMEP: Alexandra Patricia Frassetto Ferreira (titular); pelas Universidades de Piracicaba: Durval Dourado Neto (titular); pelo CIESP: Homero Scarso; pelo Sindicato dos Contabilistas de Piracicaba: Luiz Antonio Arthuso (titular); pelos Docentes da FUMEP: Marcos Cesar Ruy (titular); pela Câmara de Vereadores de Piracicaba: Sergio Antonio Fortuoso (titular); pelos Discentes da FUMEP: Dávilla Cardial Araújo (titular). Justificaram ausência: Sr. José Luiz Guidotti Junior, representante titular da Prefeitura Municipal de Piracicaba, bem como sua suplente Sra. Juliana Damiamas Baccarin e Sr. Antonio Dirceu Zampaulo e seu suplente, Sr. Nilson Ferraz de Arruda. Como convidado: Prof. Renato Albuquerque Ferreira, Diretor Executivo da FUMEP.

ABERTURA: foi verificado o preenchimento do quórum e logo após iniciada a reunião.

PAUTA:

I – Expediente
Palavra do Senhor Presidente.
Palavra dos Senhores Conselheiros.

II – Ordem do Dia
1) Apreciação da proposta orçamentária para 2023.

III – Outros Assuntos

DELIBERAÇÕES: A proposta orçamentária para 2023 foi aprovada por unanimidade.

RELATOS: O Diretor Executivo da FUMEP informou que foram realizadas reuniões com os diretores acadêmicos e com o Presidente da Associação dos Docentes da EEP visando a elaboração da proposta orçamentária para 2023, na qual consta a previsão de aumento nos valores das mensalidades. O Diretor Executivo da FUMEP informou que o Sr. Presidente da Associação dos Docentes da EEP está trabalhando na elaboração do PDI – Plano de Desenvolvimento Institucional da FUMEP. O Sr. Diretor Acadêmico da EEP informou que o índice de evasão da EEP em 2022 é o menor dos últimos anos. A Chefe do Setor de Orçamento e Contabilidade da FUMEP apresentou proposta orçamentária para 2023, enfatizando que a FUMEP pretende ampliar suas atividades em 2023 através de parcerias externas para prestação de serviços. Informou também que os contratos da FUMEP estão sendo reorganizados em todas as áreas. A Chefe do Setor de Orçamento e Contabilidade da FUMEP apresentou sentença do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo aprovando o balanço geral do exercício de 2020.

ENCERRAMENTO: O Sr. Presidente finalizou a reunião agradecendo a presença de todos.

CONSELHO DE CURADORES DA FUMEP

EXTRATO DE ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 2022 DO CONSELHO DE CURADORES

DATA, HORA E LOCAL: em 26 de setembro de 2022, realizou-se a 3ª Reunião Extraordinária do Conselho de Curadores da FUMEP, de forma presencial nas dependências da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba.

PRESENCAS: pela Câmara de Vereadores de Piracicaba: Mauro Rontani (Presidente do Conselho); pela Secretaria Municipal de Educação: Bruno Cesar Roza; pelos Funcionários da FUMEP: Alexandra Patricia Frassetto Ferreira (titular); pela Prefeitura Municipal de Piracicaba: Artur Costa Santos (titular); pela ESALQ/USP: Durval Dourado Neto (titular); pelo CIESP: Homero Scarso (titular); pela Prefeitura Municipal de Piracicaba: Juliana Damiamas Baccarin (suplente); pelos Docentes da FUMEP: Marcos César Ruy (titular). Justificaram ausência: Sr. José Luiz Guidotti, representante titular da Prefeitura Municipal de Piracicaba; Sr. Antonio Dirceu Zampaulo, representante titular da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Piracicaba, bem como seu suplente Sr. Nilson Ferraz de Arruda; Sra. Dávilla Cardial Araújo, representante titular dos Discentes da FUMEP; Sr. Luiz Antonio Arthuso, representante titular do Sindicato dos Contabilistas de Piracicaba, bem como seu suplente Sr. Admir Aguiar Godoy e Sr. Sergio Antonio Fortuoso, representante titular da Câmara Municipal de Piracicaba, bem como seu suplente Sr. Arnaldo Antonio Bortoletto. Como convidado: Prof. Renato de Albuquerque Ferreira, Diretor Executivo da FUMEP.

ABERTURA: foi verificado o preenchimento do quórum e logo após iniciada a reunião.

PAUTA:

I – Expediente
Palavra do Senhor Presidente.
Palavra dos Senhores Conselheiros.
C) Palavra do Diretor Executivo.

II – Ordem do Dia
1) Reajuste salarial dos funcionários administrativos.
2) Escolha do Diretor para a Escola de Ensino Médio e Educação Profissional da FUMEP – COTIP.
3) Escolha do Vice-Diretor para a Escola de Ensino Médio e Educação Profissional da FUMEP – COTIP.

III – Outros Assuntos

DELIBERAÇÕES: Foi aprovado por unanimidade o pagamento do abono de 50% e o reajuste salarial de 4% aos funcionários administrativos da FUMEP. Foram escolhidos os novos Diretor e Vice-Diretor do COTIP para o período de 2023-2026.

RELATOS: O Diretor Executivo da FUMEP informou que o reajuste e abono do salário aos funcionários administrativos definido em convenção coletiva no ano de 2021 foi adiado para 2022 e aprovado em assembleia para que seja pago no segundo semestre de 2022. O Diretor Executivo informou que a FUMEP recebeu a primeira parcela do valor do acordo de cooperação técnica do Ministério Público do Trabalho para montagem de laboratório pelo CEREST – Centro de Referência de Saúde do Trabalhador de Piracicaba e fez outros informes. Os candidatos aos cargos de Diretor e Vice-Diretor do COTIP fizeram suas apresentações.

ENCERRAMENTO: O Sr. Presidente finalizou a reunião agradecendo a presença de todos.

CONSELHO DE CURADORES DA FUMEP

EXTRATO DE ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 2023 DO CONSELHO DE CURADORES

DATA, HORA E LOCAL: em 06 de março de 2023, realizou-se a 1ª Reunião Extraordinária do Conselho de Curadores da FUMEP, de forma presencial nas dependências da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba.

PRESENCAS: pela Câmara Municipal de Piracicaba: Mauro Rontani (Presidente do Conselho); pelos Funcionários da FUMEP: Alexandra Patricia Frassetto Ferreira (titular); pelos Funcionários da FUMEP: Ana Caroline Pistolini (suplente); pela Prefeitura Municipal de Piracicaba: Artur Costa Santos (titular); pela FOP/UNICAMP: Flavio Henrique Baggio Aguiar (titular); pelo CIESP: Homero Scarso (titular); pela Prefeitura Municipal de Piracicaba: Juliana Damiamas Baccarin (suplente); pelo Sindicato dos Contabilistas de Piracicaba: Luiz Antonio Arthuso (titular); pelos Docentes da FUMEP: Marcos César Ruy. Justificaram ausência: Sr. Bruno Cesar Roza, Secretário Municipal de Educação; Sr. José Luiz Guidotti Junior, representante titular da Prefeitura Municipal de Piracicaba; Sr. Antonio Dirceu Zampaulo, representante titular da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Piracicaba, bem como seu suplente, Sr. Nilson Ferraz de Arruda e Sr. Sergio Antonio Fortuoso, representante titular da Câmara Municipal de Piracicaba, bem como seu suplente, Sr. Arnaldo Antonio Bortoletto. Como convidado: Prof. Renato Albuquerque Ferreira, Diretor Executivo da FUMEP.

ABERTURA: foi verificado o preenchimento do quórum e logo após iniciada a reunião.

PAUTA:

I – Expediente
Posse dos novos membros do Conselho: Representantes da FOP/UNICAMP, Prof. Dr. Flavio Henrique Barrio Aguiar – titular e Prof. Dra. Karina Gonzales Silverio Ruiz – suplente.
Palavra do Senhor Presidente.

Palavra dos Senhores Conselheiros. Palavra do Diretor Executivo.

II – Ordem do Dia

- 1) Homologação do concurso público para contratação de professor do ensino médio e/ou profissionalizante, instruído pelo Edital 11/2022 da Diretoria Executiva da FUMEP.
- 2) Homologação do concurso público para contratação de professor do ensino superior, instruído pelo Edital 13/2022 da Diretoria Executiva da FUMEP.
- 3) Homologação do processo seletivo simplificado público, instruído pelo Edital 14/2022 da Diretoria Executiva da FUMEP.
- 4) Solicitação apresentada pela funcionária Édina Maria Tornisiello Vitti (com parecer da Assessoria Jurídica da FUMEP).
- 5) Solicitação apresentada pela Associação dos Docentes da Escola de Engenharia de Piracicaba – ADEEP (com parecer da Assessoria Jurídica da FUMEP).

III – Outros Assuntos

DELIBERAÇÕES: Foi dada a posse aos novos Conselheiros. Os atos do concurso público, instruído pelo Edital 11/2022, foram aprovados por unanimidade. Os atos do concurso público, instruído pelo Edital 13/2022, foram aprovados por unanimidade. Os atos do processo seletivo simplificado público, instruído pelo Edital 14/2022, foi aprovado com sete votos, sendo registrada uma abstenção. Foi deliberada a retirada do item 4 da pauta e oficiar a Assessoria Jurídica da FUMEP para entregar cópia completa dos autos do processo para o Conselho de Curadores analisar e discutir em próxima reunião. Com uma abstenção, foi deliberado oficiar o Diretor Executivo da FUMEP para que promova negociação com os docentes da EEP e do COTIP sobre o reajuste salarial.

RELATOS: O Diretor Executivo da FUMEP fez informes. O Diretor Executivo da FUMEP esclareceu que não há problema na filiação da ADEEP ao Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Piracicaba, São Pedro e Região, porém, há uma cláusula que precisa ser resolvida para ser liberado. O Diretor Executivo da FUMEP informou que a funcionária Édina Maria Tornisiello Vitti foi reintegrada, conforme determinado pelo juiz, como Secretária de Ensino Superior e não como Chefe do Núcleo das Coordenações de Cursos, explicando que esse cargo foi criado em 2004 através de portaria até que fosse realizado concurso público, o qual não foi realizado. Finalizou considerando que a reintegração não poderia ser feita antes de terminar o processo. O Sr. Presidente manifestou seu entendimento de que há descumprimento da ordem judicial para a reintegração da funcionária Édina à Chefia do Núcleo de Atividades das Coordenadorias de Curso da EEP. A representante dos Funcionários da FUMEP solicitou vistas do processo referente à funcionária Édina para que todos os Conselheiros possam se posicionar. Houve criteriosa discussão acerca do assunto da reintegração da referida funcionária. O Sr. Presidente propôs recomendar ao Diretor Executivo da FUMEP que se cumpra a liminar, reintegrando a funcionária Édina ao posto de serviço, cargo e função anteriormente ocupados. O representante dos Docentes da FUMEP salientou que foi autorizado reajuste salarial somente aos funcionários da FUMEP, excluindo-se o corpo docente, com a justificativa de que o reajuste dos professores não constou na previsão orçamentária para 2022 e finalizou dizendo que, caso a solicitação do reajuste não seja atendida, poderá ser judicializada. O representante dos Docentes esclareceu que houve a filiação ao Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Piracicaba pelos professores, visando a obtenção de reajustes conforme concedido pela Prefeitura.

ENCERRAMENTO: O Sr. Presidente finalizou a reunião agradecendo a presença de todos.

CONSELHO DE CURADORES DA FUMEP

EXTRATO DE ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA 2023 DO CONSELHO DE CURADORES

DATA, HORA E LOCAL: em 27 de março de 2023, realizou-se a 1ª Reunião Ordinária do Conselho de Curadores da FUMEP, de forma presencial nas dependências da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba.

PRESENCAS: pela Câmara de Vereadores de Piracicaba: Mauro Rontani (Presidente do Conselho); pela Secretaria Municipal de Educação: Bruno Cesar Roza; pelos Funcionários da FUMEP: Alexandra Patricia Frassetto Ferreira (titular); pela Prefeitura Municipal de Piracicaba: Artur Costa Santos (titular); pelos CIESP: Homero Scarso (titular); pela Prefeitura Municipal de Piracicaba: Juliana Damiamas Baccarin (suplente); pelo Sindicato dos Contabilistas de Piracicaba: Luiz Antonio Arthuso (titular); pelos Docentes da FUMEP: Marcos César Ruy (titular); pela Câmara Municipal de Piracicaba: Sergio Antonio Fortuoso (titular). Justificaram ausência: Prof. Flavio Henrique Baggio Aguiar, representante titular da FOP/UNICAMP, bem como sua suplente Prof. Karina Gonzales Silvério Ruiz; Sr. José Luiz Guidotti Junior, representante titular da Prefeitura Municipal de Piracicaba e Sr. Antonio Direceu Zampaulo, representante titular da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Piracicaba, bem como seu suplente, Sr. Nilson Ferraz de Arruda. Como convidado: Prof. Renato de Albuquerque Ferreira, Diretor Executivo da FUMEP.

ABERTURA: foi verificado o preenchimento do quórum e logo após iniciada a reunião.

PAUTA:

- I – Expediente
- Palavra do Senhor Presidente.
- Palavra dos Senhores Conselheiros.
- Palavra do Diretor Executivo da FUMEP.

II – Ordem do Dia

- 1) Apreciação e homologação da Prestação de Contas relativa ao exercício de 2022.

III – Outros Assuntos

DELIBERAÇÕES: O Sr. Presidente informou que, em função da dificuldade dos Conselheiros em acessar o arquivo contendo a Prestação de Contas, a mesma será apresentada e a aprovação ficará para a próxima reunião.

RELATOS: O Diretor Executivo da FUMEP informou que a situação financeira da FUMEP está estabilizada e que está procurando outras opções de receita e fez outros informes. A Chefe do Setor de Orçamento e Contabilidade da FUMEP apresentou a Prestação de Contas relativa ao exercício de 2022, resultando em superávit.

ENCERRAMENTO: O Sr. Presidente finalizou a reunião agradecendo a presença de todos.

CONSELHO DE CURADORES DA FUMEP

EXTRATO DE ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 2023 DO CONSELHO DE CURADORES

DATA, HORA E LOCAL: em 10 de abril de 2023, realizou-se a 2ª Reunião Extraordinária do Conselho de Curadores da FUMEP, de forma presencial nas dependências da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba.

PRESENCAS: pela Câmara de Vereadores de Piracicaba: Mauro Rontani (Presidente do Conselho); pela Secretaria Municipal de Educação: Bruno Cesar Roza; pelos Funcionários da FUMEP: Alexandra Patricia Frassetto Ferreira (titular); pela Prefeitura Municipal de Piracicaba: Artur Costa Santos (titular); pelo CIESP: Homero Scarso (titular); pela Prefeitura Municipal de Piracicaba: Juliana Damiamas Baccarin (suplente); pelo Sindicato dos Contabilistas de Piracicaba: Luiz Antonio Arthuso (titular); pelos Docentes da FUMEP: Marcos César Ruy (titular); pela Câmara Municipal de Piracicaba: Sergio Antonio Fortuoso (titular). Justificaram ausência: Prof. Flavio Henrique Baggio Aguiar, representante titular da FOP/UNICAMP, bem como sua suplente Prof. Karina Gonzales Silvério Ruiz; Sr. José Luiz Guidotti, representante titular da Prefeitura Municipal de Piracicaba e Sr. Antonio Dirceu Zampaulo, representante titular da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Piracicaba, bem como seu suplente Sr. Nilson Ferraz de Arruda.

ABERTURA: foi verificado o preenchimento do quórum e logo após iniciada a reunião.

PAUTA:

- I – Expediente
- Palavra do Senhor Presidente.
- Palavra dos Senhores Conselheiros.

II – Ordem do Dia

- 1) Apreciação e votação da proposta para novo Estatuto da FUMEP (de acordo com o Artigo 9º, inciso IV do Estatuto da FUMEP).
- 2) Apreciação e votação da proposta para novo Regimento Interno Geral da FUMEP (de acordo com o Artigo 9º, inciso V do Estatuto da FUMEP).

III – Outros Assuntos

DELIBERAÇÕES: Foi deliberado que o Diretor Executivo da FUMEP deverá apresentar ao Conselho de Curadores a pauta dos problemas urgentes da FUMEP, acompanhada de relatórios detalhados, instruído com documentos e dados, bem como sugestões para solução dos problemas. A reunião para apreciação do Estatuto foi prorrogada. O item 2 da Ordem do Dia foi retirado de pauta e será apreciado em reunião futura.

RELATOS: O Sr. Presidente procedeu leitura do ofício nº 30/2022, de 08/08/2022, enviado ao Sr. Prefeito, e enfatizou que a proposta do Estatuto apresentada pelo Sr. Prefeito foi devolvida e estava aguardando a manifestação do mesmo para a continuidade do processo de atualização. O Sr. Presidente ressaltou que, na proposta apresentada pela Prefeitura, o Conselho de Curadores se torna órgão apenas consultivo, passando para o Diretor Executivo as atribuições deliberativas. A representante da Prefeitura Municipal de Piracicaba informou que foi realizado um estudo pelo Executivo sobre quais atribuições poderiam ser passadas ao Diretor Executivo, dando-lhe mais autonomia em assuntos de decisões administrativas.

ENCERRAMENTO: O Sr. Presidente finalizou a reunião agradecendo a presença de todos.

CONSELHO DE CURADORES DA FUMEP

EXTRATO DE ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 2023 DO CONSELHO DE CURADORES

DATA, HORA E LOCAL: em 10 de abril de 2023, realizou-se a 3ª Reunião Extraordinária do Conselho de Curadores da FUMEP, de forma presencial nas dependências da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba.

PRESENCAS: pela Câmara de Vereadores de Piracicaba: Mauro Ronani (Presidente do Conselho); pela Secretaria Municipal de Educação: Bruno Cesar Roza; pelos Funcionários da FUMEP: Alexandra Patricia Frassetto Ferreira (titular); pela Prefeitura Municipal de Piracicaba: Artur Costa Santos (titular); pelo CIESP: Homero Scarso (titular); pela Prefeitura Municipal de Piracicaba: Juliana Damiamas Baccarin (suplente); pelo Sindicato dos Contabilistas de Piracicaba: Luiz Antonio Arthuso (titular); pelos Docentes da FUMEP: Marcos César Ruy (titular); pela Câmara de Vereadores de Piracicaba: Sergio Antonio Fortuoso (titular). Justificaram ausência: Prof. Flavio Henrique Baggio Aguiar, representante titular da FOP/UNICAMP, bem como sua suplente Prof. Karina Gonzales Silvério Ruiz; Sr. José Luiz Guidotti Junior, representante titular da Prefeitura Municipal de Piracicaba e Sr. Antonio Dirceu Zampaulo, bem como seu suplente Sr. Nilson Ferraz de Arruda.

ABERTURA: foi verificado o preenchimento do quórum e logo após iniciada a reunião.

PAUTA:

- I – Expediente
- Palavra do Senhor Presidente.
- Palavra dos Senhores Conselheiros.

II – Ordem do Dia

- 1) Indicação de representantes, titular e suplente, da Câmara Municipal de Piracicaba (conforme Artigo 7 – inciso III do Estatuto da FUMEP).

III – Outros Assuntos

DELIBERAÇÕES: Foram escolhidos quatro indicados para que a Câmara Municipal faça a indicação dos novos representantes do Conselho de Curadores.

RELATOS: Foram indicados quatro nomes para representante titular e suplente da Câmara Municipal de Piracicaba no Conselho de Curadores.

ENCERRAMENTO: O Sr. Presidente finalizou a reunião agradecendo a presença de todos.

CONSELHO DE CURADORES DA FUMEP

EXTRATO DE ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 2023 DO CONSELHO DE CURADORES

DATA, HORA E LOCAL: em 17 de abril de 2023, realizou-se a 4ª Reunião Extraordinária do Conselho de Curadores da FUMEP, de forma presencial nas dependências da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba.

PRESENCAS: pela Câmara de Vereadores de Piracicaba: Mauro Rontani (Presidente do Conselho); pelos Funcionários da FUMEP: Alexandra Patricia Frassetto Ferreira (titular); pela Prefeitura Municipal de Piracicaba: Artur Costa Santos (titular); pela FOP/UNICAMP: Flavio Henrique Baggio Aguiar (titular); pelo CIESP: Homero Scarso (titular); pela Prefeitura Municipal de Piracicaba: Juliana Damiamas Baccarin (suplente); pelo Sindicato dos Contabilistas de Piracicaba: Luiz Antonio Arthuso (titular); pelos Docentes da FUMEP: Marcos Roberto Guilhem Bertanha (suplente); pela Câmara de Vereadores de Piracicaba: Sergio Antonio Fortuoso (titular). Justificaram ausência: Sr. Bruno Cesar Roza, Secretário Municipal de Educação; Sr. José Luiz Guidotti Júnior, representante titular da Prefeitura Municipal de Piracicaba; Prof. Marcos César Ruy, representante titular dos Docentes de Piracicaba e Sr. Antonio Dirceu Zampaulo, representante titular da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Piracicaba, bem como seu suplente Sr. Nilson Ferraz de Arruda. Como convidado: Prof. Renato de Albuquerque Ferreira, Diretor Executivo da FUMEP.

ABERTURA: foi verificado o preenchimento do quórum e logo após iniciada a reunião.

PAUTA:

I – Expediente
Palavra do Senhor Presidente.
Palavra dos Senhores Conselheiros.

II – Ordem do Dia
1) Apreciação da solicitação de reajuste salarial aos docentes da EEP, apresentada pelo Diretor Executivo (ofício 079/2023).

III – Outros Assuntos

DELIBERAÇÕES: Foi aprovada a proposta de que o Diretor Executivo convoque os professores após a audiência com o Ministério Público para apresentação da situação financeira da FUMEP, com proposta para reajustes dos salários, apresente ao Conselho de Curadores proposta com os novos valores hora/aula para pagamento aos professores a serem contratados e apresente ao Conselho proposta para a reformulação do ato de suspensão das atribuições internas.

RELATOS: O Diretor Executivo fez apresentação sobre as informações relativas à situação financeira e econômica da FUMEP. O Diretor Executivo salientou que os reajustes para professores são concedidos mediante negociação direta dos mesmos com o Diretor Executivo, sendo melhor ser feita a associação dos professores com sindicato para essas negociações e ressaltou que o reajusta de 26% solicitado é inviável para a Fundação atualmente.

ENCERRAMENTO: O Sr. Presidente finalizou a reunião agradecendo a presença de todos.

CONSELHO DE CURADORES DA FUMEP

EXTRATO DE ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 2023 DO CONSELHO DE CURADORES

DATA, HORA E LOCAL: em 15 de maio de 2023, realizou-se a 5ª Reunião Extraordinária do Conselho de Curadores da FUMEP, de forma presencial nas dependências da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba.

PRESENCAS: pelo Sindicato dos Contabilistas de Piracicaba: Luiz Antonio Arthuso (Presidente do Conselho); pelos Funcionários da FUMEP: Alexandra Patricia Frassetto Ferreira (titular); pela Prefeitura Municipal de Piracicaba: Artur Costa Santos (titular); pelo CIESP: Homero Scarso (titular); pela Prefeitura Municipal de Piracicaba: Juliana Damiamas Baccarin (suplente); pelos Docentes da FUMEP: Marcos Cesar Ruy (titular); pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Piracicaba: Tatiane Elaine Zaine Bistafa (suplente); pelos Discentes da FUMEP: André Negri Brisolla (titular); pelos Discentes da FUMEP: Henrique Buoso (suplente). Justificaram ausência: Sr. Bruno Cesar Roza, Secretário Municipal de Educação; Sr. José Luiz Guidotti Júnior, representante titular da Prefeitura Municipal de Piracicaba; Prof. Flavio Henrique Baggio Aguiar, representante titular da FOP/UNICAMP, bem como sua suplente Prof. Karina Gonzales Silvério Ruiz; Sr. Luiz Chorilli Neto, representante titular da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Piracicaba; Sr. Sergio Antonio Fortuoso, representante titular da Câmara Municipal de Piracicaba, bem como seu suplente, Sr. Arnaldo Antonio Bortoletto. Como convidado: Prof. Renato de Albuquerque Ferreira, Diretor Executivo da FUMEP.

ABERTURA: foi verificado o preenchimento do quórum e logo após iniciada a reunião.

PAUTA:

I – Expediente
Posse dos novos membros do Conselho.
Palavra do Sr. Presidente.
Palavra dos Srs. Conselheiros.
Palavra do Diretor Executivo.

II – Ordem do Dia
1) Indicação de novos nomes para representantes, titular e suplente, da Câmara Municipal de Piracicaba (conforme Artigo 7º - inciso III do Estatuto da FUMEP).
2) Índice de reajuste salarial para funcionários e professores da FUMEP.

III – Outros Assuntos

DELIBERAÇÕES: Foi dada a posse aos novos Conselheiros. Foram aprovadas as indicações de novos nomes para representantes, titular e suplente, da Câmara Municipal de Piracicaba. Foi aprovado o índice de reajuste salarial para funcionários e professores, conforme proposta orçamentária de 2023, com um voto contrário.

RELATOS: o Diretor Executivo apresentou o demonstrativo das receitas e os impactos financeiros para a FUMEP do reajuste proposto pelos professores. O Diretor Executivo informou a proposta de reajuste salarial feita aos professores da FUMEP.
ENCERRAMENTO: O Sr. Presidente finalizou a reunião agradecendo a presença de todos.

CONSELHO DE CURADORES DA FUMEP

EXTRATO DE ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 2023 DO CONSELHO DE CURADORES

DATA, HORA E LOCAL: em 05 de junho de 2023, realizou-se a 6ª Reunião Extraordinária do Conselho de Curadores da FUMEP, de forma presencial nas dependências da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba.

PRESENCAS: pelo Sindicato dos Contabilistas de Piracicaba: Luiz Antonio Arthuso (Presidente do Conselho); pela Secretaria Municipal de Educação: Bruno Cesar Roza; pelos Funcionários da FUMEP: Ana Caroline Pistolini (suplente); pela Prefeitura Municipal de Piracicaba: Artur Costa Santos (titular); pelo CIESP: Homero Scarso (titular); pela Prefeitura Municipal de Piracicaba: Juliana Damiamas Baccarin (suplente); pelos Docentes da FUMEP: Marcos Cesar Ruy (titular); pelos Discentes da FUMEP: André Negri Brisolla (titular); pela Câmara Municipal de Piracicaba: Sergio Antonio Fortuoso (titular); pela Câmara Municipal de Piracicaba: Aguinaldo Luiz de Barros Lorandi (titular); pela Câmara Municipal de Piracicaba: Daniel Yokoyama Sonoda (suplente). Justificaram ausência: Sr. Luis Chorilli Neto, representante titular da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Piracicaba, bem como sua suplente Sra. Tatiane Elaine Zaine Bistafa; Sr. José Luiz Guidotti Junior, representante titular da Prefeitura Municipal de Piracicaba; Prof. Flavio Henrique Baggio Aguiar, representante titular da FOP/UNICAMP, bem como sua suplente Prof. Karina Gonzales Silvério Ruiz. Como convidado: Prof. Renato de Albuquerque Ferreira, Diretor Executivo da FUMEP.

ABERTURA: foi verificado o preenchimento do quórum e logo após iniciada a reunião.

PAUTA:

I – Expediente
Posse dos novos membros do Conselho.
Palavra do Senhor Presidente.
Palavra dos Senhores Conselheiros.
Palavra do Diretor Executivo.

II – Ordem do Dia
1) Índice de reajuste salarial para professores da FUMEP.

III – Outros Assuntos

DELIBERAÇÕES: Foi dada a posse aos novos membros do Conselho. A proposta de reajuste salarial proposta pelo Diretor Executivo foi aprovada com uma abstenção.

RELATOS: O Diretor Executivo da FUMEP apresentou proposta para a aplicação do reajuste proposto pelo Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Piracicaba, São Pedro, Águas de São Pedro, Saltinho e região. O Diretor Executivo da FUMEP apresentou planilha constando o impacto financeiro do reajuste proposto pelo Sindicato. O representante dos Docentes apresentou ofício nº 106/2023 emitido pelo Sindicato com a proposta para reajustes das perdas salariais de 2022 e 2023, que se aplica a todos os servidores municipais. O representante dos Docentes apresentou a lista de pagamentos efetuados ao pessoal da FUMEP e salientou que, corretamente, foi aprovado reajuste relativo a 2022 aos funcionários administrativos, porém não foi aplicado ao corpo docente. Externou ainda sua preocupação quanto ao cumprimento da lei para que não cause improbidade administrativa.

ENCERRAMENTO: O Sr. Presidente finalizou a reunião agradecendo a presença de todos.

CONSELHO DE CURADORES DA FUMEP

